

CURSO
DE
DIREITO NATURAL,

OU
DE PHILOSOPHIA DO DIREITO.

SEGUNDO O ESTADO ACTUAL DA SCIENCIA EM ALLEMANHA,

Por W. Ahrens,

**ANTIGO LENTE AGUSTITUTO NA UNIVERSIDADE DE GOTTINGUE,
PROFESSOR DE PHILOSOPHIA E DE DIREITO NATURAL
NA UNIVERSIDADE DE BRUXELLAS.**

TRADUZIDO DO FRANCEZ

POR

Francisco Candido de Mendoga e Mella

**Estudante do 1.º anno de Direito, na
Universidade de Coimbra.**

LISBOA.

TYPOGRAPHIA DA VIUVA RODRIGUES

RUA DA CONDEÇA N.º 19.

1844.

ADVERTENCIA

Quando nos abalançámos a emprehender a versão do Direito natural d'Ahrens, tão superior ás nossas forças, assentámos não tocar no Direito publico, que constitue a terceira divisão da Philosophia do Direito. O motivo d'esta nossa resolução foi a primeira divisão da terceira parte da Theoria do Direito publico, que trata do Direito publico da Religião ou das Relações do Estado com a Religião e a Egreja, que senão conformava com os nossos principios de catholicismo. Porem reflectindo maduramente, e mediante os conselhos d'alguns amigos illustrados, e competentes nas doutrinas theologicas, que generosamente se promptificaram a coadjuvar-nos com as suas luminosas observações, decidimos levar a effeito a desejada versão do Direito publico, refutando-a na parte religiosa. Ainda que dissintamos alguma coisa dos principios politicos d'Ahrens, todavia abstemo-nos

de refutar também aquelles principios que não admittimos. Um erro em Religião tem consequências funestissimas: o homem que o propala contrae uma tremenda responsabilidade para com Deus, e para com os homens; — e nós que firmemente cremos que a doutrina religiosa d'Ahréns é erronea, e até inaudita no seculo XIX, não podíamos nunca verte-la em a nossa linguagem sem a confutar com todas as nossas forças. Em Politica porem a publicação pura e simples d'esta ou de qualquer outra theoria por modo nenhum póde ter consequências transcendentess.

(O Traductor.)

PHILOSOPHIA

DO

DIREITO.

II. PARTE ESPECIAL.

TERCEIRA DIVISÃO.

THEORIA PHILOSOPHICA DO DIREITO PUBLICO.

THEORIA PHILOSOPHICA

DO

DIREITO DAS INSTITUIÇÕES SOCIAES

OU

DO DIREITO PUBLICO.

INTRODUÇÃO

CAPITULO PRIMEIRO.

Reflexões preliminares.

A Philosophia do Direito não expõem somente os principios applicaveis á vida individual e particular, desinvolve tambem a theoria da vida publica e de todos os generos d'associação racional dos homens. A sociedade humana, e particularmente, a associação politica chamada *Estado* não poderiam pois achar a base da sua organização senão nos principios philosophicos do Direito, cuja applicação mais extensa, e cujas consequencias mais amplas se manifestam mais visivelmente no dominio da vida social.

A doutrina que havemos desinvoltado acerca do Direito, deu-nos a conhecer este principio inteiramente ligado com todos os fins racionais tanto individuaes como sociaes da vida humana; e nos fez ver, que a theoria das differentes especies de direitos deve ser subordinada á sciencia mais vasta do fim do homem e da sociedade. Porem esta connexão tem geralmente escapado á reflexão d'aquelles que se tem occupado do Direito publico, e d'aqui tem resultado que esta sciencia ainda hoje carece dos primeiros fundamentos. Esta grande falta tem sido a causa principal do estado estacionario em que esta theoria parece haver caído nos tempos modernos, das difficuldades que a maior parte dos seus principios acham na applicação, e da insufficiencia que se lhe reconheceu para resolver as questões as mais importantes agiltadas pelas novas necessidades da sociedade.

Examinando o estado actual da sciencia do Direito publico, ve-se que o seu quadro tem sido quasi de todo enchido com as discussões sobre os poderes politicos, sobre sua organização, sua relação e attribuições, sobre o governo e suas differentes formas, e sobre a parte mais ou menos extensa que se trata de conceder á liberdade e á intervenção dos particulares no exercicio dos poderes do Estado. Estas investigações tem por certo grande importância, porem estão longe de comprehender todas as materias que devem ser examinadas no Direito publico. O governo e os differentes poderes politicos não são evidentemente senão instrumentos que devem ser empregados para um fim social determinado; são destinados a servir d'órgãos publicos para a execução das funções sociaes, e estas para serem bem comprehendidas, pre-

suppoem o conhecimento do fim que o corpo social tende a realizar no seu desinvoltamento. Ora é a analyse e a determinação precisa d'este fim que se tem quasi inteiramente desprezado no Direito publico. Contentando-se, para a determinar, com algumas expressões vagas, susceptíveis d'interpretações ás mais diversas, esqueceram-se de lançar as verdadeiras bases sobre que repousa o edificio social. Faziam uma composição sem conhecer o verdadeiro plano, o desenho traçado pelo fim da vida social; formavam órgãos sem ter determinado bem as funções d'elles; preparavam os instrumentos, os meios, sem ter uma idéa precisa dos objectos em que deviam ser empregados. D'este então não é de admirar que a vida social, sentindo-se comprimida debaixo de formas pouco adaptadas ás suas necessidades, tenha procurado abrir caminho por meio de movimentos mais livres em direcções que sobresalem á antiga organização, cuja exactidão e capacidade a theoria ordinaria ainda hoje não sabe apreciar.

Poder-se-ia objectar que não cumpria ao Direito e á Politica fazer conhecer aos membros da sociedade os objectos da sua actividade, tanto individual como commum; que o Estado debaixo d'este ponto de vista deve deixar á liberdade de cada um a escolha do fim que melhor lhe convem, e o modo de realisação que prefere adoptar. Com effeito, o principio de liberdade, como nós mesmos havemos demonstrado, é uma exigencia de Direito, e de Moral para tudo o que diz respeito á actividade racional dos membros da sociedade; porem quando pedimos que o Direito publico exponha o fim social em suas differentes partes, o nosso pensamento não implica que o fim seja imposto aos membros da sociedade, e realiado quando

necessario pelo constrangimento que o Estado emprega na esfera do Direito; já vimos que a legislação civil e politica não deve ser ao mesmo tempo religiosa, industrial, etc.; o que nós exigimos, é que os principios de legislação politica sejam postos em relação e harmonia com os verdadeiros principios de moral, de religião, industria, etc.; que as funcções politicas sejam organisadas segundo as outras funcções sociaes que constituem o fim da sociedade; que a forma seja adaptada á essencia; que os nervos dos orgãos politicos estejam connexos, e em justas relações com todas as funcções do corpo social. A vida social é um vasto organismo que se compoem de muitos organismos particulares, dotados cada um d'uma funcção especial appropriada a um fim particular. Porem, assim como a physiologia não pôde estudar uma funcção sem a examinar em suas numerosas relações com todas as outras; assim tambem a philosophia social, de que o Direito publico é uma das partes, não poderia determinar bem as funcções do Estado, a esfera d'acção dos poderes politicos sem ter continua attenção ás outras esferas da actividade social. Por consequente, sem dar ao Estado a missão d'intervir em todas as direcções da vida humana, e de regular os diversos dominios da ordem social, exigimos somente que a theoria segundo a qual se organisa o edificio politico seja posta em relação com a doutrina das verdadeiras funcções sociaes que, ao passo que se effectuam em dominios particulares, exigem que as suas verdadeiras relações com o Estado sejam claramente determinadas. Deve-se pois tomar da philosophia social as noções fundamentaes sobre a natureza, leis, e diferentes esferas d'acção da sociedade, para fazer d'ellas a base geral do Direito publico.

Os publicistas não se tem occupado até o presente senão vaga e subsidiariamente da natureza geral da sociedade e dos diversos fins que sam n'ella proseguídos, e cujo cumprimento é submettido a leis que importa conhecer para não estabelecer, no Direito publico, principios que sejam contrarios á natureza geral da sociedade. Porem estes auctores, estreitando assim o quadrio de suas investigações, não tocando mesmo o ponto vital da questão, não tem produzido senão uma theoria puramente *abstracta*, porque tem feito abstracção dos principaes factos sociaes que por justa razão attráem a actividade principal dos homens. Em vez de fixar em primeiro logar duas idéas sobre o fim social, deram-se pressa em organisar os meios, sem conhecer e sem indicar o emprego racional que a sociedade deve fazer d'elles. A theoria, não tocando o *essencial* é os fundamentos da actividade social, tornou-se assim puramente *formal*; e de mais, abstraindo das funcções sociaes, das faculdades humanas, que sam as *forças vivas* e animadas da sociedade, tem degenerado em uma doutrina puramente *mechanica*, estranha á vida intima da sociedade. D'alli partiram as theorias erroneas de mecanismo social sobre a *ponderação* ou equilibrio dos poderes, nas quaes se esquecia que as funcções d'um ou d'outro poder devem ser determinadas, primeiro que tudo, segundo o seu fim e não segundo a quantidade de suas attribuições. Uma tal *mechanica social* é tão pouco na verdade como seria para os seres vivos uma doutrina que absorvesse a physiologia na physica.

Estes defeitos da theoria do Direito publico sam particularmente inherentes ao systema ainda hoje o mais adiantado que estabelece o principio da liberda-

de como o eixo da ordem social. A liberdade é a condição indispensavel de todo o aperfeiçoamento individual e social do homem, todavia não é mais do que uma faculdade, um instrumento que pôde ser bem ou mal empregado, e que, em todos os casos; em lugar de ser considerado como fim em si mesmo, não deve servir senão de meio para o cumprimento dos fins racionais do homem. Tem-se dito que a liberdade constitua de per si só a saúde do corpo social, e que a politica, bem como a arte medicinal não podia ter em vista senão restabelecer ou conservar este estado normal para o homem, deixando depois á sua escolha o emprego que quizesse fazer dos seus órgãos e das suas faculdades. Todavia a saúde não consiste somente na independência ou liberdade dos órgãos, senão ainda na justa relação e harmonia entre as funções d'um ser vivo. Ora a existencia d'estas relações intimas entre todas as funções sociaes foi o que escapou á observação dos publicistas. A liberdade é decerto o terreno common sobre o qual podem e devem collocar-se em Direito todos os partidos; deve ser hoje mais do que nunca o ponto de partida de todas as doutrinas que aspiram ao governo intellectual e moral da sociedade; porem, com quanto tenham sido necessarias bastantes lutas para adquirir esta liberdade, ella não pôde ser o ultimo termo dos esforços sociaes. Só desde o momento da sua acquisição pôde começar um verdadeiro desinvolvimento; e então todos aquelles que tem boas idéas para realisar, e que tem de diffundir uma doutrina sobre um ou outro fim importante da sociedade, cumpre-lhes entenderem-se, e reunir os seus esforços servindo-se da liberdade affiançada a todos. Porem esta intelligencia, esta harmonia é o que geralmente tem faltado aquelles, que sem

principalmente olhados como partidarios do principio da liberdade, e que receberam um nome social conforme uma das mais nobres faculdades do homem. Os partidarios d'este principio, de accordo somente sobre o meio, porem differindo de opinião sobre o seu emprego, sobre os fins que é mister proseguir ulteriormente, dividiram-se em muitos matizes que as mais das vezes tambem não representavam senão opiniões individuaes. Esta falta d'harmonia devia necessariamente suspender a sua acção e influencia, facto que sem razão foi considerado por seus adversarios como uma prova d'impotencia resultante do mesmo principio que haviam adoptado. Há duas especies de liberalismo; um liberalismo negativo que não passa das extremidades do novo caminho, no qual deve entrar o desinvolvimento social, e um liberalismo positivo ou organisador, que não se limita a afastar os obstáculos, porem que, tomando a razão por guia e a liberdade por instrumento, se entrega á indagação de todos os interesses humanos que se devem satisfazer, examina cuidadosamente todas as tendencias novas que na sociedade se manifestam, e provoca pela discussão e pela associação uma communhão nas opiniões para lhes preparar a realisação futura. Este systema prosegue pois fins positivos, tende a chegar pela harmonia nas idéas, pela *razão commun*, a uma *unidade commun*. Este liberalismo não pede por modo algum o sacrificio da liberdade; accrescenta-lhe somente os complementos necessarios da razão e da associação. Assim como o individuo prosegue sempre, sem prejuizo da sua liberdade, um fim que a razão lhe indicou, assim tambem os membros d'uma sociedade se devem concertar entre si sobre os fins sociaes que desejam realisar por seus esforços livres, porem reu-

nhos. O Direito publico, desinvolvido com esta mira racional e social, não pôde pois limitar-se á exposição da parte instrumental; occupar-se-ha em primeiro logar da natureza de todos os fins principaes da sociedade. Esta theoria mais completa pôde criar a unidade nos esforços dos partidarios do principio da liberdade, unidade que tambem forma o poder dos seus adversarios reunidos com um fim, quer retrogrado, quer puramente conservativo. Esta nova doutrina é difficil de criar; demandará bastantes esforços intellectuaes, porque se funda mais em idéas do futuro, do que em tradições do passado; mas tambem é apoiada por todas as leis do desinvolvimento social que vae em progresso, por todas as tendencias novas que se manifestam imperiosamente, por todas as conquistas do espirito humano já feitas nos differentes dominios da vida; e de alguma sorte impellida pelos arrojós do espirito, pelos movimentos da liberdade humana, pelas necessidades vagamente sentidas d'uma regularisação e d'uma organização de todos os esforços humanos, não pôde deixar de se debuxar cada vez mais claramente nos espiritos, e de chegar a uma applicação sempre mais completa no futuro que pertence a tudo quanto se funda na razão.

CAPITULO II.

Divisão do Direito publico.

O Direito publico divide-se primeiro em relação ás fontes d'onde sam tirados os seus principios em Direito publico *philosophico*, e em Direito publico *positivo*. O primeiro, sendo baseado sobre os principios geraes do Direito de que fez applicação ás instituições sociaes, faz parte da philosophia do Direito. O Direito publico *positivo* é aquelle cujos principios sam expostos segundo as leis ou costumes constitucionaes existentes. A legislação positiva é todavia um reflexo mais ou menos fiel dos principios philosophicos, que, por leis certas de desinvolvimento, chegam a uma applicação sempre mais extensa na vida dos povos. O Direito publico *philosophico* desinvolve os principios fundamentaes da vida social, apresentando em conformidade com ella um idéal d'organisação politica que mui bem pôde não existir ainda, porem que, em vez de ser uma criação imaginaria, é o fim invariavel de que se approximam successiva se bem que lentamente todas as organizações existentes. A sciencia intermedia entre o Direito publico *philosophico*, e o Direito publico *positivo* é a *Politica* que, assim como em outra parte (1) vimos, tem por missão com-

(1) Vide pag. 41 do *Direito Natural*.

binar os principios geraes com os factos sociaes e applicando á medida que novas tendencias da sociedade forem revelando a sua necessidade. A verdadeira politica é pois sem cessar reformadora, e tende a facilitar pelos meios que estam á sua disposição, a evolução natural de todas as forças da sociedade; e, bem differente da falsa politica, que, não comprehendendo nada alem do que existe ou tem existido, procura suffocar as idéas de reforma, pelo contrario se dá conta das tendencias novas e affasta os obstaculos que se oppoem ao desinvolvimento das idéas cimentadas em um principio social. O verdadeiro genio politico é pois aquelle, que, instruido na philosophia e na sciencia do Direito publico, e comprehendendo o alcance d'um principio geral, sabe escolher os meios mais proporcionados e os mais conformes a toda a economia social, para o pôr em applicação, e para lhe assegurar um desinvolvimento regular.

Há uma segunda divisão do Direito publico em Direito nacional e em Direito internacional, segundo o Direito publico concerne a vida politica d'um só povo ou as relações politicas mais ou menos intimas entre todos os povos que se acham em relação social.

Em terceiro logar divide-se o Direito publico em quanto ás *esferas principaes* da vida e da actividade social nas quaes se proseguem os fins sociaes, em Direito publico da *Religião* ou da *Egreja*, Direito publico das *sciencias*, do *ensino*, e das *artes*, Direito publico da *industria*, do *commercio*, e finalmente em Direito publico do *Estado* ou Direito do Estado propriamente dito. Este ultimo comprehende depois co-

mo partes principaes o *Direito constitucional* e o *Direito administrativo*.

Em ultimo logar tambem há um Direito publico ou social contra as infracções do Direito, contra os delictos e crimes, ou o *Direito penal*, que expoem os principios pelos quaes a sociedade submete aquelles que commettem as infracções a um tratamento de correção e multa que se lhes faz sentir como pena.

Não se estabelece ordinariamente no Direito publico as divisões comprehendidas na terceira cathogoria. Partindo da falsa opinião — que o Estado é a instituição social que comprehende e absorve todas as outras, considera-se tudo como um ramo do Direito do Estado. Porem o Estado, assim como em outra parte (1) já vimos, não é mais do que uma instituição social, que tem por fim a applicação e o desinvolvimento do Direito; e com quanto tenha de subministrar a todas as outras instituições sociaes o seu Direito publico, e se ache assim em relação continua com ellas, essas instituições, em quanto ao fim social que proseguem, tem uma posição independente; o seu Direito publico não pôde ser deduzido senão da sua natureza particular.

Entre as quatro divisões principaes do Direito publico, a primeira é a mais geral e se refere ás outras tres, de maneira que todos os seus ramos podem ser encarados, cada um debaixo da triple relação philosophica, positiva e politica.

(1) Vide pag. 107 do D. N.

Nós só trataremos do Direito publico debaixo do ponto de vista philosophico. Só entraremos ás vezes em algumas considerações historicas e politicas para melhor fazermos comprehender os principios geraes.

A nossa exposição dividir-se-ha portanto em tres partes principaes: na *primeira*, trataremos da natureza, das leis fundamentaes e dos fins racionais da sociedade humana; na *segunda*, desinvolveremos os principios a respeito do *Estado*, seu fim, e organização; na *terceira*, trataremos do Direito publico das *principaes instituições socias*, e da sua relação com o Estado.

PRIMEIRA PARTE.

THEORIA

DIREITO PUBLICO.

SOCIEDADE, SUA NATUREZA, E FIM.

CAPITULO PRIMEIRO.

*Sociedade em geral.**Reflexões preliminares.*

A theoria da sociedade está intimamente ligada com a doutrina philosophica do homem ou a anthropologia, porque a sociedade, como reunião de homens, reflecte necessariamente a sua natureza, tendencias, e fins. Para tocar e resolver, se for possivel, as grandes questões que suscita esta theoria, é pois mister ter adquirido um conhecimento profundo da natureza do homem, dos principios da sua organização intellectual e fysica, das suas faculdades e das suas relações geraes com todas as ordens de existencia do universo. Não há questão alguma social im-

portante que não exija o conhecimento de qualquer d'estas facces do ser humano. A philosophia, e particularmente a anthropologia, não sam pois somente sciencias auxiliares, senão as verdadeiras sciencias legisladoras para a theoria da vida publica. Por esta razão todos aquelles que tem tocado esta theoria, tiveram de se apoiar em considerações geraes, colhidas em um systema philosophico, e a exactidão das suas opiniões sobre o fim social dependia das vistas mais ou menos elevadas e completas que haviam adquirido nas investigações acerca da natureza do homem. Todavia seguindo esta marcha racional e methodica na exposição da nossa theoria, devemos fazer notar que a divergencia d'opiniões sobre a verdade d'estas doutrinas philosophicas não tem influencia no Direito publico propriamente dito, cujo principio permanece invariavel. Para melhor fixar o fim social, e para melhor indicar o emprego racional que se deve fazer da liberdade garantida pelo Direito, é que nós entramos n'estas investigações geraes.

CAPITULO II.

Natureza da Sociedade.

A questão da natureza da sociedade encerra outras duas, a saber:

1. Qual é a origem da sociedade?
2. Quaes sam as leis que a regem? questões que temos d'examinar, cada uma de per si.

1. As investigações que foram emprendidas com diferentes vistas e muitas vezes segundo principios preconcebidos sobre a origem da sociedade, tem conduzido a opiniões que tem sido mais claramente delineadas nestes ultimos tempos, e tem sido formuladas em systemas por aquelles que as tem desinvolvido com mais consequencia. Para melhor fazer sobressair a verdadeira theoria sobre a origem da sociedade; será util lançar uma vista d'olhos sobre as diferentes escolas instituidas a este respeito. Os principios estabelecidos pela ultima sam aquelles que nós mesmos adoptaremos. As escolas sam:

- A. A escola theologica.
- B. A escola historica.
- C. A escola philosophica abstracta.
- D. A escola racionalista ou verdadeiramente philosophica.

A. *A escala theologica* representada principalmente por de Maistre e de Bonald em França, e por Adam Muller e von Haller em Allemanha, apolando-se nos documentos da religião christã, na revelação e nas tradições, sustenta que a sociedade não deve ser considerada como instituição humana, mas sim como obra divina, estabelecida por Deus, por meio de leis immutaveis e com um fim religioso. Por conseguinte a sociedade existe e se desinvolve segundo leis superiores ás forças e faculdades humanas. Toda a mudança que o homem quizesse operar n'ella segundo as idéas da sua razão seria um ataque feito á obra de Deus, uma revolta do orgulho do espirito humano contra a vontade divina. Não sendo a sociedade um producto da razão humana, tambem não é submettida em seu desinvolvimento a esta faculdade variavel e sujeita ao erro. Deus, para não expor as primeiras condições da existencia ás vicissitudes e aos erros d'esta faculdade, tornou a sociedade independente da razão, communicando-lhe leis collocadas acima da liberdade, leis tão sagradas como a propria vontade de Deus que as estabeleceu. Estas leis existem, mas não podem ser penetradas pelo homem; são incompreensiveis como Deus de quem dimanam. Por conseguinte as tentativas feitas pelos homens para descobrir essas leis, para as determinar, formular em linguagem, e resumir em um código de legislação, são infructuosas e mesmo sacrilegas. A' questão de saber como o homem, sendo incapaz de conhecer as leis que regem a sociedade, pôde conformar-se com ellas em suas acções, e porisso torna-las boas e justas, responde-se que deve seguir a tradição, que é a transmissão viva da revelação, da vontade, e das leis divinas. Esta tradição exprime-se na vida civil e

política pelos habitos e costumes que se devem pois observar religiosamente nas diversas instituições sociais. Porem cumpre abster-se da presumpção de querer estabelecer uma legislação ou codificação geral, civil ou politica. Todas estas tentativas são inspiradas pelo demonio, pelo orgulho do homem que se arroga o substituir concepções, raciocínios do seu espirito ás veneraveis usanças transmitidas pela tradição sagrada.

Esta doutrina (1) apoia-se em certos dogmas religiosos que interpreta a seu modo, e dos quaes, contudo por meio dos processos logicos e das tão desastimadas leis do raciocinio, tira consequencias que tendem directamente á destruição da liberdade do homem.

Esta theoria de que não podemos discutir aqui o fundamento religioso e philosophico, não só se poem em opposição com os successos mais importantes sobrevidos nos tres ultimos seculos, e cuja influencia já foi recebida pelos habitos e costumes de varios povos, mas ainda é incapaz de comprehender os decretos da Providencia divina, á qual deveria accusar d'impotente porque não pôde fazer respeitar as leis eternas e immutaveis, por ella estabelecidas para a sociedade, e que precisamente foram desconhecidas pelas nações, que estão mais adiantadas na cultura humana. Pelo contrario tudo se explica e se encadeia

(1) E' exposta por de Maistre nas suas obras intituladas: *Le Pape*, e *Considérations sur la France*; por de Bonald na sua: *Législation primitive*; por Adam Muller, na sua obra: *die Volkswirtschaft* (economia nacional); e por von Haller, na sua: *Restauration der Staatswissenschaften* (Restauração das sciencias politicas).

progressivamente na historia, quando se considera a vida dos povos como um adiantamento gradual para a razão e a liberdade sob a direcção e conforme a vontade da Providencia divina.

B. *A escola historica* que deve a sua origem aos sabios juriconsultos *Hugo e Savigny*, aproxima-se, quanto ao essencial das idéas, da escola precedente; e separa-se d'ella principalmente em não considerar a sociedade como instituição divina, senão como producto d'um instincto natural dos homens. Comtudo não sendo a sociedade senão uma obra instinctiva e involuntaria dos homens, também se desinvolve, não segundo as leis da razão e da liberdade, mas por um instincto intellectual que é o seu mais seguro guia. O desinvolvimento da sociedade é comparavel ao da linguagem. Assim como a linguagem é o producto d'um instincto intellectual e se desinvolve, sem que os homens tenham consciencia d'isso, em uma grande riqueza de promenores segundo formas e construcções mui racionais e mui logicas; assim também o desinvolvimento e toda a organização da sociedade se faz d'uma maneira logica e racional sem ser o producto da vontade livre, e d'uma consciencia clara e precisa. Além d'isso a sociedade é um ser organico que vive e se desinvolve segundo as leis geraes da natureza ás quaes devem submeter-se a razão e a liberdade. Ora este desinvolvimento instinctivo e organico opera-se nos usos e costumes que exprimem muito melhor a natureza e o estado de cultura d'uma nação do que não o fariam leis escritas. Demais os costumes existem muito tempo antes das leis, da mesma maneira que a linguagem existe muito tempo antes das grammaticas; e assim como as grammaticas não sam

mais do que o esqueleto da linguagem, do mesmo modo as leis não sam sempre mais do que uma formula vaga e muito abstracta dos usos e costumes. Por esta razão, em lugar d'impor a um povo uma legislação, isto é, um complexo de noções abstractas que nunca poderiam exprimir a essencia variada e rica dos seus costumes, é necessario deixa-lo desinvolver-se em seus usos, porque é n'elles que se manifesta mais livremente e com a maior espontaneidade, abandonando-se ao seu genio, ao seu instincto natural. As legislações detem pois a cultura d'uma nação em lugar de a fazer progredir, e sam ordinariamente o signal da decadencia civil e politica, porque não se pensa em estabelecer leis geraes, em fazer codigos senão no momento em que começam a estancar as fontes naturaes d'uma vida livre e espontanea. Os homens d'Estado tem obrigação de retardar quanto lhes seja possível esse momento fatal.

Em outra parte (1) examinámos já esta theoria da escola historica; ainda que reconhecemos a feliz influencia que tem exercido para reanimar os estudos historicos, não obstante demonstrámos que desconhecia as leis fundamentaes do desinvolvimento social, ligando demasiada importancia ao elemento instinctivo, sem dar a maior amplitude ao elemento racional mais poderoso, e que se tem ido engrandecendo continuamente; esta theoria que é obrigada a tomar por signal de decadencia o que pelo contrario testemunha uma espontaneidade mais elevada, verdadeiramente digna d'um ser dotado de razão e de liberdade, chega d'estarte a uma apreciação da his-

(1) Vide pag. 28. do D. N.

toria contraria ás leis do progresso e do aperfeiçoamento.

C. Uma *terceira escola*, fundada pelos escritores politicos da ultima metade do seculo XVIII em França, parte na sua theoria politica de alguns principios geraes, philosophicos, que considera como assas vastos e assas completos para corresponderem ás necessidades de todas as situações da vida politica d'uma nação. Considerando a sociedade humana como o effeito d'uma convenção, da vontade livre e collectiva, esta theoria sustenta, que os homens sam por sua natureza, seres essencialmente livres, e que todas as instituições civis e politicas devem conter o cunho da liberdade, ser o resultado do consentimento de todos; em outros termos, d'uma convenção geral primitiva expressada no pacto fundamental que regula a participação de todos os cidadãos nos poderes, e na administração da sociedade. O principio de liberdade é pois segundo este systema a formula mais extensa da verdadeira theoria politica. Restituindo a cada um a sua liberdade natural, e concedendo-lhe a sua parte d'influencia activa nos negocios communs governar-se-ha a sociedade em conformidade com a natureza livre e com o interesse de todos. Estes principios simples e comprehensíveis para todo o mundo, tambem sam applicaveis a todos os povos, a todas as épocas, em que a sua intelligencia, facil em quanto ao mais, acaba de abrir caminho.

Esta theoria parte d'um grande e fecundo principio politico, o da liberdade, que já tem produzido salutaras mudanças na vida dos povos. Mas com quanto uma das primeiras condições de todo o progresso con-

sista em se tirarem os estorvos que se oppoem ao livre desinvolvimento dos cidadãos, estorvos que a antiga organização tão engenhosa foi em multiplicar; e com quanto hoje ainda haja, quasi em todos os paizes, que afastar bastantes obstaculos que velhas tradições governativas e administrativas tem deixado subsistir, o principio da liberdade em tudo e para todos não pôde todavia ser o principio fundamental e completo de toda a politica. Nós já vimos na introdução a estas investigações, que a liberdade não é senão o instrumento que deve ser posto á disposição da razão para a execução dos fins cimentados nas necessidades do homem e da sociedade, e dos quaes a verdadeira theoria social e politica deve dar uma exposição individuala e completa. Os homens fazendo somente conhecer o emprego que devem fazer d'este instrumento collocado em suas mãos, aprenderão a apreciá-la e amá-la; e provavelmente os governos não se decidirão espontanea ou forçadamente a conceder o uso completo d'esta liberdade em todas as esferas da vida, senão quando os cidadãos tiverem dado mostras da verdadeira intelligencia d'este principio, começando a emprega-lo em commun e em associação para o proseguimento dos fins moraes e materiaes de que a sociedade exige uma realisação pacifica mas sempre cada vez mais extensa.

A theoria, que acabámos d'expor, já experimentou desde ha muito a censura de não ser senão uma doutrina puramente critica, destructiva, e inteiramente desprovida dos elementos d'organização necessarios a uma sociedade. A maior parte d'aquelles que lhe dirigiram esta exprobração, não o fizeram senão com a mira e interesse do passado, para aconselhar a so-

cidade a que voltasse á organização antiga, e d'ella tornasse a tomar pelo menos os elementos principaes; porem esta doutrina tambem tem sido examinada, nos ultimos tempos, com vistas mais elevadas por aquelles que procuram para o futuro uma theoria social, que, sem se deter no principio negativo de liberdade, tambem desinvolve novos principios d'organização de toda a actividade moral e material da sociedade. Os primeiros ensaios praticos d'este genero de theoria, que se fizeram, não tiveram bom exito, porque, em lugar de se apoiarem em um conhecimento profundo da natureza, e do destino individual e social do homem, não eram suggeridos senão pela vista superficial de alguns defeitos e de algumas lacunas da organização actual. A verdadeira theoria social, que se funda em uma vasta doutrina philosophica do homem, e que preservando-se de toda a tendencia exclusiva, sabe reunir, sem eclectismo superficial, em uma verdade superior, tudo quanto as doutrinas precedentes encerram de parcialmente verdadeiro, é a theoria de *Krause* de que vamos desinvolver, em quanto á questão que nos occupa, os principios geraes.

D. Esta theoria póde ser chamada *theoria racionalista* e verdadeiramente philosophica; porque assim como a razão é a faculdade mais elevada do espirito e reúne todos os elementos da intelligencia, assim tambem esta doutrina dá razão de todos os elementos de vida de que se compoem a natureza e a sociedade humana, e assim concilia, em uma verdade superior, os principios das escolas theologica, historica e liberal.

Segundo esta theoria, a sociedade é obra de mu-

tos poderes reunidos. Formada primeiro pelo instincto natural de sociabilidade de que o homem foi dotado por Deus, tem-se conservado, organizada e aperfeiçoada por todas as forças e faculdades da alma e da intelligencia, e segundo a parte mais ou menos importante que cada uma d'ellas tem tomado no desinvolvimento social. O desinvolvimento se opera segundo as leis geraes e providenciaes que presidem, debaixo de formas e em graus differentes, á evolução de todos os seres do universo. Assim como, nos graus da natureza, as funções inferiores predominam primeiro no começo da vida d'um sêr, assim tambem a ordem moral e social foi primeiro regida pelas faculdades inferiores, pelos instinctos, pelas paixões e pelas concepções muitas vezes erroneas da intelligencia. Porem como d'um lado a razão é a faculdade mais sublime do espirito, o órgão da divindade, por meio da qual o homem chega a comprehender as relações geraes, os principios das coisas, e se eleva até o primeiro principio que é o proprio Ente Supremo; como do outro a liberdade é o estado mais perfeito da vontade, a vida dos homens torna-se mais livre e mais racional á medida que a sociedade avança em seu desinvolvimento; de sorte que toda a historia, a dizer a verdade, é a educação divina do genero humano por meio da razão, da liberdade e d'uma organização racional da vida social, adaptada a todos os elementos essenciaes da natureza humana e ás leis da natureza, com a qual o homem sustenta relações íntimas e numerosas. Em quanto ás leis que presidem ao desinvolvimento social, contem em geral o caracter de liberdade essencialmente inherente a tudo o que é humano, e se distinguem por isso das leis fataes a que sam submettidos todos os sêres organicos priva-

dos da faculdade da razão. Toda a comparação que desconhece esta differença, é falsa, por mais engenhosas que alias possam parecer as analogias que se podem descobrir entre estas duas ordens de coisas. Todavia a lei da liberdade acha, na vida humana e social, uma applicação differente segundo as duas faculdades fundamentais do homem, o sentimento e a intelligencia, que são as duas fontes d'impulsão para a vontade, e para a faculdade d'acção e de execução. O sentimento, com quanto gravado com o character geral da liberdade, é todavia menos livre do que a intelligencia da qual deve sofrer a influencia muitas vezes assaz longa para escapar aos seus habitos, e para receber uma direcção conforme as idéas da razão. Sendo o sentimento antes uma faculdade de recepção e assimilação do que uma faculdade de producção e invenção, tal como a intelligencia, também preenche, na vida humana e social, uma funcção differente, sendo destinado a assimilar-se successivamente e a transformar depois pelo habito, na substancia do espirito, as idéas novas formadas ou concebidas pela intelligencia. De sua natureza o sentimento é estacionario, repugnando a desligar-se dos objectos que se lhe tem tornado familiares, e mesmo depois que a intelligencia tem já comprehendido, que certas coisas ou instituições são más, o sentimento não se reforma senão lentamente debaixo da vigilancia e direcção incessante da razão. Por isso o sentimento se torna o elemento *conservador* de toda a vida humana, em quanto a intelligencia é o seu elemento *innovador* e *progressivo* (1). Ora, como ha na natureza do homem, tal qual se manifesta no individuo e na socie-

dade, um fundo de sentimentos innatos ou de affecções primitivas, taes por exemplo como o sentimento d'amor, de parentesco, d'amor proprio, &c., a vida social encontra-se debaixo da influencia d'estes sentimentos dominantes que só lentamente se modificam e sem nunca se perderem de todo. Na infancia das sociedades, a reflexão, em lugar de dirigir estas affecções, é empregada no seu serviço e inventa um systema d'organisação social o mais proprio para as satisfazer. Porém, n'este mesmo serviço, fortifica-se a reflexão e torna-se pouco a pouco assás energica para lutar como poder secundario contra o ascendente das affecções e das paixões. Desde então acquie o espirito uma liberdade maior que emprega em modificar a organisação social segundo os principios do bem e da justiça geral, concebidos pela razão; e se a principio a luta é desigual, e parece terminar-se pelo triumpho do antigo principio, d'ali a pouco com tudo o novo espirito de liberdade que se tem communicado como um novo germen ao corpo social da humanidade, torna a apparecer mais poderoso, muitas vezes debaixo d'outras formas, porém proseguindo sempre o mesmo fim, a supremacia da razão e da liberdade como forças principaes na organisação da vida humana.

O elemento conservador é representado, como havemos dito, pelo sentimento e por tudo o que d'elle depende. São os costumes, os habitos que foram contrahidos por um povo, e que d'este modo entraram profundamente em todo o seu modo de sentir, que formam de alguma sorte a massa inerte sobre a qual deve operar a alavanca da intelligencia. Porém é desconhecer ou renegar a historia o pensar que os costu-

(1) *Vede. Cours de philos.*, vol. II, pag. 54.

mes se formam de persi mesmos ou que sam produzi-dos por um instincto indifinivel, e que se reformam por leis incomprehensiveis. Os costumes adherem em grande parte ás opiniões, e aos prejuizos espalhados em certa época a respeito da vida, e das relações do homem com os seus semelhantes, com o mundo, e com a Divindade. Idéas erroneas sobre relações d'este ge-nero não tem deixado de corromper os costumes, mui-tas vezes os tem tornado atrozes, e indignos da natu-reza do homem. Porem como os costumes dependem assim principalmente da opinião, e das idéas d'uma época, a reflexão e a razão podem tambem corrigi-los purificando-lhes as fontes; e com quanto a cultura dos costumes avance a passo lento e esteja sempre longe do desinvolvimento das idéas, todavia é um facto in-contestavel que se cumpre segundo leis analogas áquel-las que regem o desinvolvimento intellectual do ho-mem; um é o effeito certo, com quanto affastado, do outro. Se pois as leis politicas e sociaes que se estabe-lecem em uma época contem sempre mais ou menos o typo dos costumes que então dominam, por outro lado, estas leis, quando sam concebidas segundo os principios geraes e segundo as idéas novas, mais con-formes á justiça, não deixam nusca de modificar os costumes d'uma nação. A influencia dos costumes so-bre as leis e das leis sobre os costumes é pois reci-proca.

O elemento racional e progressivo tem continua-mente ganhado terreno no dominio das instituições sociaes; e com quanto o principio de conservação seja ainda hoje o mais forte, a sociedade todavia desliga-se cada vez mais dos antigos obstaculos que se oppunham á sua marcha natural, e abandona-se ao desinvolvi-

mento do novo principio com tanto mais segura con-fiança quanto uma nova força social, a *associação*, veio reunir e regular os esforços feitos no caminho do aperfeiçoamento social.

CAPITULO III.

Fim da sociedade em geral.

Depois de havermos examinado a natureza da sociedade, a sua origem, e as leis que presidem ao seu desenvolvimento, temos de tocar em um problema não menos importante, o de saber em que consiste o seu fim geral.

A questão do fim social tem sido tratada até o presente com pouca profundidade e mesmo sem o discernimento logico que os auctores mostram nas outras matérias de direito e philosophia. A maior parte dos escriptores que tem tratado do Direito publico com especialidade em França e Inglaterra, fazem mesmo completa abstracção d'estas investigações, como se a sociedade fosse uma instituição abandonada ao acaso, e á qual a razão não soubesse achar um fim regular. Comprehende-se que aquelles que professam opiniões fatalistas e que fazem depender a sorte dos povos de leis independentes da vontade humana, se não empenhem em uma similhante especulação, para elles ociosa; porem devemos maravilhar-nos de que aquelles que tem confiança na razão e liberdade humana, e que se occupam de reformas sociaes, não tenham comprehendido que a investigação do fim social não

é menos necessaria para estabelecer uma boa organização da sociedade do que é para um artista a concepção do plano que quer executar em uma obra artistica.

Encetando agora as nossas investigações, observemos primeiro que a questão do fim social é mais vasta do que a do fim politico do Estado, e que uma não deve confundir-se com a outra. Com tudo esta confusão tem sido geralmente commettida por aquelles que se tem occupado do Direito publico; ella os tem conduzido a contradicções e lhes tem feito encontrar difficuldades que teriam sido facilmente evitadas por uma distincção logica entre coisas inteiramente differentes. D'aqui provem que muitos publicistas, ao passo que dam ao Estado a missão de velar sómente na ordem e na manutenção do estado de direito, nas condições da livre co-existencia dos cidadãos, não tem recuado diante da inconsequencia de comprehender na esfera da sua actividade o proseguimento de fins totalmente differentes n'es, por exemplo, como a religião, a instrucção, e mesmo a industria, e o commercio; e d'esta confusão tem resultado que os interesses mais elevados do homem, como os da religião, e da instrucção, não figuravam na ordem social, segundo estes publicistas, senão debaixo da cathegoria da policia, como medidas de segurança publica. Provem este erro de que se substituiu o Estado com o seu fim especial e restricto á sociedade inteira com os seus fins mais vastos e d'uma ordem inteiramente diversa.

A sociedade, como aggregado d'homens, não pôde ter outro fim senão aquelle que é fundado em a natureza humana em geral. Ora nós haremos visto

que o homem é destinado, por sua natureza, a desenvolver-se successiva e cada vez mais harmonicamente em todas suas faculdades internas e nas relações sempre melhor comprehendidas e melhor ordenadas com a natureza, e com o Ente supremo. Para obter este fim, deve dividi-lo nos principaes fins particulares, e criar para cada um d'elles uma esfera particular d'actividade, na qual será realisado por meio da associação por aquelles que têm feito d'elle a vocação de sua vida. D'esta arte deve a sociedade humana dividir-se e organizar-se em sociedade politica, religiosa, scientifica, industrial, e proseguir, em diversos dominios e em organizações particulares, os fins geraes taes como a religião, a moral, as sciencias, as boas artes, a industria e o commercio. O fim da sociedade não differre pois do do homem senão em ser realisado em uma escala mais vasta e com maior perfeição pelos homens reunidos.

Alguns auctores tem pretendido que o fim social era differente do do homem em o primeiro ser mais restricto, e servir somente de meio para o cumprimento do fim mais elevado e mais vasto da personalidade humana. Assignar o mesmo fim, dizem elles, ao homem e á sociedade, seria aviltar o homem em quanto o restringissem nos limites da existencia presente, e auctorisassem o poder politico, como orgão da sociedade, a prescrever-lhe as leis supremas da sua actividade; seria lançar a sociedade fora do caminho do possivel, debaixo do pretexto de a fazer chegar a uma perfeição que para ella não existe; porque esta perfeição refere-se a uma ordem de coisas a que a sociedade, como tal, não poderia attingir. Nesta direcção, a arbitrariedade e o despotismo nasceriam infallivel-

mente das mesmas medidas pelas quaes se esperasse assegurar a felicidade real da sociedade. Subordinar assim o homem á sociedade d'um modo absoluto e geral, seria finalmente sacrificar o fim infinito do homem ao fim finito da sociedade, que, na sua influencia sobre o homem, isto é, sobre cada individuo em particular, é necessariamente transitorio, limitado ao tempo (1).

Estas objecções seriam fundadas se não repousassem sobre a identificação do fim social com o fim politico do Estado. Por certo o Estado, que não é senão uma instituição social particular, tendo por fim a applicação, a manutenção e o desinvolvimento do principio de direito, e empregando quando necessario para a realisação d'este principio os meios materiaes que estão á sua disposição, não pôde proseguir o cumprimento dos fins que são abandonados á propria intelligencia e á livre vontade do homem. O menor constrangimento que o Estado empregasse n'estas esferas, estorvar-lhes-ia o desinvolvimento e arrastaria um despotismo subversivo da liberdade e da moralidade do homem. Porem a sociedade humana é um ente livre e moral, e com quanto possa receber uma direcção e uma organização melhor do que aquella que hoje subsiste, como mais para o diante veremos, esta direcção deve revestir-se essencialmente do character de liberdade para ser compativel com a dignidade e a personalidade humana. O fim social não pôde pois ser differente do do homem porque a sociedade não é senão a expressão da natureza humana livremente manifes-

(1) *Vede* Hepp. Ensaio sobre a theoria da vida social, Paris 1833.

tada em todas suas faculdades, em todas suas tendências e no reflexo das relações que unem o homem a todos os seres.

A sociedade, é o homem completo, porque representa completamente, sem todavia as esgotar, todas as tendências da sua natureza; em quanto que o individuo não é nunca senão um fragmento que só parcialmente manifesta o que é contido na essência da humanidade. Verdade é que o homem, como ser immortal, é destinado a uma vida futura, e por esta razão o seu fim não está encerrado no circulo da vida actual; porem a vida social, em vez de contrariar este fim, deve ser organizada de modo que facilite as condições de comprimento do seu destino futuro, que em quanto ao mais não pôde ser para o homem senão uma continuação do seu destino actual, um desenvolvimento sempre mais completo de todas as faculdades do seu ser intellectual e moral segundo a lei d'uma actividade posta em harmonia com as condições da existencia e com o fim geral do mundo. O despotismo que se teme de sancionar, é menos evitado pela separação que pela identificação do fim do homem do da sociedade: porque, quando os interesses da personalidade humana em geral são estabelecidos como base dos interesses sociais, a sociedade não os pôde desconhecer, como muitas vezes o tem feito debaixo do pretexto de que é mister sacrificá-los a um interesse social mais geral. Então os homens investidos da direcção social são obrigados a estudar a natureza humana, o complexo de suas necessidades, a penetrar-se do seu caracter livre e moral e procurar harmonisar todos os interesses legítimos, em lugar de sacrificar uns aos outros como se faz na ignorancia actual.

Até o presente havemos feito abstracção das antigas definições segundo as quaes consistiria o fim da sociedade no bem ou felicidade geral, na utilidade commum, no interesse de todos. Estas definições são mui vagas para fazer comprehender o fim social, e tem tido a infelicidade de todas as noções abstractas e pouco precisas, a de se prestar ás interpretações as mais diversas, e de conduzir na applicação ás consequências as mais funestas para a liberdade e moralidade dos homens. O verdadeiro bem, a verdadeira felicidade reside para todos no desenvolvimento da sua natureza humana, na variedade e harmonia de todas as faculdades activas que n'ella se contem. Este desenvolvimento é o interesse geral, porque o progresso do individuo influe sobre o aperfeiçoamento social, bem como este leva apoz si o aperfeiçoamento do individuo. Este fim deve a theoria social fixa-lo em seus promenores fazendo-lhe sobressair os fins principaes que os homens tem de proseguir nas esferas particulares d'actividade, e que importa coordinar e harmonisar na verdadeira organização social.

CAPITULO IV.

Modo da realisação do fim social.

A historia do desinvolvimento social faz-nos conhecer muitos systemas que tem sido adoptados para a realisação do que em certas epochas se considerou, como fim do homem e da sociedade.

Porem são principalmente dois systemas oppositos que se disputam a missão de dirigir a vida social por vias justas, conformes á natureza do homem, apropriadas a todas as condições da sua existencia.

O systema mais antigo e que, com algumas variações e algumas mudanças, tem sido até o presente geralmente predominante, é o que mais ou menos se funda no *constrangimento fisico ou moral*, exercido pelas diferentes auctoridades sociaes na vida, e na actividade humana. Este systema que não somente tem sido adoptado na ordem civil e politica, porem que foi mesmo empregado na ordem religiosa, moral e intellectual, é o mais vicioso, porque é o mais contrario á natureza moral do homem e sem cessar tem detido o desinvolvimento social. Porque, examinando a historia das instituições civis, politicas e religiosas, achar-se-ha por toda a parte, que o progresso

que se tem operado n'estas esferas, se tem feito através de mil obstaculos suscitados pelas auctoridades que se attribuiam a missão de dirigir a vida social; porem que, em vez de serem os tutores d'um progresso pacifico, não fizeram mais do que atear as discordias, as guerras intestinas e exteriores pelo constrangimento que exerciam sobre os seus subordinados por meio da qual procuravam rete-las na escravidão intellectual e fysica. Estude-se em particular a historia do desinvolvimento religioso, em que esta verdade não é tão geralmente admittida, e pelo menos deve abalar-nos o facto incontestavel de que a auctoridade religiosa, que durante muitos seculos, tem estado na posse de todos os meios intellectuaes, moraes, e fysicos, para ensinar, propagar e conservar as doutrinas recebidas, em lugar de se fortificar consolidando o dogma nos espiritos, tem ido declinando desde que o espirito de verdade, mais forte do que todos os poderes, começou a abalar o edificio dogmatico em que se haviam associado graves erros a algumas verdades salutaras porem occultas debaixo d'expressões mais ou menos obscuras. Este espirito novo, depois de se haver apoderado d'um primeiro ponto d'apoio, tem feito depois tão rapidos progressos que o combate parece quasi esgotado, e as instituições e as doutrinas antigas não se conservam senão como uma especie de ruina que recorda aos homens que se trata de reedificar depois de haver destruido, que se trata de reunir em um novo corpo de doutrinas as verdades que triunfaram, e que devem traçar á humanidade a via d'um progresso mais pacifico, e d'uma felicidade social mais geral. Em todos os casos o facto mesmo prova assim que o constrangimento exercido n'estas esferas da vida intellectual tem sido

ineficaz para conservar as crenças e as instituições antigas, o constrangimento que além d'isso se deve accusar de ter feito pesar sobre os povos um jugo moral e material, que tem paralisado todas as faculdades, todas as tendencias progressivas da sociedade. Esta verdade é hoje tão palpavel que os partidarios das antigas doutrinas um pouco illustrados começam elles mesmos a renunciar a um dos principaes generos de constrangimento, o exercido em seu beneficio pelo poder temporal, e a tentar de reconquistar pela liberdade o poder que haviam perdido. Se bem que esta liberdade não seja sempre adoptada senão parcialmente, em quanto se limita á ordem politica, se bem que não esteja ainda associada á liberdade moral que exclue todos os meios de constrangimento pelos quaes se subjugam ainda as consciencias fracas; sempre se segue que o reconhecimento e o emprego d'esta liberdade parcial sam uma homenagem tributada ao espirito novo que penetrou por toda a parte e que obrigou todos os poderes a lhe fazerem concessões. O antigo systema tem se d'est'arte julgado a si proprio, e com quanto procure ainda manter-se em alguns dominios da vida intellectual e social, o seu principio é reconhecido falso e as consequencias não podem tardar em desaparecer successivamente.

O systema pelo qual se tem trabalhado ha tres seculos para substituir o precedente, é o que se fundou na liberdade. E' o *systema liberal* propriamente dito, que, concebido pela philosophia, applicado depois á reforma da Igreja e do Estado, tem sido amplificado em os nossos dias a quasi todas as esferas da actividade social. O effeito salutar que tem produzido até o presente, consiste no desinvolvimento livre

que tem segurado a todas as faculdades humanas, das quaes tem despertado umas, fortificado e engrandecido outras. Novas vistas, grandes descobertas tem vindo alargar a esfera da intelligencia e da actividade humana. O homem sentindo-se livre, tirou do seu espirito um mundo d'idéas cuja existencia nem mesmo era presumida na epoca da sua escravidão fysica e intellectual. Sam sobretudo as sciencias moraes e politicas, aquellas que se referem ao aperfeiçoamento moral e social da vida, que tem sido cultivadas com predilecção, e com quanto estas sciencias não tenham ainda chegado ao estado d'um systema completo e applicavel em todas suas partes, bastantes verdades salutaes tem sido todavia calorosamente expostas cuja applicação só acarretaria já felizes mudanças em algumas das principaes condições d'existencia dos homens.

Porem este systema de liberdade apresenta por outro lado graves inconvenientes aos quaes é urgente buscar remedio. Abandonando cada um á sua intelligencia, e aos seus proprios esforços, tem provocado não só uma concorrência circunscrita nos limites da emulação, senão ainda uma luta entre todos os interesses, todas as forças dos individuos, na qual os mais fracos devem succumbir ou deixar-se destructur pelas forças mais poderosas. Tambem n'esta luta, não sam os mais fortes em intelligencia e moralidade que dominam os outros, sam pelo contrario as paixões viciosas, que, abrindo caminho no systema de liberdade illimitada, tem triunfado das faculdades moraes mais nobres, mesmo a tal ponto que poderiam fazer perder a confiança na natureza moral do homem. Acontece á sociedade o mesmo que ao individuo. Uma

vez que o laço e a harmonia entre as faculdades se achem quebrados e que o individuo se abandone ao impulso das suas paixões sem reter cada uma d'ellas no seu justo limite, e sem as dirigir todas pela faculdade suprema da razão, as paixões inferiores tomam logo superioridade sobre as disposições generosas e por isso o homem se embutece em lugar de se tornar mais moral por um emprego racional da sua liberdade. A ausencia de laço e de coordinação entre as forças sociaes devia pois produzir uma desordem analoga, na qual o individualismo com todas as suas consequências prevalecesse sobre os interesses geraes do homem e da sociedade. D'aqui tem resultado que as melhoras idéas, que as reformas mais uteis concebidas pela intelligencia, não tem podido achar applicação em um meio social viciado em seus elementos fundamentaes. Os homens generosos assaz fortes para resistirem ao desalento que tem invadido um grande numero d'espiritos bem intencionados porém fracos, tem continuado a fazer ouvir a voz das reformas; e, segundados pelas necessidades da vida, pelas precisiões de melhoramento sentidas imperiosamente nas differentes instituições sociaes, seus longos e penosos esforços tem de tempos a tempos sido coroados de successo. Porém o exame da situação actual dos espiritos nos paizes que até o presente tem mais ou menos completamente adoptado o systema de liberdade, deve convencer os homens pensadores que este systema somente não pôde vir a ser ou permanecer o principio d'organização social, que pelo contrario conduziria, na sua applicação exclusiva e completa a uma verdadeira decomposição da sociedade. Por quanto que outra coisa se poderia esperar d'um principio, que, consagrando o individualismo, cria uma multi-

ção de vontades divergentes, que, sem concordia, sem direcção, e sem fim commun, devera acabar por se fazerem mutuamente a guerra. Porém se o mal vem do principio exclusivo de liberdade individual, o remedio deve achar-se em outro principio, que, sem destruir o primeiro, estabeleça mais ou menos uma communhão de vistas, e de interesses entre os homens, e torne d'este modo possivel uma direcção, e uma coordinação dos esforços de todos.

Ora este principio é o da *associação*, modo verdadeiro e completo para realisar todos os fins importantes da sociedade. E' a associação que se deve tornar a nova alavanca da actividade humana, o laço que reunirá e coordinará todos os esforços individuaes, o termo de reunião para todas as forças tendentes ao progresso, o remedio para todos os elementos extraviados, saíndo da esfera que lhes é assignada pelo verdadeiro equilibrio social. A associação é o modo de actividade humana que reúne e concilia a liberdade com uma razão e vontade commun, sem as quaes não pôde haver nem fim nem direcção commun. E' a razão que associa os homens, porque é esta faculdade commun a todos que concebe as verdades geraes ás quaes se rendem as intelligencias. Sendo a associação o signal da harmonia das intelligencias e das vontades explica tambem o poder que por ella acquirem todas as idéas que se procuram realisar. E' porque os homens sentem instinctivamente que n'aquelle ponto aonde uma idéa tem chegado a reunir muitas intelligencias, é necessario que exista alguma verdade, porque a verdade, reflexo da razão, não é individual, senão geral e commun, e só ella tem, por conseguinte, o poder d'associar. Toda a

associação preceitua por esta razão o respeito, inspira a confiança, desperta as sympathias, diffunde-as e fortifica-as quando sam fracas.

A associação livre para todos os fins racionais, fysicos, intellectuaes e moraes da vida, tal deve ser o novo symbolo politico e social que reunirá todos os amigos do progresso, e da liberdade racional. O poder da associação e seus felizes resultados na ordem material ou industrial começam a ser justamente apreciados pela opinião publica não obstante os vícios que ainda sam inherentes á constituição da maior parte d'estas sociedades. Porem a associação só muito imperfeitamente tem sido adoptada para os interesses intellectuaes e moraes. Ora n'estas esferas é urgente sair do isolamento e associar as forças para fins communs, se se tem a peito conservar as reformas que tem sido conquistadas sobre as velhas tradições e proseguir o seu desinvolvimento racional.

Lancemos de novo uma rapida vista d'olhos sobre o estado intellectual e moral dos espiritos para melhor fazer sentir a necessidade da associação.

A *intelligencia* conquistou a sua liberdade, e, restituída a si mesma e a toda a sua virtualidade, tem penetrado mais profundamente no dominio do verdadeiro, do justo e do bem. As doutrinas erroneas, incompletas, mais ou menos contrarias á razão tem sido solapadas na sua base; noções mais conformes á natureza das coisas tem sido espalhadas em todos os dominios da vida. Porem a maior parte d'estas noções ainda fluctuam isoladas, vagas, e incertas nos espiritos. Uma multidão d'idéas sam todos os dias emit-

tidas sobre os diversos generos de melhoramento que se poderiam introduzir na vida social. Porem estas idéas carecem de consistencia, porque não apparecem senão como opiniões individuaes que não tem sido passadas pelo cadinho do exame commum e julgadas susceptiveis d'uma applicação geral. Esta falta de nexo faz-se mormente notar nas idéas que tocam nos interesses mais elevados do homem e da sociedade.

Noções mais justas tem sido expostas ácerca da religião ou da natureza de Deus, e ácerca das suas relações com o mundo e a humanidade. Doctrinas apoiadas em um estudo mais profundo da natureza humana tem sido desinvolvidas sobre a instrucção e educação, e sem embargo d'isso estas idéas novas ainda não tem adquirido a influencia social que é devida á sua importancia e ao seu valor d'actualidade; é porque a associação ainda não veio concentra-las e dar-lhes o poder e a força d'attracção inherente á communhão das idéas. Ora, em presença do antigo poder religioso e intellectual, que, tirando elle mesmo partido d'uma maior independencia obtida pelo systema de liberdade, procura reconquistar em todos os dominios o poder que tem perdido, é da mais alta importancia que os amigos das novas doutrinas se associem igualmente para o desinvolvimento, propagação e defesa dos seus principios, oppondo forças compactas á acção d'um poder ainda fortemente constituido e procedendo com união nas suas resoluções. Por quanto, repare-se bem, que o antigo systema não será definitivamente vencido ou pelo menos obrigado a conformar-se com as idéas mais justas, senão quando as novas convicções houverem adquirido pela associação bastante desinvolvimento e extensão para

se tornarem a base d'uma theoria precisa e intelligivel para a grande maioria d'uma nação.

A moralidade, por meio do systema de liberdade tal qual hoje é praticado, tem soffrido mudanças, que antes lhe tem alterado do que desinvolido a natureza. Depois de se haver emancipado, ao mesmo tempo que a intelligencia, das regras antigas que occultavam debaixo de formulas exteriores a hypocrisia que tornavam necessaria por meio d'uma falsa severidade, ella se lançou logo no extremo, e assim como a intelligencia, na primeira epoca da sua emancipação, não procedia senão por meio de negação e de pura opposição, do mesmo modo a moralidade, abandonando o principio vital do dever, consagrou os principios do egoismo e do interesse particular. Porém as consequências d'este falso caminho em que entrava a moralidade tem sido mais perniciosas e se tem conservado e extendido por meio d'uma pratica mais difficil e mais lenta de reformar-se.

Em quanto a intelligencia, a medida que avançava no trabalho de construir um novo systema de verdade, voltava successivamente do seu papel de critica e dos erros em que a havia feito cair a sua primeira propensão a contradizer em todos os pontos as antigas doutrinas, a moralidade não se reformava ao mesmo tempo, e com quanto a theoria voltasse aos principios mais severos, a pratica, sem seguir esse movimento salutar, invadiu pelo contrario com as más propensões todas as regiões do corpo social. A razão é facil de conhecer. A intelligencia, mais independente em suas concepções, substitue mais promptamente o erro pela verdade, porém a moralidade

depende tambem da educação, do habito, do meio social em que o homem se desinvolve. Ora, no systema de liberdade em que cada um está reduzido ás suas proprias forças, em que não encontra estímulo e apoio em uma associação mais intima, que, sendo necessario, o dirigisse e vigiasse, é quasi impossivel que uma vez alterada a moralidade no seu principio, entre na justa senda. O homem com as mais nobres convicções, porem vivendo em contacto com uma sociedade mais ou menos corrompida, e respirando de alguma sorte na atmosfera intellectual cujos elementos tem sido viciados, conserva difficilmente a pureza nos costumes e nos motivos de suas acções. O systema de liberdade, provocando alem d'isso um desinvolvimento excessivo da individualidade, abrindo, posto que com justa razão, as carreiras sociaes a um maior numero d'individuos e multiplicando alem d'isso as posições que dam influencia, tem despertado ambições por toda a parte; e como a maior parte das posições sociaes obtidas n'este systema, tem pouca estabilidade, a maior parte dos homens sam impellidos pelo desejo de chegar e gozar o mais cedo possivel, e de explorar muitas vezes a sua posição de modo que obtenham immediatamente o maior numero de vantagens pessoas. O quadro moral que apresentam debaixo d'esta relação as sociedades modernas, e precisamente cumpre confessa-lo, os paizes que tem adoptado mais completamente o systema de liberdade, é bem proprio para amedrontar todos os espiritos pensadores, cuja intelligencia não tem ainda sido perturbada e arrastada por esta desordem social. Todavia o mal não deixa ainda de ter remedio, e é tempo de lhe fazer a applicação. Porém não ha outro meio de reformar gradualmente este estado mo-

ral da sociedade, senão o da associação. E' ella, que, applicada egualmente ao dominio moral, segundo o modo que mais para o diante exporemos, deve estabelecer a harmonia, o equilibrio entre as faculdades e as posições sociaes, submette-las a certa vigilancia, e a uma direcção commum e estender successivamente sobre as differentes partes sociaes os seus raios benéficos que partem d'um centro no qual uma feliz applicação já seguiu a verdadeira theoria. A associação é o seio que pôde fazer brotar e nutrir todos os germes do bem. Ella é o apoio dos fracos, a origem de novas inspirações para os fortes, o exemplo e estimula para todos.

Depois de havermos tratado da sociedade humana em geral passamos agora ás investigações mais individuas sobre a natureza do Estado, entrando no dominio do Direito publico propriamente dito.

THEORIA PHILOSOPHICA

DIREITO PUBLICO.

ESTADO, SUA NATUREZA, FIM, E ORGANISAÇÃO.

CAPITULO PRIMEIRO.

Natureza e fim do Estado.

Nas investigações philosophicas sobre a natureza e o fim do Estado, não se deve confundir a questão da origem historica do Estado com a da sua natureza ou do principio social que lhe serve de fundamento. A origem dos Estados é mui diversa. A maior parte foram fundados por uma agglomeração de familias no estado patriarchal; outros foram formados pela superioridade fisica e intellectual de algumas grandes individualidades ou de raças inteiras. Porem com quanto esta diversidade de origem tenha deixado vestigios muitas vezes profundos na constituição social d'um

povo, e que exerça ainda actualmente uma influencia de que a politica deve tomar conta; não pôde todavia dar nenhuma informação sobre a verdadeira natureza dos Estados que só importantemente se pôde manifestar no passado e que deve revelar-se claramente pelo fim que os Estados devem realisar no porvir.

Para conhecer a natureza e o fim do Estado, é necessário determinar qual é o principio social, a idea humana que o Estado tem de representar, de desenvolver e de pôr em applicação. Um tal fim existe para elle, porque como é uma instituição formada e composta d'homens, que, em quanto seres racionais, devem proseguir um fim racional em cada uma das esferas da sua actividade, o Estado não pôde carecer d'um fim analogo se bem que mais geral. Este fim não será de certo comprehendido e proseguido nas primeiras epochas da civilisação senão d'uma maneira instinctiva; porém, á medida que a sociedade progride e se organisa, revelar-se-ha gradualmente com mais clareza á intelligencia.

Para se determinar o fim do Estado segundo a idea humana ou o principio social que tem de pôr em execução, deveriamos primeiro examinar o fim do homem e da humanidade em geral e determinar depois a porção que compete em partiilha ao Estado. Porém estas investigações já effectuadas em outra parte tem feito vêr que o fim geral do homem e da sociedade humana se compoem de muitos fins particulares dos quaes cada um exige, para a sua realisação, a mais perfeita e a mais completa, uma associação distincta, organizada d'um modo apropriado ao seu objecto. A sociedade humana deve pois dividir-se em tantas

sociedades particulares fundamentais quantos sãem os fins principaes que formam o objecto do trabalho humano e social. Estas sociedades sãem aquellas que se propoem o desenvolvimento moral, religioso, scientifico, artistico, industrial, commercial, e juridico ou civil e politico do homem e da humanidade. Entre estas sociedades encontra-se pois uma cujo fim principal consiste na applicação e desenvolvimento do direito ou da justiça. Ora nós temos visto que a instituição social existente que proclama abertamente este fim e que o estabelece como principio regulador da sua organização e das suas leis, é o Estado como sociedade civil e politica. De acordo pois com a experiencia e em conformidade com a noção do principio de Direito, podemos definir o fim do Estado como consistindo na applicação e no desenvolvimento do Direito, que reside essencialmente na repartição do complexo das condições e dos meios externos dependentes da liberdade humana, necesarios ao cumprimento dos fins racionais do homem e da humanidade:

Esta definição da natureza e do fim do Estado, que já em outra parte (1) justificámos, é assás precisa e ao mesmo tempo assás vasta para conciliar entre si a maior parte das definições que tem sido dadas e que todas repousam em principios verdadeiros em si mesmos, porém que, sendo ou muito latos ou muito restrictos, determinam, uns incompleta e todos imperfeitamente, o fim do Estado.

Não voltaremos aqui ás theorias vagas, susceptiveis das applicações mais diversas que fazem consistir

(1) *Fedg.* pag. 107 do P. M.

o fim do Estado e da sociedade em geral na felicidade de todos, na salvação publica ou na utilidade geral. Estas doutrinas que, em razão do seu character vago, podem receber applicações mui funestas, não dão nenhuma solução, porque, sem determinar o principio da felicidade ou da utilidade, ellas o tomam immediatamente por ponto de partida. As theorias erroneas sobre o fim do Estado podem dividir-se em duas classes, segundo assignam ao Estado um fim demasiado lato ou demasiado restricto.

Entre as doutrinas do primeiro genero, a theoria que occupa o primeiro logar é aquella que confunde o Estado com a sociedade inteira, que o considera como a associação humana central que domina todas as instituições, que reúne todos os interesses e provê a todas as necessidades intellectuaes, moraes e physicas do homem. O Estado seria assim o corpo social vivente, funcionando em todos seus membros, o poder que dirigisse, pelo menos em ultima instancia, toda a actividade social, o desenvolvimento de todas as faculdades humanas, e que ao passo que talvez concedesse o proseguimento d'alguns fins subordinados á actividade particular, sustentasse a unidade na acção social submettendo tudo a um só principio, o bem da sociedade. Esta opinião sobre a natureza do Estado, ainda muito espalhada actualmente, seduz de alguma sorte os espiritos; d'um lado pela grandeza do fim que assigna a uma das mais importantes instituições sociaes, e do outro pela unidade que parece estabelecer em toda a actividade humana, unidade que parece em tal guisa necessaria a uma boa organização da sociedade que o espirito experimenta certa satisfação intellectual quando crê ter achado uma applicação d'ella na vida. Po-

rem esta opinião é falsa em theoria, contraria á experiencia, e opposta ás novas tendencias que se pronunciam energicamente na vida publica. A verdadeira theoria repelle-a porque, ainda admittindo que a unidade, isto é, a coordenação e a harmonia de todos os esforços, de todas as esferas da actividade humana, seja o fim e o ultimo termo de perfeição da organização social (1), deve insistir sobre esta verdade importante que a unidade, para não produzir a confusão dos fins e dos interesses diversos, deve deixar a cada instituição o seu fim e o seu character particular. A unidade deve repousar sobre a concordia livre e racional de todas as instituições sociaes das quaes cada uma prosegue, na sua esfera particular, um dos fins assignados á actividade humana. Porem esta unidade não existe ainda, e antes que possa ser obtida, é mister que o corpo social se desinvolve e se forsiquie em cada um dos seus órgãos principaes e que chegue a um estado de madureza em que nenhum membro seja opprimido pelo injusto predominio d'outro; em que todas as funcções, assim como as instituições em que ellas se cumprem, se achem nas justas proporções d'acção e desenvolvimento. Ora, para chegar a este estado, é mister que todos os fins principaes do homem, todos d'uma equal dignidade humana e da mesma importancia, taes como a moralidade, a religião, as sciencias, as artes, a industria, tenham achado, na vida, uma organização propria comprehendendo os meios sociaes para que cada um d'elles possa ser realisado da maneira mais conforme ao seu character particular. Porem até o presente apenas a religião e o direito ou a justiça estão constituídos socialmente por meio da

(1). Vide o Cap. sobre a Unidade social.

Egreja e do Estado; o desinvolvimento livre e independente da industria, da sciencia e do ensino sem precisamente o objecto dos esforços tentados actualmente nas differentes direcções para dar a estas esferas uma organização independente, própria para as garantir das influencias de alguns outros poderes, cuja intervenção altera mais ou menos o seu caracter e por este facto mesmo poem obstaculos ao seu aperfeiçoamento. Faltam pois ainda em a nossa vida social muitos órgãos, muitas organizações de que existem bastantes rudimentos, e esboços, porem que ainda estão distantes do grau de desinvolvimento e força que tem attingido algumas outras funcções do corpo social, as quaes tem quasi absorvido de per si só a vida e a acção dos homens e dos povos. O estado da unidade social está pois ainda remoto e não poderá ser criado e organizado senão no momento em que todos os elementos sociais, destinados a serem ligados e harmonizados por elle, forem primeiro claramente distinguidos, tiverem sido bem apreciados na sua essencia própria e experimentados no seu melhor modo d'acção. E' porque o estado d'unidade do futuro deve ser differente d'este primeiro estado d'unidade confusa que caracteriza a origem das sociedades, e ao qual todas as esferas, todas as instituições estavam ainda mais ou menos identificadas, ou no qual uma d'ellas era considerada a haste dominando todos os ramos, e formando para assim dizer o seu tronco commun. Este primeiro estado d'unidade teve de cessar desde o momento em que o corpo social, precedentemente ao estado d'embrião, ia desinvolver-se na variedade dos seus órgãos, desde o momento em que uma organização interior mais rica se preparava para os seculos futuros exercitando-se e fortificando-se primeiro em algumas

partes fundamentaes. Só impedindo todo o progresso e produzindo o mais espantoso despotismo, se tem conservado o primeiro estado d'unidade confusa, que não convinha senão á infancia do genero humano, em alguns povos orientaes durante milhares d'annos de sua vida uniforme. Ora seria para um estado semelhante que se faria retrogradar a vida social se se estabelecesse uma ou outra das instituições, por exemplo, o Estado ou a Igreja, como o eixo ou como o poder supremo da ordem social, em lugar de os collocar na mesma linha que as outras instituições, mais imperfeitas, na verdade, em sua organização actual, porem chamadas por seu turno a uma actividade predominante para chegar ao mesmo grau de desinvolvimento e para apressar porisso a epoca em que todas as instituições poderão ser organisadas, uma em vista da outra, e dominadas por um principio humano commun, que, ainda conservando a cada um a sua liberdade e o seu caracter próprio, as desprende comtudo de suas tendencias exclusivas e as dirige todas no caminho claramente traçado do fim do homem e da humanidade. A unidade politica não deve ser confundida com a unidade social futura, na qual o Estado e o seu genero particular d'actividade não serão mais do que um dos elementos constitutivos com o qual todas as outras instituições entrarão em uma proporção e com uma importancia eguaes, na somma total da vida humana socialmente organizada (1).

(1) M. Ansellon (o antigo ministro d'Estado da Prussia) desinvolve claramente nos seus: *Nouveau système de Politique et de Philosophie*, Paris e Berlin, 1824, a mesma theoria sobre a distincção do Estado como Sociedade civil da Sociedade humana em geral. Diz no tomo I, p. 174, « Seria desconhecer o fim da Sociedade civil e conceber falsas idéas de soberania o impor-lhe em nome do bem ge-

Uma segunda theoria, menos vasta porem excedendo ainda a esfera d'actividade do Estado, colloca

tal, noção vaga, equivoca, fluctuante, a obrigação de se apoderar de todas as forças e de todas as faculdades do homem, de produzi-las e dirigir todos os effeitos possiveis d'uma e d'outras, de desenvolver e educar todos os individuos; seria fazer, do poder soberano, o senhor absoluto do mundo social. Deste é o momento em que lhe impossuem dozezes tão immensas, seria mihihi conferir-lhe direitos illimitados; e esta idéa conduziria, ao mais espantoso despotismo. Se ella fosse verdadeira e pudesse ser realisa-da, toda a especie de personalidade individual iria perder-se na pessoa moral do Estado.

Ajuda hu mais; dando ao poder soberano este problema gigantesco para resolver, accumulando sobre elle todas as forças, todos os direitos, todos os principios d'actividade desherdando todos os individuos para entenececer, alem de toda a expressão, em um só individuo, ou a Sociedade inteira, ainda que fosse possível previr o despotismo, isto é o abuso do poder illimitado, sempre, que se organisasse o poder soberano d'esta maneira, não se teria nenhuma especie de garantia da sabedoria das medidas nem do desenvolvimento geral. A agricultura, a industria, o commercio, as sciencias, as artes, em uma palavra todos, os ramos da cultura prosperam muito melhor quando o Estado se limita a proteger a liberdade, e consente em que ella mesma faça o mais. Então as necessidades despertam a actividade de cada individuo, assignar-lhe hão a sua verdadeira esfera, e lhe suggerirão os meios de produzir o que para elle for melhor. Seguramente cada um não apprehenderá senão uma pequenina porção da esfera geral, não tomará e não fundará senão um pequeno terreno; porem n'este circulo estreito, a sua intelligencia exaltada pelas suas necessidades, empregando as suas forças sobre um ponto, descobrirá e empregará com bom exito todos os factos particulares que se referem ao seu fim. Empresas uteis sobrepõem, as forças d'individuos isolados, formar-se-hão, para todos os fins nollres e salutarres, associações que, da sua livre mão, tirarão uma energia e uma actividade inteiramente particulares. Pelo contrario, se a sociedade civil, estendendo desmedidamente o poder soberano, quer apoderar-se de tudo, tomar em todas as coisas o primeiro papel ou antefaz-las ella só, do ponto de vista elevado em que o governo se colloca e que não deve jamais perder, ignorará ou desconhecerá ou desprezará sempre os promotores e as localidades. Muitas vezes não terá nenhuma attenção ás verdadeiras necessidades

o fim do Estado na educação do genero humano, feita em uma d'estas porções maiores ou menores que se chamam nações. A educação é seguramente um dos fins mais importantes do homem e da sociedade, porem demanda poderes inteiramente diversos d'aquelles que sam e podem ser devolvidos ao Estado. A educação, propriamente dita, é uma obra intima, inteiramente individual, que se dirige á personalidade e que provoca pelos meios appropriados a cada individualidade, o desenvolvimento successivo e o exercicio gradual de todas as faculdades. Ora o Estado, cujas relações com as individualidades não podem nunca ser tão intimas, é incapaz d'executar uma obra semelhante que deve abandonar, em parte ás familias, em parte ás instituições particulares, que tem por fim a educação da infancia e da juventude. Os Estados, verdade seja; tem geralmente organizado centros d'instrução de differentes graus e d'esta arte parecem haver-se arrogado a si mesmos a missão de presidir á instrução e de diffundir os seus beneficios entre todas as classes. Mas, em primeiro lugar, é necessario distinguir a instrução da educação propriamente dita. Quando se interroga a historia do ensino, acha-se que a educação, em quanto se fazia fora das familias, foi geralmente dada, não pelo Estado, porem já por corporações religiosas, já por particulares que se votavam exclusivamente a esta obra de civilisação. E tambem é pelos esforços dos homens que por vocação empregam-se na educação da infancia e da juventude, que tem a tarefa de ensinar e desenvolver a criança. A educação da nação que nasceram sem elle o saber, e dará talvez todos os seus cuidados a necessidades imaginarias que não se annuntem no povo. Com um grande dispendio de forças fará pouco o paralyará a liberdade em lugar de a virilizar.

sido operadas as grandes reformas que a nossa epocha prosegue e desinvolve com bom exito. Os poderes politicos tem ficado estranhos a este movimento; não o tem provocado nem mesmo se tem achado em estado d'applicar os seus resultados em uma escala mais vasta; é porque deveram sentir a quasi impossibilidade que para elles havia d'emprenderem uma obra tão íntima e tão pessoal. Em quanto á instrucção propriamente dita, mais facil d'organisar segundo as necessidades da grande maioria do povo, os governos que se encarregaram d'ella por muito tempo empregaram muitas vezes um zelo louvavel para a sua propagação e aperfeiçoamento. Porem a necessidade d'uma instrucção livre, independente dos poderes politicos, tambem se tem feito sentir nos ultimos tempos. A instrucção governatriz tem declinado, tem ficado atrasada dos progressos modernos nas sciencias e tem assim correspondido imperfeitamente ás necessidades modificadas dos espiritos, á medida que a força das circumstancias tem dirigido a actividade dos governos mais particularmente sobre interesses politicos d'administração e de organização interior. E' pois desde que a acção dos governos se tem tornado d'um modo predominante e que é por seu character, isto é, politica, que se tem experimentado a necessidade d'organisar a instrucção fora dos interesses e das preoccupações politicas, e de a subtrahir d'este modo ás influencias estrangeiras que não podem deixar de lhe alterar o character. A theoria, bem como as justas tendencias da nossa sociedade, pronuncia-se pois contra o systema que assigna ao Estado como fim a educação da nação. O Estado tem deveres que preencher para com a instrucção e a educação bem como a este respeito ha obrigações que prescrever ao povo. Porem estes direitos e estes deveres só

assentam, como veremos ainda mais por miudo, na obrigação geral e nas condições exteriores da instrucção e da educação, que, na sua constituição interior, não devem depender de nenhum poder politico.

Em quanto ao que finalmente diz respeito a esta educação publica espontanea, aquella que se faz para todo mundo na vida commum, pela permutação mais ou menos ampla das idéas e sentimentos, é o resultado da actividade propria de cada individuo que se assimila da atmosfera intellectual commum os elementos que melhor convem ao seu grau d'intelligencia e moralidade. Esta grande educação social opera-se segundo leis certas, com quanto escondidas á vista ordinaria; porem estas leis que sam as do desenvolvimento intellectual e moral dos povos, não podem ser prescriptas pelo Estado ou por auctoridades politicas, que, geralmente, tem sido as ultimas a comprehender-las. Não podemos pois considerar de modo algum o Estado como a instituição social que tem por fim a educação de todas as classes da nação.

Passando ao exame das theorias da segunda categoria, que assignam ao Estado um fim mais restricto, encontramos a doutrina muito espalhada ainda hoje, que lhe dá somente a missão de velar na conservação da segurança interior e exterior d'uma nação. Este fim é reconhecido por todos os Estados civilizados, porem não enche o quadro da sua actividade. A segurança, isto é, a confiança fundada no curso regular e legal das coisas, é um dos elementos da vida social e uma das condições do progresso pacifico; porem este elemento não pode ser considerado como sendo de primeira ordem, porque é puramente

formal; porque nada determina sobre a natureza das coisas que se quer conservar em-segurança. Ora ha interesses maiores para o homem e para a sociedade, que devem proseguir ou defender mesmo a preço do seu repouso ou segurança. De mais o principio de segurança é uma noção extremamente vaga e porisso mui perigosa na applicação. Por quanto uma vez que se são do estado material, da esfera da posse e da propriedade, e que se considera opiniões, doutrinas susceptíveis de perturbar a sociedade, não ha mais nenhuma regra para uma justa appreciação d'este elemento social: cada auctoridade, investida d'um poder tão exorbitante como o de julgar a gravidade do perigo resultante d'opiniões ou doutrinas, tomaria inevitavelmente as suas sympathias ou antipathias, os seus receios ou esperanças por unica base dos seus juizos e estabeleceria assim o mais espantoso despotismo, ou legislativo, ou judiciario, ou administrativo. Esta verdade, com quanto não seja comprehendida até hoje, senão d'um modo imperfecto, pelos Estados constitucionaes, tem contudo excitado a melhor determinar os direitos aos quaes é subordinado o principio de segurança e que não devem ser lesados por sua applicação. D'este modo se vê que os Estados não podem ser puras instituições de policia cujo primeiro fim consistiria na conservação da segurança, porem que devem reconhecer os direitos mais elevados que os homens recebem da sua natureza racional.

No meio d'estas doutrinas oppostas colloca-se a verdadeira theoria que faz consistir o fim do Estado na realisação social do principio de justiça segundo o qual a actividade do Estado se estende a todos os dominios da ordem social, porém de modo que lhes

subministre somente as condições exteriores de desinvolvimento, afastando os obstaculos, vindo em seu auxilio, sem todavia intervir no seu movimento interior e sem subordinar os principios da sua organização ao principio politico. Nada do que é humano e social é estranho ao Estado; porem, em lugar de formar a pretensão injusta de dominar todas as forças, todas as esferas sociaes, toca-lhe a elle coordenar-se com ellas, observar, e seguir os seus movimentos para conformar a cada Estado de desinvolvimento em um ou outro d'estes dominios as condições sociaes d'existencia e de progresso ulterior. O principio da justiça, a repartição dos meios sociaes entre todas as esferas da ordem social em conformidade com o fim que ellas proseguem, eis a verdadeira e unica missão do Estado.

CAPITULO II.

Meios de realisar o fim do Estado ou poderes politicos.

A. PODER EM GERAL.

a. *Noção do poder.*

A questão do poder do Estado, para ser bem comprehendida, deve ser attentamente separada da do poder social em geral, com a qual tem sido demasiadas vezes confundida em detrimento da justa independencia das differentes esferas da actividade social. Examinemos pois a noção do poder.

Poder é synonymo de *potencia*; o poder social não reside pois em outra parte senão na potencia social, a qual tambem é um resultado composto, o complexo das forças postas em movimento pela sociedade e pelos seus membros nas differentes esferas da actividade humana. Logo quanto mais activa é uma sociedade e mais esferas de cultura abraça, tanto mais rica e poderosa se torna. Porem esta potencia divide-se em tantos ramos quantas sam as direcções principaes em que a sociedade prosegue o seu fim geral. Mas nós temos visto que os elementos essenciaes que compoem o fim geral do homem e da sociedade

sam subministrados pelos fins moral, religioso, scientifico, artistico, industrial, commercial e politico. A potencia social compoem-se pois tambem das potencias moral, religiosa, litteraria, industrial, nenhuma das quaes deve faltar completamente em uma nação, com quanto as possa possuir em proporções differentes. Seria pois um erro grave confundir a potencia politica d'um povo com a sua potencia social e julgar a sua cultura pelo grau do desinvolvimento adquirido debaixo da relação politica somente. A potencia politica, se não é apoiada do concurso de todos os outros elementos sociaes, é necessariamente efemera e designa antes um estado valetudinario do que um estado salutifero; devendo este representar a actividade e a harmonia de todas as forças sociaes. A exaggeração do elemento politico em certas epochas explica a decadencia politica muitas vezes tão subita das nações.

Porem, no seio de cada uma d'estas potencias sociaes, forma-se, por meio das necessidades da vida e por um principio racional, um nucleo de forças que logo se constitue como o centro em roda do qual vem grupar-se os elementos analogos para d'elle receber a impulsão e submetter-se á sua direcção. Este trabalho de constituição e assimilação *central*, não tem sido egualmente forte e extenso em todas as esferas da actividade social. A maior parte d'ellas não tem chegado ainda, no seio das nações modernas, a uma organização central; tem ficado dispersas em muitas direcções parciaes sem nenhuma conexão entre si; e, tendo sido o poder d'attracção demasiado fraco n'estes dominios, ellas tem sido absorvidas por muito tempo pelas esferas, sobre as quaes havia assentado de

preferencia o desinvolvimento social. Assim vemos que duas potencias sociaes a potencia religiosa e a potencia politica, sam as unicas que se tem constituido e organizado centralmente debaixo de condições e em formas mais ou menos differentes, em quanto as outras potencias estam ainda espalhadas em muitos centros particulares, e se acham ao mesmo tempo, e em grande parte, debaixo da lei da potencia politica, que muitas vezes lhe tem desfigurado o character. Porem estas potencias sociaes, que tendem cada vez mais a remir-se d'uma tutella d'ora em diante inutil e oppressiva, não podem deixar de se constituir em si mesmas depois dos ensaios e oscillações necessarias que acompanham todo o trabalho de formação, e que depende das potencias ainda hoje tutoras abreviar-lhe a duração e diminuir-lhe os inconvenientes. Esta constituição central exigida pela natureza especial das forgas que concorrem para o trabalho social, tambem é necessaria para a justa divisão da potencia social, que, para a salvação da sociedade, não deve ser absorvida por um só poder, quer politico, quer religioso. Esta separação, que assegura a todas as esferas da actividade a sua independencia respectiva, é muito mais importante do que a divisão tão gabada dos poderes puramente politicos. A justa separação das esferas sociaes não é somente a garantia da verdadeira liberdade social, porem ella só póde neutralisar tambem os effeitos muitas vezes tão desastrosos que as mudanças bruscas ou violentas no poder politico acarretam a todo o corpo social. Já hoje se observa, que, nas organizações politicas em que muitos corpos compartem o poder, em que, por exemplo, há uma vigorosa organização municipal e provincial, a marcha da administração

e de toda a vida politica é mais regular, menos exposta ás fluctuações continuas da politica geral. E' pois uma desgraça que os espiritos, pelo facto d'esta desastrosa organização politica que se chama centralisação, sejam necessariamente dirigidos para um só ponto, d'onde esperam ou o bem ou o mal, em quanto cada um deveria achar fins dignos da sua actividade, em esferas politicas mais aproximadas e contribuir por seus esforços particulares para a somma total do bem publico. Porem o que é já d'uma tão grande importancia para a vida politica teria effeitos ainda mais salutaes para toda a vida social. Os differentes poderes politicos não equilibram verdadeiramente uns com os outros, visto que todos dependem do mesmo principio e sam instituidos para o mesmo fim, o fim politico. Porem haveria verdadeiro equilibrio social se, a par do poder politico, as potencias intellectuaes, moraes e industriaes fossem constituidas em esferas mais ou menos independentes. Seguramente que esta constituição, para não servir d'obstaculo ao progresso social, deveria determinar, não somente a separação, mas tambem as justas relações, o encadeamento, a correlação de todos os circuitos da ordem social. A historia nos faz conhecer uma epoca, a da idade media, em que uma organização forte e que ao mesmo tempo offerecia garantias de liberdade tanto para os individuos como para os corpos constituidos, era o resultado, não da divisão dos poderes politicos, mas primeiro que tudo da independencia das potencias sociaes que se apresentavam quasi com pretensões tão grandes como o poder politico. Esta organização era viciosa, não pelo principio que lhe servia de base; mas pela sua falsa applicação e pelos privilegios arbitrarios que havia criado para certas

classes e em beneficio d'um pequeno numero d'individuos pertencentes á mesma ordem. Alem d'isso os elementos sociaes não se tinham ainda desafogado bastante, e elementos ficticios haviam sido substituidos a elementos naturaes cuja livre manifestação estoravam. Porém hoje que estas instituições tem sido pela maior parte destruidas, que a liberdade mais geral tem feito brotar e desinvolver-se elementos novos e tem deixado tomar aos antigos uma direcção mais em harmonia com o bem de todos, cumpre á boa politica social favorecer uma nova organização de todos os elementos, de todas as potencias que tem direito de tomar uma posição devida á sua importancia e á grandeza do fim humano do qual sam a expressão e os órgãos no corpo social. Esta organização, que terá por certo de percorrer muitos periodos de desinvolvimento, deve rematar em uma nova unidade social, differente da unidade puramente politica, e que hade pôr d'acôrdo a liberdade e a independencia com a correlação, harmonia e direcção commum de todos os elementos da sociedade (1).

Em quanto á potencia politica propriamente dita, a sua base primaria, e a mais ampla, reside na actividade de todos os membros que fazem parte da associação civil, e que contribuem, cada um pela sua parte, para a realisação do fim politico. O Estado, associação de direito e de justiça, é tanto mais forte e mais poderoso, quanto o seu fim é mais perfeita e geralmente preenchido por todos os seus membros, e as obrigações e os direitos sam satisfeitos em todas as partes sociaes em conformidade com o prin-

cipio da justiça. Todavia, é necessario distinguir a potencia politica que comprehende as forças de todos os membros da associação, d'aquella que é exercida pelo Estado como *unidade politica collectiva*. Toda a associação presuppõem, para a sua existencia e para o seu desinvolvimento, uma *direcção* que escolhe as vias e meios para melhor obter o fim commum. E' pois mister que exista uma auctoridade politica, que, depois de ter determinado, d'acordo com a associação, o fim e a justa esfera d'acção, seja encarregada d'investigar e empregar, no interesse de todos, os meios necessarios para a melhor realisação do fim politico. Esta auctoridade, investida da disposição d'estes meios, é chamada *poder* no sentido ordinario da palavra, poder geral que se divide depois, como mais para o diante veremos, em muitos poderes particulares.

§. II.

Estabelecimento do poder ou sua origem, fim e legitimidade.

O estabelecimento do poder ou da auctoridade politica *deve* fazer-se a principio nas formas segundo as quaes se regula toda a organização interior d'uma sociedade composta de seres dotados de razão e liberdade (1). E' pois uma convenção ou um contracto social o modo racional da instituição do poder. Este modo d'estabelecimento tem sido até o presente muito pouco seguido na historia, e o estado imperfeito em que se achavam a intelligencia e a vida politica

(1) Vide o Cap. sobre a Unidade social.

(1) Vide pag. 263 do D. N.

dos povos não permittia adoptar, em parte, ou completamente, esta fórma. Porem tanto mais as nações adquirem a consciencia dos seus direitos e das suas necessidades, quanto mais exigem que o poder seja estabelecido de tal maneira que seja uma emanção da nação, para que não possa pôr-se em opposição com as necessidades populares. A fonte, a origem do poder está pois na nação; é n'ella que reside, como havemos visto, a potencia politica geral; é d'ella que todos os poderes particulares tem a sua origem. E' n'este facto, — que todos os poderes dimanam da propria nação —, que reside a *soberania nacional*, attributo da sua personalidade collectiva, que, independente na sua vontade, se determina ella mesma segundo o sentimento das suas necessidades e a consciencia dos seus direitos. Todavia é necessario recordar que a vontade quer individual quer commum não é senão o modo de realisação do Direito, que o contracto não é senão a *forma* na qual o principio do Direito é enunciado por uma associação. O principio da justiça em si mesma está acima de todas as vontades e de todos os contractos. A soberania pois que se funda no concurso de todas as vontades, não é senão *formal* e deve receber a sua sancção e o seu complemento necessario do principio da justiça, a qual, como emanção da razão, tem só o direito de reinar d'uma maneira absoluta, e constitue por conseguinte o fundamento racional da soberania. Esta verdade, que a razão e os seus eternos principios de bem e de justiça sam a primeira origem da soberania, tem sido comprehendida por muitos publicistas modernos, que, pela maior parte, tem contudo commettido a falta de confundir a razão geral de todos com a razão individual, para depois interpretar a soberania nacional por meio d'uma theoria

politica que pretendiam impor á sociedade em nome da soberania da razão. Seguramente é mui possível que um só homem, que um genio politico, comprehenda melhor os interesses d'um povo, em certa epoca, do que o mesmo povo; porem esta intelligencia não dá áquelle que a possuiu senão o direito de fazer sentir a uma nação os seus verdadeiros interesses, de lhe assignalar o caminho e os resultados no fim d'uma marcha politica; porem não o auctorisa a desconhecer a natureza moral e livre d'um povo, impondo-lhe por astucia ou violencia um systema que não existe, ou ainda não está em harmonia com o grau de cultura que tem adquirido em uma epoca dada do seu desenvolvimento. Se uma theoria politica é conforme no espirito do tempo, ella tambem se adapta ás suas tendencias, e a logica dos successos, reflexo da razão superior que domina todos os factos sociais, conduzirá necessariamente á manifestação luminosa de todos os principios racionais. Para chegar a este reconhecimento gradual dos principios da razão, o exercicio da soberania formal é o modo natural que pôde ainda ser regulado em si mesmo por leis racionais, porem que, em vez de ser superfluo, deve estender-se progressivamente a todas as ordens da actividade politica. O destino da soberania da *vontade* é racionalisar-se submettendo-se á auctoridade da *razão*; porem esta submissão deve ser livre; deve fazer-se da mesma maneira que se opera no homem individual, que, por uma serie d'experiencias necessarias á sua educação, reconhece finalmente a razão como guia das suas acções.

A maior parte das theorias que tem sido estabelecidas sobre a origem do poder e da soberania, tem confundido a questão de direito com a de facto ou

d'história. Em lugar de lhe procurar a fonte inexaurível e o principio eterno no corpo da nação e na razão humana, ellas tem entrado em discussões sobre a maneira como os poderes existentes se tem estabelecido na sociedade para demonstrar por este meio a sua origem e legitimidade. Porem a questão do nascimento historico do poder não pôde decidir a do Direito. Que um poder se tenha estabelecido pela livre submissão do povo, ou por astucia, violencia, conquista, prestígio religioso, não importa: todos estes modos d'instituição do poder não pertencem senão ás civilizações pouco adiantadas dos povos. Em direito publico, as instituições do passado não ligam o presente; para ter direito á conservação, devem justificar-se pelos interesses actuaes d'uma nação. Os diferentes modos d'estabelecimento do poder devem pois ser conduzidos gradualmente pelo meio das reformas ao unico modo verdadeiro, aquelle que investe a nação dos seus direitos como pessoa moral, a qual, sendo senhora do seu destino, deve escolher os meios mais apropriados para chegar a elle. Todavia devemos reconhecer que em certos graus de cultura d'um povo, o exercicio da sua soberania seria antes um obstaculo do que um meio favoravel para o seu progresso ulterior. Há epochas em que as decisões da grande maioria fariam antes retrogradar do que progredir a vida politica. As restricções no exercicio da soberania podem pois ser prescriptas pela razão, e cumpre á prudencia politica não ampliar senão gradualmente, e á medida que a intelligencia social se diffunde, a esfera dos cidadãos chamados ao exercicio d'este direito. A tutela é racional tanto em direito publico como em direito particular. Por toda a parte tem a intelligencia o direito de ter a tutela da ignorancia, e tuma a de sua propria auctoridade

se lh'a não dam. Porem se, por um lado, é um facto necessario, providencial, que as classes mais intelligentes sejam somente investidas dos poderes politicos, é, por outro lado, do dever d'estas classes ampliar a base social dos poderes admitindo successivamente um maior numero de cidadãos ao seu exercicio.

O fim do poder politico não pôde differir do da associação politica. As theorias que concebem o principio do Direito d'uma maneira mui restricta sam obrigadas, quando se trata do fim da associação e do poder politico, a ampliar a esfera d'acção do poder, para satisfazer as exigencias sociaes. Porem o principio de justiça que havemos desinvolvido é assás lato para bem determinar a missão do poder politico. Para segurar a applicação da justiça em todas as esferas do corpo social foi o poder estabelecido e investido, assim como exige o principio do Direito, de meios effectivos para fazer triumphar quando preciso o principio geral sobre as resistencias individues. A justiça é pois o fim e igualmente o limite do poder e a justificação dos seus meios. Um poder nem é bom nem mau de per si mesmo; torna-se pelo uso que d'elle se faz. O poder é uma funcção social, que, assim como as faculdades do homem, pôde receber uma boa ou má direcção. O poder tambem não existe por si mesmo, é estabelecido pela justiça da qual somente tira a sua força e legitimização.

A legitimidade do poder não é pois uma questão historica. Um poder pôde ter a sua origem em factos que em si mesmos não podem ser justificados; porem quando o poder é depois exercido como o comportam o interesse da nação e o grau da sua cultura, é legi-

timo, porque se conforma com o principio da justiça. Todavia cumpre reconhecer que os poderes se ressentem sempre mais ou menos da sua origem, que de alguma sorte entra como elemento na sua composição, e que não se modifica senão mui lentamente no decurso dos seculos. Por esta razão sam todos os poderes obrigados a fortalecer-se e transformar-se na fonte viva da soberania nacional.

§. III.

Divisão dos poderes políticos.

O poder politico é unico por sua origem e fim; porem divide-se, 1.^o em relação aos *differentes modos* da sua manifestação ou da sua applicação; 2.^o em attenção ás *auctoridades sociaes* que o exercem.

Para comprehender a primeira divisão do poder, é mister examinar quaes sam as funções pelas quaes o Direito; o fim do poder é posto em acção na sociedade. Esta applicação presuppõem duas funções principaes. Em primeiro logar é mister que o Direito seja reconhecido socialmente e formulado pela lei. As relações sociaes do mesmo genero devem ser submettidas, aos mesmos principios reguladores, de sorte que a legislação social deve comprehender um systema de leis para os differentes generos de relações juridicas que existem entre os homens. E' pois necessario que haja no Estado um poder encarregado d'estabelecer e reformar as leis para os differentes dominios da ordem social. As attribuições d'este poder exigem que aquelles que estão investidos d'elle se achem no estado de comprehender os interesses geraes, de penetrar as relações

que existem entre os differentes ramos da actividade social; que sejam homens *geraes*, capazes de tratar as materias por principios para que a lei seja dotada do caracter de generalidade que faz a sua essencia. A função legislativa é pois o primeiro ramo particular e que exige uma capacidade especial.

Porem o estabelecimento da lei é differente da sua applicação, que é de duas especies. A applicação da lei pôde ser provocada pelas discussões ou contestações entre os particulares somente ou entre os particulares e as auctoridades do Estado; ou a applicação da lei se faz sem esta provocação, naturalmente, a todos os casos, a todos os generos de relações para os quaes a lei tem sido promulgada. O primeiro ramo da administração da lei recebe o nome de poder ou de função *judiciaria*, e o outro o de poder *executivo*. Estes dois poderes, posto que sejam distinctos e que devam ser separados na vida social, referem-se comtudo ao mesmo objecto, a applicação da lei. A esfera d'acção d'estes poderes é differente. A do poder judiciario é a menos extensa, porque a sua acção não é senão eventual, manifestando-se nos casos de contestação sobre o Direito ou sobre a applicação da lei; em quanto que a acção do poder executivo é incessante, é geral, fazendo-se sentir sempre em todos os dominios da ordem publica. O poder executivo é o juiz da bondade das medidas minuciosas que se devem tomar nas differentes circunstancias, e para os diversos generos da administração publica.

O poder legislativo e o poder executivo sam os dois ramos oppostos do poder politico que se fundam em duas funções intellectuaes differentes. Em quanto

que no primeiro predomina a faculdade de generalisação, o segundo exige a faculdade, ou capacidade d'especificação; o exercício d'um é antes uma obra de *sciencia*, o do outro uma obra d'*arte*. O poder judiciario repousa em uma função *logica* que consiste na subsumção de casos particulares dados debaixo das premissas da lei.

A primeira divisão do poder, em attenção ao modo da sua acção, é pois a divisão em poder legislativo e em poder administrativo, dos quaes o ultimo se subdivide em dois ramos distinctos: o poder judiciario e o poder executivo (1).

Porem esta divisão do poder não deve ser confundida com aquella que se faz em attenção ás auctoridades sociaes que participam na sua execução. Uma nação é o complexo de muitos graus d'associação que se desinvolvem no seu seio. Já vimos (2) que uma nação repousa na *familia* como primeira base social; que as familias reunidas depois no *conselho* formam o segundo grau d'associação; a associação dos conselhos forma a *provincia* ou o departamento; e a reunião das provincias forma a associação *nacional*. Ora o poder politico, nos seus dois ramos, estende-se sobre todos estes graus d'associação; todos participam no seu exercicio, de tal

(1) Esta divisão do poder, que consideramos como mais logica e que já foi estabelecida por Rousseau, *Contrat. soc.*, liv. III, cap. I; por Pagès, *Principes généraux de Droit politique*, e por muitos publicistas distinctos em Allemanha, remata comtudo nas mesmas consequências praticas, e é, por esta razão, um objecto de pouca importância.

(2) Vide pag. 111.

modo, que cada um d'estes corpos é independente ou soberano tanto na legislação como na administração, para tudo o que respeita á sua esfera particular d'existencia; mas, por outro lado, *são* subordinados cada um á esfera d'acção da associação superior, e todos juntos *são* submettidos á legislação e á administração nacional. D'esta divisão do poder resultam, sem fallar do poder *familiar* que pertence ao direito particular, o poder *municipal*, o poder *provincial* e o poder *nacional* (1).

A separação d'estes poderes e a justa fixação das suas attribuições *são* igualmente objecto de grande importancia. As invasões d'um no outro, a confusão de suas esferas d'acção *são* causas de despotismo e d'embaragos da liberdade politica tão formidaveis como aquellas que resultam da confusão dos poderes legislativo, judiciario e executivo. Na tendencia do tempo moderno para a unidade de todos os dominios d'acção social, tem-se sacrificado muitas vezes o poder municipal e provincial, tão fortemente constituido nas épocas anteriores, em beneficio d'uma supposta unidade nacional. Porem a verdadeira unidade não reside em uma triste uniformidade, consiste na copiosa harmonia da acção livre e proporcionada de todos os elementos sociaes, de todas as esferas da associação politica. Os partidarios da centralisação não fazem mais do que continuar uma theoria que o espirito revolucionario

(1). Muitos publicistas distinctos, entre outros Benjamin Constant, reconheceram, epizo os poderes politicos, o poder *municipal*, ao qual deveriam acrescentar, pelo mesmo segundo a ordem natural das idéas, o poder *provincial*; e quanto estes auctores não notaram que essa potencia pertence ao outro género de divisão do poder que importa não confundir com o outro.

havia inventado com um fim de destruição; porem esta theoria deve ceder o lugar á verdadeira doutrina d'organisação social, que não pôde fundar-se senão nos principios que acabamos d'enunciar. Demais, qualquer que seja o systema politico em beneficio do qual se quizesse estabelecer ou continuar uma preponderancia desmedida do poder nacional, tal como a encontramos no systema de centralisação, sempre seria reprovada pelos principios da verdadeira liberdade politica, sem a qual nenhuma organisação pôde prosperar, nem desinvolver-se, nem tomar raiz no corpo d'uma nação.

Porem acima de todos os poderes deve collocar-se em ultima instancia um poder d'outro genero, o poder *inspector*, encarregado da missão de velar para que todos os outros poderes permaneçam nos limites de suas attribuições, não invadam uns aos outros, e para que os funcionarios de todas as ordens da administração cumpram os seus deveres. Este poder não tem actualmente órgão especial; em parte está reunido ao poder executivo, que exerce a inspecção na maior parte dos ramos d'administração, em parte ao poder legislativo, que por muitas constituições tem sido investido do direito de fazer averiguações em relação a actos d'administração (1). Porem, sem excluir completamente estes poderes da participação no poder inspe-

(1) Algumas vezes uma função d'este poder inspector tem sido attribuida á corporação novamente criados, por exemplo o tribunal de contas, que tem o direito de suspender, até que o poder legislativo tenha tomado conhecimento da questão, a execução dos actos financeiros ordenados pelo poder executivo e que lhe não parecem autorisados pela constituição, pela lei ou por uma justa apreciação dos factos aos quaes se referem estes actos.

ctor, a logica politica, que é sempre útil observar, pede que este poder tambem seja constituido socialmente, que as suas attribuições sejam bem fixadas, e que as suas relações com os outros poderes sejam estabelecidas em conformidade com os principios que regulam as suas funções (1).

Quando se concebe o poder legislativo, o poder judiciario e o poder executivo como a representação social das tres faculdades intellectuales, a *razão*, o *juzizo* e a *vontade*, o poder inspector pôde ser considerado como a expressão da *consciencia* social que domina em todos os actos, em todas as funções e que mantem cada uma d'ellas na esfera dos seus deveres.

§ IV.

Exercicio dos poderes politicos.

O justo exercicio dos poderes politicos depende de duas condições principaes: 1.^a da organisação d'es-

(1) A combinação d'este poder inspector é certamente difficil; porem, quando se pensa em que muitos dos seus elementos existem já na organisação actual, acha-se um caminho traçado que se trata somente de proseguir e alargar. Toma nos publicistas dirigir a sua attenção sobre este ponto importante e preparar por suas indagações a constituição futura d'este poder na sortidade. O primeiro publicista, que pôde saíremos, que fez observar a necessidade do estabelecimento do poder inspector foi Fichte: nos *Grundriss des Naturrechts* (Fundamentos do Direito nat.), 1796, pag. 207—211. Este poder, segundo elle, não deve exercer uma acção positiva, nem negativa ou prohibitiva; deve vigiar particularmente o poder executivo, ou a administração, e por conseguinte ser independente d'este poder. A theoria de Fichte não é senão um primeiro passo que carece de ser mais desenvolvido.

tes poderes em si mesmos e das relações que estão estabelecidas entre elles; 2.^a do modo e das condições de nomeação das pessoas que são investidas do seu exercício.

1.^a Os poderes devem ser organizados segundo os princípios que permitem a sua separação, ou antes a sua distincção, sem destruir a conexão necessária ás funções d'um corpo social vivente. Cada um d'estes poderes deve ser independente na sua esfera particular, porém ao mesmo tempo deve ser ligado em suas relações exteriores por laços permanentes com os outros poderes do Estado (1). 2.^a Em quanto ao modo de nomeação das pessoas que devam exercer estes poderes, é necessário considerar, em primeiro lugar, que estes poderes não são senão funções que, para serem bem exercidas, exigem condições de capacidade da parte d'aquelles que estão investidos d'elle; e, em segundo lugar, é necessário fazer uma distincção entre as differentes funções que não podem ser conferidas ao mesmo modo a membros da sociedade política. A principio é certamente necessário estabelecer que os poderes, que tem a sua origem na nação, devem também conter o cunho d'aquella origem. Porém esta condição está sufficientemente preenchida se o poder, encarregado d'estabelecer a lei ou os princípios reguladores das differentes ordens politicas, é organizado de modo que não pôde collocar-se em opposição com o voto nacional e que depende por consequente da eleição popular na sua constituição. Este modo de consti-

(1) As razões da separação dos poderes e os princípios de sua organização social acham-se amplamente expostos nas obras espeziaes de Direito publico. Aqui não temos por fim senão desenvolver de principio geral, sem entrar em pormenores que em outra parte se encontram abundantemente.

tuição adoptado para o poder legislativo é sufficiente para exercer uma justa influencia sobre a organização dos outros poderes. Os poderes particulares que exigem conhecimentos mais especiaes que não podem ser apreciados pelas massas, não devem ser conferidos pelo mesmo modo d'eleição popular. Em quanto o poder geral é constituído pela generalidade dos cidadãos, os poderes especiaes devem ser conferidos por ordens ou classes especiaes que se acham em estado d'apreciar os conhecimentos exigidos para o exercício d'estas funções.

Em quanto á eleição popular, pela qual devem ser conferidas as funções da legislatura, o principio simples e racional exige, que sejam chamados ás funções d'eleitor todos os cidadãos que reúnem as condições d'intelligencia e independencia moral, necessarias para fazer uma escolha conscienciosa. A politica, na applicação d'este principio segundo o estado social e o grau de cultura d'um povo, deve abster-se de duas aberrações: primeira, de manter a immobildade pela fixação de condições demasiado restrictas e d'excluir porisso da participação do direito eleitoral aquelles que talvez estão mais em estado de o exercitar em conformidade com o interesse geral, e segunda de lançar a ordem civil em fluctuações continuas chamando ao exercício eleitoral classes mui pouco illustradas para deixarem de substituir muitas vezes suas paixões do momento e seus interesses o mais immediatamente sentidos ao interesse commun, e á reflexão providente que devem reinar nos negocios publicos. A grande maioria não comprehende ordinariamente as causas que tem produzido certos factos sociais e ignora tambem o mais das vezes os meios proprios para os remediar.

dar; acha-se debaixo da impressão immediata do mal; porem o sentimento só é insufficiente para conduzir remedio á intelligencia. A massa do povo acha-se então debaixo da tutela das classes mais illustradas ás quaes incumbe a missão d'elevar, por um lado o resto da nação á intelligencia politica, e por outro de satisfazer as suas necessidades legitimas, de administrar os negocios de todos com a intelligencia e a probidade que sós podem impedir as desordens que a oppressão das classes inferiores pôde fazer nascer facilmente na sociedade. Deve com tudo notar-se que a madureza politica do povo se adquire mais facilmente na ordem politica, onde se trata somente da intelligencia do que é justo, isto é, dos meios de desinvolvimento de todas as classes da ordem social. Os meios geraes que se trata de tomar na legislação podem ser facilmente comprehendidos, e a educação que os povos tem de realisar debaixo d'esta relação, pôde ser cumprida mais cedo do que aquella a que tem de sujeitar-se nos outros domínios da sua cultura intellectual e moral.

Em quanto áquelles que podem ser investidos das funcções legislativas, a razão exigiria que fossem escolhidos em uma classe de cidadãos que, por seus estudos, se tornassem aptos para penetrar e comprehender os interesses geraes que devem ser segurados pelas leis. Seriam pois aquelles que tem estudado o Direito em todos os ramos, debaixo da relação philosophica, historica e politica, que deveriam ser chamados a estas funcções; a legislação do Estado sendo, por sua verdadeira natureza, juridica e politica, deveria tambem ser confiada aos homens pertencentes á ordem juridica e politica. Porem hoje que o Estado não está ainda assaz distincto das outras esferas sociaes para as

quaes não ha ainda uma constituição e uma legislação especiaes, é conforme ao estado social actual que as funcções da legislatura sejam exercidas por homens pertencentes a todas as classes da sociedade, e a eleição deve então ser regulada de tal modo que se torne uma manifestação verdadeira, e tão completa quanto seja possivel de todos os interesses e de todas as opiniões que reipam na ordem social (1).

O modo como os poderes politicos são exercidos na sociedade, constitue a forma do governo, que varia segundo que os diferentes poderes são confundidos ou separados e segundo que o poder geral, verdadeiramente soberano, o poder legislativo, é exercido por um, por muitos, ou por todos os membros activos do Estado. Quando todos os poderes são exercidos por um só homem ou por um só corpo, ha despotismo. Este despotismo pôde ser mais ou menos temperado pela moralidade pessoal, mas nem por isso deixa d'existir em principio porque, em uma tal confusão dos poderes, o arbitrario substitue-se ás garantias que resul-

(1) O modo d'eleição estabelecido nas constituições modernas é debaixo d'esta relação mui defeituoso. Maiorias algumas vezes mui pequenas esmagam muitas vezes fortes minorias que, com quanto representem interesses moraes ou materiaes mui consideraveis, não tem um numero proporcionado de representantes na legislatura. Para evitar este despotismo dos majoritarios, é necessario que os collegios electores se collocados nos centros das provincias sejam depois divididos segundo o numero dos representantes que se devem eleger, e que cada um tenha liberdade d'escolher o collegio, que segundo um escrutinio preliminar, tem propozido candidatos que professam a mesma opinião. Uma organização semelhante cujos promotores se apresentam, facilmente á meditação, é a unica conforme á justiça; ella impediria tambem muito efficazmente que as opiniões não procurassem manifestar-se por meios entrelaçados...

tam da sua independencia respectiva. Por outro lado, quando os poderes são completamente separados um do outro, sem nexos social, há uma *anarquia* que pôde manifestar-se de diferentes modos, porem que se produz o mais das vezes quando o poder executivo não sabe executar as leis ou julgamentos, ou assegurar-lhes a obediência da parte de todos os cidadãos. Estes dois estados politicos, o *despotismo* e a *anarquia*, não são a dizer a verdade formas de governo, senão ausencia de todo o verdadeiro governo. D'estaarte constituem um estudo anômalo, e valetudinário da sociedade civil. As diferentes formas de governo resultam principalmente dos diversos modos de constituição e exercicio do poder legislativo. Debaixo d'esta relação, a forma do governo é ou *monarchica*, quando uma pessoaalidade é o unico arbitro na legislação, ou *aristocratica*, quando um corpo ou uma classe d'homens, privilegiada d'uma maneira qualquer, exerce o poder soberano, ou *democratica*, quando o povo todo é chamado á confecção da lei. Estas formas, que o pensamento pôde conceber d'um modo abstracto, realisam-se raras vezes d'um modo puro e sem mistura. A historia politica nos mostra geralmente uma combinação na qual predomina uma ou outra d'estas formas; nos tempos modernos somente se tem procurado fixar no systema constitucional os princípios segundo os quaes estas formas deveriam ser combinadas para o bem geral da sociedade. Porem, n'esta combinação, não se deve proseguir um fim quimérico, o d'estabelecer um perfeito equilibrio entre os diferentes elementos monarchicos, aristocraticos e democraticos. Estes elementos não representam interesses sociais diferentes; não se referem senão ás diferentes epochas da cultura politica d'um povo. A combinação, para ser justa, deve

pôr ser tal que permita um engrandecimento successivo do elemento democratico á medida que a civilização se estende em uma maior parte da nação.

O valor das diferentes formas de governo e das suas combinações é primeiro que tudo historico e proporcional aos diferentes graus de cultura d'um povo. A melhor forma é sempre aquella que, em uma epocha dada, satisfaz melhor os interesses geraes collocando o poder nas mãos d'aquelles que podem fazer triunfar, com mais independencia e intelligencia o principio de justiça sobre a ignorancia e o interesse particular. O estado de cultura d'um povo pôde pois plenamente legitimar a forma monarchica ou aristocratica (1), pua ou mista quando a grande massa do povo não possui a instrução, os conhecimentos necessários para com intelligencia tomar parte no exercicio effectivo do poder soberano. Introduzir em um tal estado de cultura a democracia pura, seria estorvar o progresso politico e social por meio d'obstáculos talvez mais difficeis de remover do que aquelles que se apresentam nas outras formas; porque a historia politica nos prova com muitos exemplos que os Estados organizados mais democraticamente são muitas vezes os mais estacionarios (2).

As formas de governo não tem a importancia que,

(1) Por *aristocratica* não entendamos somente a exclusão do povo, porem toda a classe d'homens privilegiada por meios que os põem em estado d'obter uma instrução superior e de se ocupar pessoalmente dos negócios d'execução das funções publicas.

(2) Para nos servir senão um exemplo dos tempos modernos, os Estados mais democraticos da Europa, são os mais ignorantes e os mais oppositos a todas as reformas.

nos tempos modernos tem começado a attribuir-lhas. Depois de haver comprehendido que as formas não são indifferentes nas instituições sociaes tem exagerado a sua importancia esquecendo muitas vezes a essência pelas formas. A melhor forma de governo é aquella que se funda na monarchia do Direito e que dá as melhores garantias para que os homens mais idoneos sejam investidos das funções politicas e que, modificando-se segundo o estado de cultura d'uma nação, habilita o povo, por meio d'uma educação politica progressiva, a fazer um uso racional e cada vez mais amplo dos direitos estabelecidos pela constituição (1).

§ V.

Constituição do Estado.

O Estado, como associação permanente dos homens, prosegue no seu desenvolvimento um fim eterno, o da justiça, debaixo das condições e com os meios apropriados a cada epocha de cultura da sociedade. Ora o complexo d'estes meios socialmente organizados para o cumprimento do fim politico, forma a constituição do Estado. Tem-se comparado com razão a constituição na sociedade com o que se chama caracter no individuo. Porem cumpre não esquecer que o caracter não é um elemento imutavel; desenvolve-se e trans-

(1) Uma das melhores apreciações que nos tempos modernos tem sido feitas das differentes formas de governo, acha-se no: *Grundzüge der Politik des Rechts* (Principios de politica do Direito) pelo Dr. K. Roeder, vol. I, Darmstadt 1837, obra em que o autor propoz, basear a politica no principio de justiça que lhe serve depois de critério em todos os juizos que produz sobre as diversas formas governativas. M. Roeder adoptou, como principio a theoria de Krause sobre o Direito e fez d'isso uma feliz applicação ás materias importantes que tem tratado.

forma-se mesmo com a idade, com a educação, e com os outros elementos activos que funcionam em a natureza humana. O caracter do infante é differente do do adulto, debaixo da relação da intensidade, e da energia, bem como debaixo da do modo da actividade. Todos os povos possuem d'est'arte uma constituição mais ou menos perfeita, expressada pelos seus costumes, genero d'actividade, e pelos meios que empregam para o seu desenvolvimento social. Porem assim como o caracter do homem é tanto mais perfeito quanto tem adquirido uma consciencia mais pura do seu fim e quanto mais se tem impregnado dos principios do bem e da justiça que lhe devem guiar a vida; assim também a constituição d'um povo é tanto mais perfeita, e se eleva tanto mais acima do estado da infancia quanto é fundada em principios formulados mais claramente pela consciencia nacional (1), postos em harmonia entre si e com todas as esferas da actividade social.

A constituição politica d'um povo não deve ser confundida com toda a sua constituição social, do mesmo modo que o Estado, seu fim e poderes não devem ser identificados com a sociedade e os dominios da sua actividade. A constituição politica não é sempre senão um dos elementos da constituição social, que comprehende também os modos d'organisação dos elementos

(1) Uma constituição, para preencher esta condição, deve ser exacta, porque a escrita bem como a palavra é o signal necessario da intelligencia e autioo common dos homens. As constituições não escritas só pertencem á epocha da infancia dos povos. Por esta razão tudo o que De Maistre, De Bonald, etc. tem escrito contra as constituições de papel, como sendo uma profanação da fonte mysteriosa da qual dimana a vida e o desenvolvimento d'uma nação, não é senão uma puerilidade.

intellectuaes, moraes, religiosos, industriaes da sociedade. A mesma differença que havemos verificado entre os povos, debaixo da relação da sua potencia, tambem se observa na sua constituição social. A historia contemporanea, bem como a do passado, nos mostra nações, nas quaes ora predomina o elemento industrial, ora o elemento politico. Actualmente ao ardor das reformas politicas que se tem apoderado dos espiritos, parece confundir-se a constituição politica com a da sociedade, e esperar-se toda a salvação social da consagração constitucional dos principios politicos. É seguramente uma exaggeração da importancia d'este elemento social; todavia esta tendencia politica predominante explica-se e justifica-se pela natureza e pela missão do Estado. Como o Estado é a associação que tem por fim subministrar os meios da existencia e do desenvolvimento da sociedade e estabelecer os principios que melhor garantem a cada membro os seus direitos, isto é as condições necessarias do seu desenvolvimento individual e social, é de muita alta importancia que estes meios sejam socialmente reconhecidos e fixados para uso ulterior de todos os membros; e as fúlgões que hoje se preoccupam das reformas politicas mostram por isso um senso mui pratico sabendo dirigir-se pelos meios ao fim. Porem é de notar que os meios em si mesmos não podem ser bem estabelecidos, se não se informarem primeiro que tudo do fim da sociedade e se não estiverem d'acordo sobre todos os fins racionais fundados na natureza do homem e no modo moral e livre da sua realisação. O esquecimento d'esta verdade, tirando as reformas e as constituições politicas do seu ultimo fim essencial, pôde ser a causa de que os povos preoccupados das idéas politicas se extravie por algum tempo, se nutram d'illusões procu-

rando a salvação e a felicidade geral em principios que lhes não dam senão os meios externos e que, para serem bem empregados, presuppõem o conhecimento racional de todos os interesses humanos que exigem uma satisfação social. Importa pois não esquecer pelos meios o fim da vida; e os povos que caem n'este erro não tem o senso mais effectivamente pratico do que aquelles que, dados ás investigações sobre as grandes questões do destino humano, perdem de vista os meios pelos quaes deve ser socialmente realisada, facilitada e posta ao abrigo dos obstaculos que a ignorancia ou má vontade dos governos pôde suscitar-lhes.

Examinando agora quaes sam os principios d'uma boa constituição politica, achamos as condições seguintes que sam indicadas pelo seu objecto e pelo seu fim. 1.º A constituição politica deve restringir-se ao dominio do direito e da politica, estabelecendo os principios reguladores para as relações existentes entre o Estado e os particulares, sem usurpar o movimento e a direcção das outras esferas da vida social, sem intervir, por exemplo, nos dominios religiosos, moraes, scientificos, e industriaes. A constituição limitar-se ha pois a enunciar os direitos e obrigações de todos os membros para com o Estado e a organizar os poderes necessarios para a sua execução. Os direitos e as obrigações correspondentes que a constituição tem de consagrar sam os direitos naturaes fundamentais, a fonte de todos os direitos derivados e condicionaes. Sam pois os direitos d'igualdade politica, de liberdade e associação para todos os fins racionais da vida intellectual, moral e fysica que devem ser claramente es-

tabelados e garantidos a todos os membros da sociedade.

2.º Porem ao mesmo tempo que a constituição pronuncia a separação ou antes a distincção do Estado de todas as outras esferas sociais, deve tambem consagrar o principio de relação segundo a exigencia do Direito, que, com quanto distincto da religião, da moral, etc., está na mesma relação com estes objectos que o meio com o fim. A constituição, fundada no principio do Direito, deve pois formular tambem a obrigação imposta ao Estado, de subministrar a todas as esferas da actividade social, á religião, á moral, á sciencia, ás artes, á industria, ao commercio, os meios e as condições d'existencia e de desenvolvimento, os quaes, não sendo dados por estas mesmas esferas, dependem de circumstancias exteriores e da sociedade em geral. A constituição, ao passo que mantém a não intervenção do Estado no movimento interior d'estas esferas, consagra o principio de cooperação, ou de concurso exterior para lhes assegurar os meios d'existencia e de desenvolvimento. O principio do Direito exige pois que a acção do Estado não seja puramente negativa, porem que seja tambem positiva em frente das diversas esferas da actividade social. Esta regra não pôde legitimamente soffrer excepção senão em épocas de transição social, nas quaes se manifestam doutrinas, e tendencias divergentes na ordem intellectual, e nas quaes todas as instituições tendem a firmar-se em uma base nova mais em harmonia com as luzes da época. O Estado deve escolher então entre dois systemas; ou deve ficar completamente neutro entre todas as tendencias e entre todos os partidos, ou prestar o seu auxilio a todas as

instituições que se organisam por meio do principio de liberdade e que não proseguem um fim reprovado pela moral. A primeira posição do Estado convem de certo melhor á primeira epocha d'uma tal transição, na qual é judiciosa prudencia, deixar ás novas tendencias o tempo de se formularem, ás instituições nascentes o de se ensaiarem e organisarem; porem, depois d'esta epocha d'experiencia, que importa abreviar quanto seja possivel, quando se tem organizado instituições para fins sociais e tem provado, por seus resultados e duração que não são o producto d'uma necessidade momentanea, porem que correspondem a uma necessidade da parte da sociedade, o Estado deve retomar a sua acção normal em frente das instituições sociais, subministrando a todos os meios exteriores do seu desenvolvimento. Porem o Estado deve abster-se, em todos os casos, de favorecer uma á custa da outra; porque se estabeleceria por um lado arbitrio em materias em que não tem juizo competente, e por outro, poria obstaculo á justa expressão das necessidades naturaes da sociedade e estabeleceria um estado facticio que não poderia produzir senão abalos e movimentos mais ou menos desordenados no corpo social. A acção do Estado, negativa ou positiva, deve ser egual para ser conformae ao Direito.

3.º A constituição politica estabelece d'este modo os principios sobre os recursos annuaes do estado (*coercit. et moyens* — 1) que devem ser postos á disposição do governo, para que o Estado possa cumprir as suas obrigações annuaes e abstrahir da administração da coisa publica.

(1) Expressão justissima, consagrada pela terminologia constitucional da Belgica e da Hollanda, para designar o orçamento do Estado.

suas obrigações para com todas as ordens, e todas as instituições da sociedade; e ao mesmo tempo indica, como principio, o modo d'acção do Estado, que as legislaturas encarregadas da discussão do orçamento tem depois d'especificar para as instituições que tocam á applicação do principio constitucional.

4.º A constituição politica não deve ser revestida d'um caracter d'immutabilidade; como ella deve consagrar, segundo o principio do Direito, os meios do desenvolvimento social, deve tambem seguir este desenvolvimento, modificar-se, transformar-se com o estado social, com as suas necessidades e tendencias. A constituição deve pois, para ser progressiva, conter em si mesma o principio da sua reforma e fixar as condições debaixo das quaes ella póde ter lugar. As reformas tornar-se-hão tanto menos frequentes quanto as constituições forem mais baseadas nos principios eternos de justiça geral.

5.º Uma constituição, para estar em harmonia com o espirito politico e social d'uma epocha, não deve ser a expressão pura e simples do que já existe; não deve ser somente, como de ordinário se crê, o producto ou a formula dos costumes, dos habitos e da consciencia actual d'um povo; pelo contrario, deve sempre, por meio dos seus principios, anteceder o estado social; por ser debaixo da direcção dos seus principios que um povo deve desinvolver-se, ou completar a sua educação. Isto tambem é exigido pelo principio do Direito. Não sendo os direitos politicos senão meios sociaes que devem ser postos á disposição de todos, devem ser estabelecidos antes mesmo que os membros da sociedade tenham podido fazer uso

completo d'elles. Todos devem aprender successivamente e pelos ensaios inseparaveis de toda a educação, a fazer d'elles o melhor emprego.

Taes sam os principios geraes sobre a constituição que resultam logicamente dos principios que temos estabelecido sobre o direito, e que fazem conhecer a sua exactidão n'esta questão importante do Direito publico.

Depois de havermos exposto os principios sobre o Estado e sua organização, temos d'examinar, na terceira parte da theoria do Direito publico, as relações entre o Estado, e todas as outras instituições sociaes.

TERCEIRA PARTE.

DA

THEORIA

DO

DIREITO PUBLICO.

DIREITO PUBLICO DAS PRINCIPAES INSTITUIÇÕES
SOCIAES E SUAS RELAÇÕES COM O ESTADO.

PRIMEIRA DIVISÃO.

DIREITO PUBLICO DA RELIGIÃO OU RELAÇÕES
DO ESTADO COM A RELIGIÃO E A EGREJA.

CAPITULO PRIMEIRO.

Religião em geral (1).

A religião é uma das primeiras necessidades intellectuaes do homem, um fim fundamental da sua vida, digno das suas mais serias meditações, e uma

(1) Os fundamentos da religião racional acham-se expostos no *Cours de Philosophie* vol. II, pag. 159—308, onde adoptamos um methodo analytico e psychologico, para estabelecer primeiro a certeza da existencia de Deus, desinvolvendo depois na parte metaphy-

fonte de deveres e actos importantes. A religião pôde ser definida a união do homem, no espirito e no coração, com o Ente Supremo, que como Providencia intelligente, governa o mundo e toda a vida especial.

Segundo a opinião ordinaria toda a religião, para

sirva a doutrina de Deus e de suas relações com o mundo e a humanidade.

Não havemos por oportuno responder a artigos publicados por alguns campeões de certo partido contra estas doutrinas metaphysicas, que pretendem representar como doutrinas pantheistas, destructivas das idéas religiosas. Sabiamos d'antemão que iam expor-nos, na Belgica, aos mesmos ataques que victimas analogas experimentaram em Allemanha e França; porém temos tambem a firme convicção de que o resultado será o mesmo, que as doutrinas da razão triumpharão aqui assim como nas outras partes da Europa e da América, e que mais para o diante os homens de boa fé que, segundo firmemente cremos, tambem se acham na classe de que alguns membros nos fazem hoje uma guerra tão pouco scientifica e tão pouco leal, se aproveitaram elles mesmos das nossas doutrinas para combater a nossa fé, com as armas da sciencia, o scepticismo religioso e para attrair a razão de nova aos principios eternos da nossa religião. Nós desinvolvemos n'aquella obra uma doutrina que o homem instruido na historia da philosophia, não confundirá com nenhum systema pantheista, porque, apesar de admittermos a existencia do mundo em Deus, demonstramos que Deus é superior ao mundo, que é a sua Providencia intelligente e que é dotado de todas as qualidades moraes, a bondade, o amor, a justiça, etc., que o sentimento religioso sempre attribuiu ao Ente Supremo. Os systemas anteriores, os de Schelling e d'Hegel não tinham chegado ainda á determinação scientifica d'estes attributos; e no systema d'Hegel, se encontram pelo menos implicitamente, muitos erros de pantheismo; porém o systema de Krause, o mais rigoroso e o mais completo entre os systemas modernos desinvolveu as doutrinas do verdadeiro monothetismo. A influencia tão grande e salutar que o systema de Schelling tem exercido em Allemanha sobre a religião e sobre a cultura de todas as sciencias, será elevada a um grau ainda mais eminente pela propagação do systema de Krause.

ter uma base solida e inabalavel, deve fundar-se em uma revelação divina, só propria a preserva-la das vicissitudes humanas. A revelação pôde mui bem ser considerada como um elemento essencial da religião quando, alargando o sentido d'esta palavra, se olha o mundo todo como uma manifestação do ser divino, e o espirito em particular, como o ser a quem Deus se revela continuamente pelas grandes idéas de bem e de verdade que abrem caminho e se espalham entre os homens. Quando se tem tornado necessaria uma reforma das intelligencias e das instituições, effectua-se uma tal revelação em todos os espiritos superiores, destinados pela Providencia a ser os bemfeitores do genero humano; e estes homens sam tanto maiores, quanto mais inspirados sam do espirito divino, isto é, quanto as suas idéas, e doutrinas sam mais amplas e mais conformes á verdadeira natureza do homem e de todas as coisas. A crença em uma tal intervenção de Deus na vida e no desinvolvimento da humanidade, é um elemento essencial de toda a religião; sem ella pôde mui bem haver uma crença vaga e superficial em Deus como Ente supremo, tal como a professa o Deísmo, porém religião ainda não; porque a religião envolve a convicção de que Deus, como Providencia, está em conexão intima, em relação immediata com todo o homem individual. O deísmo é uma doutrina vaga que se detem na concepção geral e superficial do principio, Deus, sem o seguir em seus primeiros elementos necessarios; é a doutrina d'aquelles que não admitindo religião revelada no sentido restricto e vulgar da palavra, olham igualmente a razão humana como inefficaz para chegar por suas proprias forças a idéas verdadeiras e certas sobre as relações do homem e do mundo com Deus,

e consideram consequentemente como vans todas as investigações d'este genero. Aquelles que tem tentado dar a esta doutrina um character mais systematico, tem-se apoiado em um argumento mal comprehendido, segundo o qual a intervenção divina, na vida dos seres particulares, seria incompativel com as leis eternas que Deus estabeleceu para o mundo. Porem as leis presuppoem sempre seres que as executam e aos quaes ellas se referem, e Deus, como ser infinito e absoluto, executa-as d'um modo infinito e universal governando toda a vida. Deus não fica pois um ser puramente passivo, contemplando a marcha do mundo sem intervir n'ella; é o legislador do mundo; mas também o governa segundo leis que sam a expressão da sua natureza eterna.

Por outro lado, a opinião vulgar que não vê somente na revelação um facto da Providencia divina, despertando e fortificando, no espirito d'um homem superior, as idéas e as resoluções do bem, senão ainda a identificação do mesmo Deus com a forma d'um ser humano, esta opinião é a mais grave aberração a que a imaginação tem arrastado a razão ainda pouco desinvolvida dos homens. Quando se repara no essencial d'este erro, vê-se que aquelles que o commettem nunca conceberam Deus como ente absoluto e infinito, e que esta fraqueza da razão os conduziu a substituir a Deus na sua imaginação um ser finito, o unico de que eram capazes de fazer idéa. Esta confusão implica um erro similhante ao de um geometra que sustentasse que o espaço infinito pôde ser encerrado em um espaço finito, ou ao d'um physico que acreditasse que a natureza universal pôde reduzir-se ás proporções d'um objecto natural individual. Ora é commetter o mesmo erro

em uma ordem d'idéas ainda mais elevada o acreditar que Deus, cuja infinidade se estende por todo o mundo physico e espiritoal, cujo espirito está por toda a parte no universo, tenha podido revestir-se em vez da sua totalidade divina, da forma finita de ser humano. Não é pela omnipotencia de Deus que se pôde justificar uma tal doutrina; a potencia d'um ser é sempre conforme á sua natureza, e Deus não poderia obrar ou manifestar-se em contrario ao seu ser ou a um dos primeiros attributos que é a infinidade e a universalidade da sua existencia.

Quando examinamos mais por miudo quaes sam as condições e os caracteres geraes d'uma verdadeira doutrina religiosa, achamos que é mister:

1. Que uma doutrina religiosa faça conhecer d'um modo preciso as relações essenciaes que existem entre Deus e todas as ordens do universo, para que o homem, collocado no centro da criação e tendo relações mais ou menos intimas com todos os seres, não ignore o modo como devem ser tratados em conformidade com as relações estabelecidas entre elles e o Ente Supremo. Não ha hoje nenhuma doutrina religiosa que preencha completamente esta condição, porque todas se limitam a expressões, a afirmações mais ou menos vagas, pouco proprias a estabelecer um dogma no qual o homem encontre preceitos claramente formulados para a sua direcção religiosa. Não ha senão algumas religiões antigas, primitivas, por exemplo a da India antiga, que, posto que contenham muitos erros, contudo se aproximam mais d'este character d'universalidade, porque explicam a origem e a natureza de todas as coisas, fazem conhecer d'um modo

minucioso o laço que existe entre Deus e todas as ordens do universo, e desinvolve muitas vezes idéas d'um profundo alcance. Estas religiões abarcam tudo; a theologia liga-se á cosmologia, á fysica, á anthropologia bem como á moral. As religiões, pelo contrario, que, debaixo d'outras relações, marcam um desinvolvimento superior, taes como a religião judaica e a religião christã, são, em quanto á sua extensão, mais defeituosas, porque o seu dogma, tal qual o tem concebido, faz abstracção d'uma metade inteira do universo (da natureza) e chega mesmo a professar por esta obra divina um desdém que tem arrastado as mais funestas consequencias para toda a vida do homem, para todas as suas relações com a natureza e para a sua propria vida fysica (1).

2. Uma doutrina religiosa deve referir-se á totalidade da vida humana, não para a absorver, porem para a fazer encurar debaixo de todos os aspectos, em suas relações com Deus. Como tudo se liga na vida humana, o espirito e o corpo, a vida privada e a vida social, e como todas as ordens da existencia tem uma relação directa com a divindade, a religião está em contacto com todas as ordens da vida, e na idéa e sentimento que desperta, as coisas bem como os successos, devem ser comprehendidos em suas relações com Deus e a sua providencia. A religião não exclue pois coisa alguma, assimila tudo espalhando um aspecto novo e superior sobre todos os dominios da vida. A religião, tem a sua fonte ou o seu foco na consciencia pessoal. Todavia não se limita ao foro interior, espalha os seus raios sobre a vida social, fortifica-se em um culto com-

mum. Não pôde pois haver opposição entre a religião e as outras leis e esferas da vida humana. Tudo o que é verdadeiro, bom e justo, também é divino para o homem religioso. A religião está em harmonia com tudo o que é humano e com as affecções, e sentimentos fundados em a natureza do homem. Por conseguinte uma doutrina religiosa que, em lugar de se fundar no grande principio da unidade e da harmonia universal, procedesse por exclusão ou por opposição, negaria o seu caracter fundamental e terminaria por ser repellido como contraria á natureza do homem e ás leis eternas da harmonia geral que governam o universo. Por fim, traçando d'um modo tão vasto o dominio da religião, não se deve perder de vista que a religião não absorva as outras esferas da vida, porem que derrame n'ella somente um novo aspecto, uma atmosfera particular. Ainda que senão tivessem despertado no espirito a concepção e o sentimento religioso, nem por isso deixariam d'existir os outros dominios da vida, ou poderia deixar de se organizar cada um d'elles segundo as suas leis ou principios particulares. Só careceriam d'um elemento, d'um colorido d'aquellas relações em que existem e devem ser comprehendidos com a Divindade.

3. Uma doutrina religiosa deve ser permanente e progressiva ao mesmo tempo, deve reunir as condições da estabilidade e do progresso. Ella deve ser invariavel em quanto aos primeiros principios racionais e certos que exprimem as verdades fundamentais acerca de Deus e as suas relações com o homem e o universo. Porem estas verdades gerues devem ser taes que possam ser comprehendidas de toda a intelligencia, condição que não é difficil de preencher, porque, se-

(1) Vide *Cours de Philosophie*, vol. II pag. 278—280.

gundo uma lei da nossa constituição intellectual, os principios em todas as coisas são sempre mais facéis de penetrar do que os promenores mais ou menos complicados, aos quaes se referem (1). As verdades primarias formam a parte immutavel, eterna, absoluta da religião. Porem, como estas verdades são de tal modo vastas que o espirito humano, não poderia nunca aprofunda-las em todos os seus promenores, e como ellas não podem ser desinvolvidas senão successivamente, uma religião deve ser progressiva debaixo d'esta relação. Um dogma que não se prestasse a um desinvolvimento gradual, patentearia por isso uma inercia que não resistiria ao movimento da vida. Oppõem-se a este modo de considerar a religião o caracter da revelação. Porem ainda mesmo que se admittisse uma revelação no sentido ordinario, ella tambem não excluiria a necessidade d'um progresso nas opiniões religiosas. Com effeito uma revelação, de qualquer modo que se opere, não pôde no entretanto dirigir-se senão ao espirito humano, isto é ás suas faculdades intellectuales de concepção. São pois estas faculdades que tem de penetrar e comprehender, segundo as suas leis, as verdades da revelação, que, em vez de serem penetradas em uma só vista, tem necessidade de serem desinvolvidas e ligadas entre si pela razão; por outro lado, Deus não poderia nunca revelar-se completamente.

(1) E' esta verdade que torna possível uma educação geral, uma instrução igual e commun sobre todos os objectos importantes que estão em contacto com a vida humana. A opinião vulgar, que se assenta mesmo com a palavra principio, ignora esta verdade, que todavia é demonstrada no ensino de todas as sciencias. Porem tambem se segue da nossa opinião que uma religião que repousa sobre principios incompreensiveis ou que não possui os meios de os fazer comprehender a todos, affirma porisso um vicio ou erro graves na sua doutrina.

te em toda a sua natureza infinita ao espirito humano, que, por maiores que sejam as suas faculdades, sempre fica acanhado e limitado. De mais a historia prova sufficientemente quam pouco as suppostas verdades da revelação foram comprehendidas do mesmo modo por aquelles mesmos que se attribuíam a missão de as interpretar. Os esforços tentados para tornar um dogma estacionario tem sido sempre infructuosos. As religiões tem-se mudado, e transformado com o espirito do tempo que é o proprio espirito divino motor da historia e de todos os grandes eventos que se cumprem n'ella.

4. Finalmente, como ultima condição, é mister que uma verdadeira doutrina religiosa esteja d'acordo com a razão e se lhe dirija para ser comprehendida nos seus principios. A razão é a faculdade mais elevada e a mais extensa do espirito, aquella que percebe a unidade, a ordem e a harmonia em todas as coisas, que conduz tudo a principios, e que, quando tem chegado successivamente ao seu mais elevado desinvolvimento, se eleva á concepção do primeiro principio de todo o universo, a Deus; idéa que completa então todo o systema dos conhecimentos racionais. A historia da philosophia e da religião mostram o trabalho do espirito humano, proseguindo sem interrupção a emancipação da razão de toda a auctoridade externa, umas vezes comballendo um dogma oppressor, outras, depois de passada a epocha, encetando a tarefa de reconstruir por suas proprias forças uma doutrina racional sobre as relações religiosas. Esta ultima tarefa, a mais importante, está reservada para a epocha actual, que, preservando-se das tendencias retrogradas e caducas, tanto da continuação

do scepticismo do seculo precedente, como da restauração impossível do dogmatismo antigo, proseguirá a obra da razão. Esta, sentindo mais fortemente do que nunca a potencia que Deus lhe deu, quer tambem provar que é o órgão intellectual, o espelho da Divindade em nós, estabelecendo, d'um modo comprehensivel para a intelligencia de todos, as verdades fundamentais que constituem a essencia de toda a doutrina religiosa. Quando as verdades religiosas se tornarem assim o fructo da propria actividade da razão, serão inabalaveis e darão uma certeza completa. Pelo contrario, em quanto a religião permanecer baseada na auctoridade, na tradição, ou somente na fé, não existirá no espirito senão como uma especie de fructo exotico; que, não tendo n'elle a sua origem, não se assimilará completamente com as faculdades da intelligencia, as quaes se sentirão sempre mais ou menos embaraçadas na sua actividade natural. A fé parece que não dá uma convicção profunda, senão porque é obscura; porem como a sua base não é na realidade senão puramente superficial, não tem consistencia e succumbe cedo ou tarde aos ataques que o raciocinio dirige contra ella; e como não possui nenhum meio de se defender contra os argumentos que lhe são oppostos, tambem é inefficaz para reconquistar o poder uma vez que o perdeu nos espiritos. Com effeito para vencer o scepticismo, deveria collocar-se no terreno do raciocinio, e então só a razão poderia convencer a razão. Importa pois, hoje que as creanças religiosas tem sido tão fortemente abaladas, que a razão reassuma a obra que a fé teve de abandonar, e que se applique a desinvolver os principios tão necessarios á justa satisfação d'uma das necessidades mais elevadas do espirito.

Porem a religião, posto que tenha a sua origem na intimidade da consciencia, torna-se necessariamente, ao seu desinvolvimento, o objecto d'um exercicio commum, e social. Os homens, impellidos por sua natureza a reunir-se para todos os fins importantes da vida, tambem sentem a necessidade de se communicarem os seus pensamentos religiosos, de se instruirem mutuamente e de se edificarem em commum, como membros d'uma mesma familia humana, que reconhece os mesmos deveres para com o mesmo Ente Suprêmo. D'este modo nasce o culto: que não é mais contrario á religião do que as manifestações exteriores do pensamento, da poesia, da arte, o sam á sua fonte intima que tambem está no espirito. O homem, dotado da palavra para exprimir o seu interior, deve tambem emprega-la na manifestação commum dos pensamentos e dos sentimentos relativos ás relações da humanidade com Deus. A reacção, mesmo legitima, contra as aberrações d'um culto particular que na realidade se observa, não deve tornar-nos injustos para com o culto em geral, que está eternamente fundado na natureza sympathica e social dos homens, ainda mesmo que uma grande parte dos homens, sobretudo em uma epoca d'opposição religiosa, não sentissem a sua necessidade. Comtudo o culto é primeiro que tudo uma obra intellectual e espiritual, e seria desconhecer a origem primaria de toda a edificação, o transformar em um complexo de ritos inteiramente exteriores, objectos antes da memoria que do espirito que tudo deve verificar. O culto pôde chamar em seu auxilio as artes nas quaes se exprimem melhor os sentimentos intimos e as idéas do infinito, taes como o canto e a musica, porem deve abster-se de querer represen-

tar o infinito, Deus e os seus attributos; em formas ou signaes mais ou menos materiaes, aberração, que, conduzindo ao anthropomorphismo e á idolatria, tem sido uma das causas principaes da profunda ignorancia em que se acha ainda a grande maioria dos homens sobre as verdadeiras idéas religiosas.

A *Egreja*, se quizerem servir-se d'este termo, que tem a desvantagem de fazer mui lembradas idéas accidentaes e de localidade, não é outra coisa senão a comunidade religiosa ou a religião constituída em culto, um estado permanente da vida de todos aquelles que se tem associado para a edificação commum. A *Egreja* não existe, bem como o culto, senão pela associação livre dos individuos. Aos membros da associação pertencem a faculdade de dar ao culto ou á *Egreja* a forma ou a organização que lhes parece corresponder melhor ao fim da religião. A humanidade é por certo destinada a chegar no seu desenvolvimento religioso á unidade de doutrina e de creença, quando a razão tiver achado os principios fundamentaes e os tiver tornado accessiveis á intelligencia de todos; porem este futuro não pôde ser preparado senão por um estado religioso, no qual uma unidade falsa e ficticia não ponha obstaculo aos movimentos livres do espirito humano, debaixo do qual os cultos existentes poderão transformar-se, e no qual novos cultos poderão formar-se e tentar attrair a si por meio do ensino, as convicções que findarão por se render livremente á verdade unica e completa, commum e universal.

CAPITULO II.

Direitos e obrigações reciprocas do Estado e da Egreja.

§ 1.º

Observações preliminares.

A questão das relações de direito publico entre o Estado e a *Egreja*, ou as comunidades religiosas, é uma das mais complicadas em theoria e na pratica, e a sua solução exerce muitas vezes grande influencia na posição e na constituição d'estes dois grandes corpos sociaes. A gravidade da questão, as consequencias que encerra, os debates que tem suscitado ha seculos sem que tenham produzido uma solução satisfactoria, finalmente o estado em que ainda se acha na maior parte dos paizes, é bem adequado para prescrever a um escritor que quer ser imparcial, a mais seria reflexão e para lhe impor o dever de se não aventurar sob a direcção d'um principio exclusivo e incompleto, n'este dominio agitado por tantos interesses divergentes. Porem foi precisamente o exame historico e philosophico d'esta materia que nos convenceu de que o principio de justiça que tem servido de base em todas as nossas investigações, é tambem o unico proprio para dar uma solução racional a esta grave questão. Porem é neces-

sario que se colloquem no terreno dos principios e que se proceda logicamente nas deducções, uma vez que o principio tem sido reconhecido justo, porque se se recusasse diante da sua applicação por causa d'alguns factos que hoje talvez parecem ainda rebeldes, não se sairia nunca dos embargos continuamente renascentes, e da confusão que resulta da heterogeneidade das idéas que se tem estabelecido como principios sobre esta materia. Os principios bem determinados tem só o poder de espargir clareza e de fixar manifestamente as posições e os interesses na vida social; e o observador attento dos successos e dos factos da vida humana, convencer-se-ha, de que para a ordem social bem como para a ordem fysica, ha principios muito simples em si mesmos, porem cuja acção se exerce com força e como por uma especie de logica natural nas situações mais complicadas que não chegam a dilucidar senão restabelecendo cada elemento social no seu verdadeiro logar. Estes principios são os raios luminosos, que, em uma atmosfera pura, fazem ver todas as coisas na clareza do seu desenho, na sua distincção e relação, mas que também podem, em uma atmosfera social carregada d'elementos mal associados, obrar como coriscos que produzem commoções mais ou menos violentas. Digam o que disserem da potencia dos factos, a historia prova que elles se tem sempre modificado segundo os principios, e são os homens, que tem confiança n'estes, que tem fundado as instituições mais justas e mais perenes. Na questão que temos de tratar, até mesmo podemos apoiar-nos em algumas constituições modernas que, estabelecendo principios justos, tem aberto o caminho ás consequencias ultteriores que a logica social não deixará de tirar d'elles.

O principio geral que todas as nossas investigações precedentes nos obrigam a estabelecer sobre as relações juridicas da Igreja e do Estado, consiste na distincção d'estas duas esferas sociais, que, proseguindo cada uma um fim particular, devem conservar a sua justa independencia. Porem esta distincção não implica uma separação tal que o Estado e a Igreja possam ficar completamente estranhos um á outro, e que os seus deveres, puramente negativos, prescrevam a cada um que fique em frente do outro em um estado de indiferença e de completa inacção. Compreendendo-se que segundo a concepção vulgar do principio do Direito, segundo o qual a acção da justiça é somente negativa, tendo por fim manter os individuos e as instituições sociais nos limites de suas esferas particulares, se tenha podido formular a maxima, que a lei bem como o Estado são atheus, isto é, que deve haver uma separação completa entre a religião e as instituições politicas. Seguramente, encerra esta maxima uma grande verdade quando se entendem somente principios distinctos que formam a base da organização politica e religiosa. Porem, como o Estado e a Igreja sustentam na vida social numerosas relações que devem ser reguladas pelo principio de justiça, e como o Estado tem por fim subministrar a todas as instituições as condições positivas e negativas da sua existencia e do seu desinvolvimento, o Estado não é mais atheu do que a Religião ou a Igreja podem ser postas fora da esfera da lei. E' a lei de justiça quem deve traçar á Igreja bem como ao Estado o círculo de suas obrigações tanto positivas como negativas. São essas obrigações reciprocas que temos de deduzir da natureza d'estas instituições.

§ II.

Direitos da Religião, ou obrigações do Estado para com a Religião e as instituições religiosas.

Os direitos que a Igreja ou as comunidades religiosas podem reclamar como outras tantas obrigações do Estado para com ellas, podem reunir-se nos pontos seguintes:

1.^o Sendo a religião uma esfera distincta do fim politico, toda a comunidade religiosa pôde pretender a permanecer independente do Estado e a não ser submettida em sua vida interna a nenhum poder politico externo; segue-se mais:

2.^o Que o Estado não pôde impor, nem modificar uma religião ou um dogma religioso. Quando a necessidade de reforma se manifesta em uma Igreja, o Estado tem o direito e mesmo a obrigação de vir em auxilio d'esta transformação, não por um constrangimento intellectual ou fisico, porem pelas condições d'existencia que subministrará tanto áquelles que estabelecem uma modificação no dogma ou no culto, como áquelles que perseveram na antiga doutrina. O Estado não é pois inactivo no movimento religioso da sociedade, porem a sua acção não será senão secundaria, seguirá, sem o dar, o impulso que os espiritos sam susceptiveis de receber n'este dominio. D'este modo o Estado nada mais faz do que verificar o que passou como facto e tomar as medidas conformes á mudança que se operou em uma esfera da actividade social.

Elle fica mesmo imparcial entre os diversos partidos religiosos ou as diversas crengas que podem formar-se na sociedade; deve conceder a todos a sua protecção e trata-los segundo a lei commum. As objecções que se fazem contra uma neutralidade ou antes imparcialidade do Estado no meio das diversas crengas, e que lhe impoem o dever de conceder a todas a sua protecção e o seu concurso exterior, sem se informar das verdades ou dos erros que podem encontrar-se em maior ou menor numero em tal ou tal religião, estas objecções podem ter gravidade aos olhos d'aquelles que, com as suas convicções decididas, se collocam no lugar do Estado, isto é, da totalidade dos cidadãos e pedem, repellindo as diferentes crengas como erroneas, que o Estado não conceda a sua protecção ao erro ou mesmo á impiedade. Porem o Estado representa, na ordem politica, a sociedade tal qual existe, nas suas divisões interiores com as suas dissensões intellectuaes e moraes; tem por missão assegurar a todos os homens, qualquer que seja a differença que os separe, as condições do seu desinvolvimento intellectual, moral, religioso e material, segundo o espirito e na forma que a consciencia de cada um julgou preferivel. Demais a supposição de que o Estado poderia ser d'este modo obrigado a prestar o seu soccorro á falsa religião, á impiedade e mesmo ao atheismo, é gratuita e quimerica; porque em primeiro lugar não ha religião sem o principio eterno de Deus, que, por certo, pôde ser concebido de diferentes maneiras, porem que só é sufficiente para segurar o respeito e a protecção social a uma crenga na qual é reconhecido. O atheismo não é uma doutrina religiosa, e o Estado não tem nenhum soccorro que lhe prestar; abandona-o á sorte reservada a todos os erros, a de serem successivamente destrui-

dos pela intelligencia mais perfeita e cada vez mais diffundida da verdade. Demais, tambem é um erro acreditar que, em virtude d'esta liberdade religiosa, a creença possa retrogradar e revestir-se de novo de formas que pertenciam ás epochas inferiores do desenvolvimento religioso. A vida não anda para traz e as tentativas feitas em um tal espirito ficariam isoladas e caíam logo diante da consciencia publica, que profere os seus juizos segundo a lei do progresso. O principio, de que o Estado não deve intervir na esfera inferior do desenvolvimento religioso, fica pois inabalavel, e uma contravenção a este principio seria necessariamente uma causa de perturbação, e de desordem, que resulta sempre da confusão de coisas heterogeneas.

§. 3.º Por outra consequencia do principio estabelecido, um culto pôde exigir o não ser empregado em um fim politico ou em qualquer outro fim estranho á religião. O Estado não deve dispor de nenhum culto e de nenhum dos seus actos; o concurso que a religião pôde prestar, com o fim de realçar a importancia d'um acto da vida humana, deve ser livre e compativel com a consciencia dos seus funcçionarios. Porem da sua parte, o Estado tem o direito e o dever de tornar os actos que não são puramente religiosos, que pertencem debaixo d'uma ou d'outra relação á vida civil, independentes do culto e da boa ou má vontade dos seus funcçionarios (1).

(1) Este principio dá a unica solução racional do conflicto que pôde elevar-se entre o poder politico e os funcçionarios ecclesiasticos á respeito de certos actos, por exemplo do matrimonio. O matrimonio, que deuz a sua origem do consentimento mutuo (contracto) das partes, é principio que todo um acto civil, e deve por consequente ser

4.º Como o Estado não deve intervir no dominio da religião, não pôde exercer nenhum poder nem directo nem indirecto sobre a nomeação dos funcçionarios da Igreja. Esta nomeação não pertence senão ao conselho religioso, á reunião de todos aquelles que, em uma localidade determinada, professam os mesmos principios exercem o mesmo culto. É possível que, em certas formas ou organizações da Igreja, esta nomeação seja devolvida a auctoridades ecclesiasticas; e então o Estado, que não tem que se occupar de nenhuma forma d'organização ou d'hierarchia, só tem a reconhecer o facto; mas por outro lado, quando um

emprego civilmente. A cerimonia religiosa que pôde sobrevir á um caso de consciencia da parte dos esposos não pôde ser prescripta pela lei. Porem quando os esposos ou um d'elles, consideram na sua consciencia o acto religioso como um complemento indispensavel para o cumprimento e para a validade do acto, não podem subtrahir-se ás condições, que o ecclesiastico crê, na sua consciencia, ser obrigado a cumprir como deveres para o seu futuro procedimento; e o Estado, que tem de respeitar a consciencia de todos, deve tambem respeitar a dos funcçionarios da religião. Por certo que é bem singular aquellá consciencia que muda ao primeiro sopro e ao primeiro traço de penam d'um homem ou d'uma auctoridade, porem o Estado pode estabelecer se juiz da consciencia; somente tem tambem o dever de proteger os funcçionarios que não querem prestar a sua consciencia a um tal capricho d'uma auctoridade, e a tornar as penas com que esta podia ameaçar a desobediencia, inefficazes para a sua posição social exterior. Em quanto á intolerancia em si mesma, fazendo abstracção dos effeitos exteriores, os unicos que o Estado pôde reprimir, deve ser julgada pela moral: toca á moral esclarecer a opinião publica e demonstrar-lhe que uma religião ou um culto que dá lugar, da parte dos seus funcçionarios, a actos d'intolerancia que ferem todos os sentimentos d'humanidade, deve ser viciosa na sua base e carece de reforma. — O conflicto acerca do matrimonio foi tornado impossivel pela legislação francesa, que é conforme á razão, e que merece ser adoptada nas mais partes; ella prova, d'um modo evidente, que os factos sociais se sujeitam facilmente á razão d'um principio juizo.

conselho ou comunidade recusa de reconhecer pessoalmente uma similhante nomeação, e quer exercer elle mesmo o direito de nomear, o Estado tem egualmente de lhe proteger o exercicio, que, em certas epochas, se torna uma condição do progresso religioso e um contrapeso á arbitrariedade que offende os sentimentos e a consciencia dos membros d'uma comunidade (1).

5.º A acção e os deveres positivos do Estado limitam-se aos meios d'existencia que tem de subministrar aos funcionarios da religião. O principio que o Estado, que, em geral, é o financeiro da sociedade, assalariar os funcionarios investidos d'um serviço activo e nomeados directamente ou approvados por uma comunidade. Porém este principio, para ser exercido com perfeita egualdade, suppoem um estado religioso no qual ha unidade e identidade nas crenças. De outra sorte acontece quando um estado social apresenta uma grande differença nas opiniões religiosas, e sobretudo quando as religiões existentes estão empenhadas em um trabalho interior de reforma, de decomposição e restauração; então uma boa politica, appropriada a este estado social, deve induzir o Estado a não assalariar nenhum culto, a abandonar este

(1) Algumas constituições e legislações modernas tem debaixo d'esta relação, de applicar mais consequentemente o justo principio da distincção entre o Estado e a Igreja. Estas legislações sancionam verdadeiramente, posto que indirectamente, a forma ou a organização hierarchica, não reconhecendo aos membros d'um conselho o direito d'esculher os funcionarios religiosos; porém este direito é uma consequencia necessaria da liberdade religiosa em geral e do fim do Estado, que tem de subministrar as condições sobaes para o exercicio da religião sem considerar o modo ou a forma d'este exercicio.

dever aos membros que professam os principios d'uma mesma religião e que têm interesse em a sustentar. Por quanto, em uma tal situação, seria difficil ao Estado ser imparcial entre as diversas communhões religiosas, e seguir, como conviria, os progressos que uma crença pôde fazer sobre as outras. Se o Estado devesse assalariar, em taes circumstancias, todos os funcionarios d'um culto, o seu numero estaria muitas vezes em desproporção com as necessidades reaes do serviço. As precauções que se deviam tomar, para estabelecer esta proporção, seriam muitas vezes difficeis de pôr em pratica, em quanto que se tornariam inuteis no systema que deixa áquelles que tomam parte no exercicio d'um culto o cuidado d'assalariar os seus ministros. O que acabamos de dizer do Estado applica-se egualmente ás provincias e aos conselhos que, como instituições ou corpos politicos, tão pouco não devem intervir no dominio e movimento religioso. Ao zelo e ás convicções dos particulares devem abandonar-se os objectos que se conservam, mudam e transformam com as convicções. A unidade e a egualdade d'acção do Estado não podem ser bem applicadas senão em um estado d'unidade de crenças, estado que não pôde ser attingido pelo desinvolvimento religioso e racional da sociedade, senão debaixo das condições que asseguram a liberdade de consciencia e de crença a manifestação a mais independente de todas as medidas politicas.

Depois de havermos examinado as obrigações do Estado para com a religião e as comunidades religiosas, temos d'examinar em que consistem os seus direitos.

§. III.

*Direitos que o Estado tem de fazer valer em
frente da religião, do culto e dos seus
ministros.*

Como o Estado está investido da missão de manter as justas relações entre as diversas instituições sociais, e de velar por conseguinte para que cada uma d'ellas se contenha na esfera d'acção que lhe é traçada pela especialidade do seu fim, deve também concorrer:

1.º Para que os funcçionarios da Igreja se contenham no circulo de suas funcções religiosas, sem invadir os poderes politicos ou as outras funcções sociais. Com effeito o ecclesiastico é homem primeiro que tudo, e goza de todos os direitos humanos; porem, como funcionario, não pôde exercer ao mesmo tempo outras funcções que, exigindo outro genero d'aptidão, se devolvem naturalmente ás pessoas que tem feito um estudo especial a esse respeito. O ecclesiastico não deve pois participar do exercicio d'um poder ou d'uma funcção politica; tambem não deve exercer a profissão de commerciante, industrial, advogado, medico ou de preceptor. Esta incompatibilidade já está admittida para a maior parte das funcções sociais, á excepção das funcções politicas e das da instrucção e educação; porem o principio é geral e as excepções que se admittissem só poderiam acarretar a desordem e a confusão ás diversas esferas sociais. Na ordem politica, os ministros da religião, com quanto sejam tambem cidadãos e possam exercer

os direitos reconhecidos á generalidade dos cidadãos, não devem exercer funcções especiaes, nem fazer parte das auctoridades politicas constituídas; porque estas funcções sam por sua natureza, heterogeneas ao ministerio da religião. O ministerio, para se exercer acima da esfera dos partidos que podem dividir-se sobre os interesses politicos do momento, deve conservar-se na região pura e elevada dos interesses permanentes e das crengas eternas da humanidade. Depois os ministros do culto não devem exercer ao mesmo tempo as funcções de preceptores, porque a instrucção e a educação exigem outras capacidades alem das necessarias para bem preencher os deveres prescritos pelo fim da edificação religiosa. Em quanto a instrucção e a educação presuppõem um espirito methodico, um caracter junctamente brando e firme e uma liberdade de movimento intellectual que não seja embaraçado em quanto ao mestre por preoccupações de dogmas e de formas religiosas, a religião, pelo contrario, exige dos seus funcçionarios mais inspiração, sentimento, enlevo e piedade. De mais, o ensino scientifico deve ser confiado a uma classe especial para que a religião ache na sciencia um contrapezo e ao mesmo tempo uma condição de progresso. Se os ministros da religião dirigissem ao mesmo tempo a sciencia e o ensino, pelo poder que exerceriam sobre os espiritos e as consciencias, seriam quasi senhores absolutos da sociedade, e poderiam manter por muito tempo todo o estado d'ignorancia em que lhes approuvesse deixar a grande maioria d'uma nação; e ainda quando fossem animados das intenções mais favoraveis ao progresso da intelligencia, as suas doutrinas, mais ou menos tradicionais, as suas convicções formadas d'antemão sobre as mais importan-

tes questões da humanidade, não lhes deixariam a liberdade d'espírito necessaria para bem comprehender a verdade. Uma confusão da religião com a sciencia e o ensino, inevitavel talvez no estado d'infancia dos povos, seria uma grande calamidade para as nações mais adiantadas no seio das quaes se tem já desenvolvido e formado os órgãos principaes para as diversas funções sociaes. A religião e a sciencia com o ensino constituem funções differentes; e seria paralyzar verdadeiramente o corpo social n'aquelle órgão que é o assento da intelligencia, o opprimir a sua actividade natural por um excesso de força dado a um órgão differente. Alem de que a historia prova que as nações nas quaes permaneceu o ensino mais tempo nas mãos dos ecclesiasticos, ficaram mais atrasadas em todas as sciencias. E' pois mister que a alavanca mais poderosa de toda a cultura social seja confiada áquelles que se acham na posição intellectual e moral, convinavel para se servirem d'ella, e que a sciencia, para exercer a sua influencia por meio do ensino sobre as gerações nascentes, d'ordinario as mais capazes de penetrar as doutrinas novas mais justas, as idéas de melhoramento e reforma, fique independente de doutrinas que, de sua natureza, sam sempre mais ou menos estacionarias.

2.^o Em quanto ao exercicio do culto, o Estado exigirá que os seus funcionarios não se sirvam da religião para nenhum fim civil e politico. Os ecclesiasticos devem abster-se, nas suas funções, de toda a discussão politica; não devem nem reprehender nem aprovar um systema politico, e tem de se abster tanto das discussões theoricas sobre as leis como d'uma polemica dirigida contra as pessoas ou instituições da

sociedade. Toda a contravenção a este principio mereceria uma repressão tanto mais severa, quanto se fundaria no abuso d'uma elevada e grave função social. A religião, para permanecer na sua esfera elevada e preencher a sua bella missão, deve collocar-se acima de todos os partidos e das suas contendas muitas vezes bem mesquinhas, e procurar penetrar todos os espiritos do mesmo sentimento de Deus que deve fazer callar todas as discordias.

3.^o O Estado póde finalmente exigir que o culto se contenha no interior dos edificios destinados ao seu exercicio; o caminho e os logares publicos devem ser isentos de toda a manifestação, de toda a representação symbolica, porque estes logares sam destinados ás communicações materiaes, aos usos da vida exterior, e sam visitados não somente pelos homens, senão ainda por todas as especies de seres vivos. E' pois necessario que os objectos e representações do culto não venbam inspirar-se aos olhos, n'aquellas partes em que as distrações exteriores não permittem ao espirito que se recolha e pratique os actos que parece lhe sam preceituados.

Taes sam, em resumo, os principios que devem determinar as relações entre o Estado e a Religião, principios que, em muitos paizes, tem já recebido um começo d'execução, e cuja salutar influencia sobre a vida social se fará sentir ainda melhor em uma applicação completa.

TERCEIRA PARTE.

DA

THEORIA

DO

DIREITO PUBLICO.

DIREITO PUBLICO DAS PRINCIPAES INSTITUIÇÕES
SOCIAES E SUAS RELAÇÕES COM O ESTADO.

SEGUNDA DIVISÃO.

DIREITO PUBLICO DA SCIENCIA E DO ENSINO, OU RELAÇÕES
DO ESTADO COM A SCIENCIA E COM AS INSTITUIÇÕES
SCIENTIFICAS.

CAPITULO PRIMEIRO.

Sciencia e ensino em geral.

A sciencia tem por fim ampliar incessantemente o dominio da verdade, fazer conhecer melhor a natureza intima de todas as coisas, e revelar ao homem toda a extensão do destino que tem de cumprir entre os seres. A sciencia é a fonte da verdadeira potencia; todas as forças activas, para operarem uma mudança no mundo physico ou social, devem ser dirigidas por

uma idéa cuja applicação será tanto mais segura, quanto houver sido mais amadurecida e methodicamente desinvolvida pela reflexão. O homem não pôde conquistar o imperio do mundo senão pela força divina da intelligencia. A sciencia é a chave que lhe abre o interior do universo e que o torna senhor das leis e das forças que o regem. A descoberta d'um novo principio equivale á d'um novo mundo, porque todo o principio, sendo infinito de sua natureza, encerra uma immensidade de consequencias e applicações; toda a idéa nova que a intelligencia faz sair do seio da verdade eterna, é como um novo fermento confiado ao mundo intellectual, á atmosfera espiritual, e cuja acção invisivel se exerce em todos os espiritos e os transforma sem cessar sob as influencias superiores da sciencia, para modificar depois as instituições da sociedade. A sciencia, que se dirige á conquista do mundo debaixo da direcção dos principios geraes que a sciencia fundamental, a philosophia, tem descoberto, tambem tem a missão de fazer comprehender ao homem a unidade d'organisação de todas as partes do universo e de o convencer da necessidade de fundar todas as instituições sobre os principios tirados da natureza das coisas, e coordinados com as leis que regem os differentes dominios do mundo e da actividade humana. Mas para que a sciencia possa cumprir esta elevada missão, é mister deixar-lhe a liberdade de se mover em todas as direcções, que, proseguidas com methodo, seja aliás qual for o seu ponto de partida, rematam sempre em um grande principio geral do mundo physico ou moral. Esta liberdade seria destruída se a sciencia fosse submettida em suas investigações a doutrinas ajustadas *a priori*, que não seriam em si mesmas o resultado das suas indagações; se de

alguma sorte fosse encadêda por dogmas mais ou menos estreitos e obscuros, que lhe não permittiriam desinvolver-se á luz que a intelligencia livre derrama em todas as partes do universo. A historia das sciencias prova alem d'isso, com a maior evidencia, que o seu progresso não começou a operar-se d'um modo decisivo e sempre crescente senão a datar da epoca em que as cadêas que as ligavam ás doutrinas dogmaticas foram despedaçadas, em que a razão saiu do cativeiro em que havia sido conservada por uma auctoridade estranha á sciencia. E' da mais alta importancia que esta liberdade preciosa, tão caramente adquirida, seja conservada ao espirito, para que por meio da força divina que o anima, possa proseguir o caminho das suas investigações obedecendo somente á lei da attracção que, no mundo da intelligencia, é exercida pela verdade. E' a verdade, que tornada certeza, e propriedade do espirito pelo trabalho intellectual por meio do qual a asimila á sua substancia, pôde só reinar sobre as intelligencias e tornar os homens verdadeiramente livres indicando-lhes o emprego racional que devem fazer da liberdade. Os mais importantes problemas do destino humano, as grandes questões sociaes que se tem já formulado em os nossos dias, aquelles que ainda surgirão no futuro; todas estas questões, a sua sorte e solução estam inteiramente ligadas com a cultura independente das sciencias, e particularmente d'aquellas que, bem como as sciencias philosophicas, moraes e politicas, tem a missão de indagar e desinvolver os principios geraes, d'encetar novos projectos no mundo moral e social, e de propor sem cessar á actividade humana problemas mais vastos e mais claramente determinados. Tenha pois confiança a humanidade nos progres-

tos da intelligencia, rejeite o jugo que os poderes humanos queiram impôr ás suas investigações, e prosiga fielmente no caminho da verdade, por meio da qual a divindade se revela eternamente aos espiritos, e lhes faz saber a sua vontade no fim e nas leis geraes do mundo.

As sciencias sã cultivadas e propagadas pelos indivíduos isolados ou reunidos que fazem d'ellas a vocação predominante da sua vida. Mas com quanto as descobertas sejam sempre feitas pelo genio individual, sã preparadas, inspiradas, e desinvolidas pelos trabalhos communs, pelas associações scientificas, que poem as intelligencias em contacto mais ou menos frequente e regular. Alem de que, em nenhuma esfera é mais facil d'estabelecer a communhão que na ordem intellectual, onde tudo é submettido a principios communs e onde a concordia é menos exposta a ser perturbada pela divergencia dos interesses. Demais, toda a vida, todo o movimento intellectual, toma sempre nascença na personalidade. Por toda a parte em que a historia nos assignala um movimento forte rapido e extenso nas sciencias, sempre somos atraídos, a algum centro, a algumas reuniões d'homens ligados entre si pelas relações da amizade ou pelas relações intimas de mestre e discipulo. D'este modo todo o desinvolvimento da philosophia e das sciencias, na antiguidade, toma o seu ponto de partida em alguns centros, constituídos pela successão d'indivíduos, um dos quaes havia sido inspirado e fortificado nas lições e commercio pessoal do outro, e que, ainda sendo pertencentes á mesma escola, conservavam sem embargo d'isso a sua liberdade no desinvolvimento mais methodico e mais amplo dos principios communs

(1). Era o ensino quem aproximava debaixo de todas as relações, o discipulo do mestre, fazendo-o entrar na sua intimidade, e amizade, iniciando-o gradualmente nas concepções mais elevadas; foi esse ensino, livre e intimo a um tempo, que deu á Grecia uma cultura tão elevada e tão rapida; a reuniões d'homens votados a estudos analogos, proseguindo um fim scientifico commum, sã devidos os progressos das sciencias e das letras feitos desde o estabelecimento do christianismo. Na idade media, foram muitas communidades religiosas que se votaram aos trabalhos litterarios; pelo tempo adiante, e pelo ascendente o genio d'alguns homens que sentiam vivissimamente a necessidade de concentração dos trabalhos intellectuaes, formaram-se as sociedades litterarias, as academias independentes conjunctamente do poder ecclesiastico e do poder politico. As universidades estabeleciam-se successivamente, e sempre triunfavam as novas doutrinas e se propagavam rapidamente, quando aquelles que as adoptavam haviam podido formar e fortificar as suas convicções por meio d'uma troca incessante das suas idéas, ou por meio de relações intimas com o fundador d'um systema. Por outro lado, doutrinas d'elevado alcance feneceu-lhes, em grande parte e algumas vezes por muito tempo, a influencia que pareciam chamadas a exercer quando, não achavam o foco vivo d'intelligencias reunidas, capazes de as propagar e defender contra os ataques dos seus adversarios (2). E' pois mister que a al-

(1.) *Doctores in una Patria* vol. 1.º pag. 277; chama-se a razão a Rithgoras um meio dos consuepulos; edificio de utilidade de todas as sciencias, a primeira *metaphysica*.

(2.) A razão porque a doutrina de Descartes não exerceu em França, uma influencia proporcionada ao seu elevado valor philosophico.

tração natural que exerce toda a verdade, ache um centro social, por mais restricto que alias seja, para obrar com bom exito nos espiritos. Porem como uma doutrina nova não apparece ordinariamente senão depois de ter sido preparada nos espiritos, que se acham d'esta arte mais ou menos dispostos para a receberem, raras vezes deixa d'encontrar o concurso de talentos e vontades que lhe assegura o seu desinvolvimento e progressos ultteriores; e quanto mais completas e fundadas em um methodo racional sam as verdades que abrangem uma doutrina, tanto mais extensa é a attracção que exerce, e tanto mais forte e duravel é a coherencia intellectual, por ella fundada entre os espiritos (1).

phico, deve ser procurada em grande parte na falta d'esses centros d'acção formados pelos discipulos ou ao menos por homens que professavam a sua doutrina. A sociedade de Port-Royal não podia fazer este serviço á doutrina cartesiana, porque subordinando de novo a philosophia aos dogmas, ia directamente contra o espirito do systema de Descartes, que tinha pronunciado d'uma maneira decisiva a emancipação da philosophia de toda a auctoridade externa. A doutrina de Spinoza teve igual sorte; o systema de Leibnitz não deveu a sua propagação tão extensa senão a Wolf e aos discipulos que este philosopho formou com o seu ensino methodico. As doutrinas sensualistas, cuja origem remonta a Bacon e a Locke, obtiveram a sua principal influencia social por meio dos encyclopedistas.

(1) Um exemplo, unico na historia, d'um desinvolvimento intellectual, profundo e rapido, nos é subministrado pela historia da philosophia moderna em Alemanha. Ella tem produzido nos espiritos uma revolução talvez mais vasta, mais profunda e de maior alcance para o futuro que a revolução politica de França que chegando ao seu termo fez nascer, em quanto ás doutrinas politicas, mais indecisão nos espiritos do que não havia no começo, na epoca gentil da assemblea constituinte. Em quanto a França se preoccupou demorando das reformas puramente politicas, a Alemanha operou nas intelligencias reformas mais radicaes, e que necessariamente conduzi-

A associação dos espiritos para trabalhos intellectuaes communs, pôde pois operar e sustentar só os progressos das sciencias, sobretudo d'aquellas que representam e desinvolvem sem cessar a unidade que liga entre si todos os ramos da arvore da verdade; e esta associação é tanto mais necessaria nas epochas em que novos principios em qualquer das esferas da actividade humana, tendem a substituir ou completar os principios antigos que resistem ás mudanças por tanto tempo quanto os partidarios das novas doutrinas empregam em concentrar os seus esforços para os defender e propagar.

As instituições que tem por fim cultivar as sciencias e diffundir o conhecimento d'ellas, sam hoje as sociedades scientificas e os diversos corpos doctrinantes, cuja cabeça é representada pela universidade. As sociedades litterarias tambem se dividem em muitas especies segundo cultivam ramos particulares ou abrangem o complexo dos conhecimentos. No primeiro caso, correspondem ás escolas especiaes; no segundo, colloca-se a par da universidade com a qual estam ne-

ção a uma mudança social. Esta revolução intellectual foi realizada por alguns homens superiores, reunidos como por milagre, na mesma epoca, no começo do seculo, na universidade de Jena, ligados entre si tanto pela amizade como pelas relações de mestre e discipulo, desinvolvendo cada um a doutrina commun debaixo de nova face, ou criando pelo tempo adiante um systema philosophico mais vasto e mais methodico. Depois que Reinhold, o primeiro discipulo de Kant, abriu em Jena os alicerces da nova philosophia, appareceram Fichte, Schelling, Hegel, Krause, que, com os Steffens, Oken, Troxler e com os juriconsultos Feuerbach, Thibaut, Kufelend, o theologo Paulus, e pouco tempo depois com Schiller, que occupava uma cadeira d'história, faziam de Jena a estrella mais brilhante do horizonte intellectual d'Allemânia.

cessariamente ligadas. O fim da universidade é ser no ensino a representação viva da universalidade dos conhecimentos humanos, expor livremente todas as sciencias em seus derradeiros principios e em suas relações intimas como ramos da arvore encyclopedica da sciencia geral, iniciar a mocidade nas ultimas razões das coisas, elevar-lhe os sentimentos por meio das vistas superiores que vai colhendo. n'este estudo, para a tornar não só capaz de abraçar uma profissão scientifica especial, senão para fazer d'ella primeiro que tudo homens *universaes* aptos a penetrar os factos e os eventos da sociedade em suas connexões, causas, e alcance geral, e a collocar-se d'est'arte á frente de todo o movimento intellectual, moral, religioso e politico da sociedade (1).

(1) Este modo de considerar as universidades sempre predominou em Allemanha e, em uma epoca não critica para o ensino universitário, achou junto á d'ella um digno interprete no encarregado de negocios das casas grão-ducal e ducal de Saxe-Weimar e Saxe-Gotha, M. de Hendrich, o qual, em nome d'estas côrtes, formulou no 1.º d'Abril de 1819, o voto notavel que merece ser aqui citado por extracção. Disse: «A universidade existe como uma instituição superior de cultura e instrução, tendo por objecto formar a juventude, convenientemente preparada, apta para o serviço do Estado e da Igreja, mas cujo fim geral consiste em conservar e propagar cada vez mais tudo o que é verdadeiro, bello, bom, e santo; e intervir porisso poderosamente na marcha progressiva da cultura intellectual, moral, religiosa e civil do povo allemão. Suas aliezas real e ducal folgam de tudo o que têm podido fazer com este fim em prol da universidade de Jena, e julgando ter-lhe assegurado de novo a existencia, congratulam-se d'este acto na convicção de que as universidades allemãs, nas quaes não se trata somente da instrução senão da cultura da juventude na totalidade de suas faculdades, da acquisição do conhecimento necessario do mundo e dos homens do desenvolvimento do caracter para a liberdade e independencia em uma vida preparada muito expressamente para a juventude, são para a patria da mais alta importancia, e estas universidades, laci-

A universidade que não preenchesse este fim, privaria a sociedade da mais poderosa alavanca da civilisação, e enervando a instrução superior da mo-

queas existem ainda, não podem ser trocadas pelas escolas inferiores d'instituições semelhantes, sem detrimento do fim para que foram estabelecidas. Nenhum paiz é mais rico do que a Allemanha em sabios profundos, em funcionarios d'Estado instruidos e fieis em excellentes preceptores, em clerigos intelligentes. E foi nas universidades allemãs que se aquitou esta riqueza. — Peneiradas da lembrança do que as universidades tem feito e que tem sido ha muito tempo recebido em suas causas e effeitos, que se tem tornado objecto d'elogio tanto da parte dos allemães como da dos estrangeiros, suas aliezas não votarão nunca por medidas que necessariamente destruiriam a essencia intima das universidades e as transformariam pela supressão da liberdade academica em puras escolas litterarias ou gymnasias.»

Esta opposição de muitos Estados tomando nascença na intelligencia elevada do verdadeiro fim das universidades, salvo provavelmente o ensino superior em Allemanha d'alterações mais profundas do que aquellas que foram effectivamente decretadas. Exigiu-se a missão de commissarios especiaes do governo junto ás universidades estabelecerem indirectamente certa vigilancia sobre o ensino dos professores, e prohibiu-se certas associações politicas dos estudantes. Felizmente as duas primeiras medidas nem mesmo receberam execução em varios Estados (por exemplo em Goettingue no Hanover) onde brevemente se tornaram illusorias, de modo que quasi por toda a parte começava a renascer a antiga liberdade quando sobrevieram os successos politicos de 1830, que deram margem a por em vigor as antigas medidas, e lhe ajuntaram novas restricções para a liberdade academica. Porém o ensino tem ido declinando, tem-se tornado languido e tem arrancado á mocidade todo o impulso intellectual, e scientifico á medida que tem perdido a liberdade. As vicissitudes do ensino superior em Allemanha, os effeitos, que tem sido produzidos pelas differentes medidas restrictivas, os perigos que o ameaçam em quanto não sairem do mau caminho em que se meteram, tem chamado finalmente o exame publico e scientifico sobre as verdadeiras relações do ensino superior com o Estado, e sobre uma nova constituição das universidades segundo os verdadeiros principios da liberdade.

cidade, não formaria senão homens de idéas acanhadas; sem princípios, sem caracter e que, despidos de convicções sobre as grandes questões propagariam a indiferença e o scepticismo em relação a tudo o que é grande, bello ou divino, aguardando-os a immortalidade que é a consequência inevitável d'um tal estado intellectual. Um ensino universitario indeciso, sem doutrinas philosophicas, moraes e politicas, seria uma calamidade que brevemente se faria sentir em todos os órgãos do corpo social.

Porem a *universidade* deve formar com todos os outros graus da instrucção um todo organizado segundo os principios communs; as instituições doctrinantes devem constituir um corpo unico que tendo conjuntamente com as sociedades litterarias o seu centro na *academia*, formará o corpo litterato ou o *Estado scientifico* da sociedade (1), estado que com-

(1) Esta idéa de que as instituições doctrinantes devem formar um grande corpo unico, serviu de base á organização da universidade tal qual foi operada por Napoleão. Infelizmente as idéas de centralisação que o dominavam, acharam tambem uma deploravel applicação no dominio da instrucção. Em lugar de fazer do corpo doctrinante um ser animado, moveu-se em todos os seus membros, vivificado pela circulação das idéas que se difundem do centro ás extremidades e voltam, depois d'uma transformação, d'esta ao centro; em lugar de constituir assim um corpo organico, o imperio só fez d'elle um esqueleto com os membros quebrados debilmente ligados por um fio mecanico e sujeitos a uma cabeça, para a qual se atraiu todo o suco e sangue do corpo julgando poder d'esta arte infiltrar-lhe a vida. A universidade da Paris foi a unica organizada nas suas quatro faculdades; e as antigas universidades das provincias foram todas mutiladas d'uma ou mais faculdades, e d'este modo se tornaram puras escolas especiaes nas quaes desapareceu o laço organico das sciencias, representado pela reunião das faculdades; e que devia exercer uma desagradavel influencia sobre o espirito scien-

prehenderá como membros sociaes todos aquelles que da cultura das sciencias ou do ensino, fazem a vocação predominante da sua vida. Esta unidade do corpo litterario e doctrinante abraçando a totalidade dos seus membros não existe ainda em realidade; e em quanto houver divisões profundas sobre o ponto de partida, sobre os principios e sobre a relação das sciencias e do ensino com outros dominios do espirito, por exemplo com a religião, é impossivel realisar a unidade d'organisação do corpo scientifico; por mais ficticia que fosse se um poder externo determinasse estabelecê-la, não poderia ser conservada senão por meio d'um constrangimento externo, origem d'uma indisposição intellectual inevitavel que resultaria da compressão das faculdades livres do espirito. O estado d'unidade na organização scientifica, deve ser o resultado natural do desinvolvimento das sciencias, da conciliação das opiniões, do triunfo da verdade. Porem, antes que se possa attingir este ultimo termo, a sciencia e o ensino podem constituir-se em muitas esferas menos extensas, mais ou menos coordenadas. Assim como o Estado politico que abraça a vida civil d'um povo, foi precedido da organização da cidade e da provincia; assim tambem a sciencia e o ensino

fizico e sobre todo o movimento intellectual em França. O triste estado intellectual das provincias deve primeiro que tudo ser attribuido a esta concentração da instrucção superior sobre um só ponto em um reino tão vasto, centralisação que, n'este dominio, bem como no dominio politico, tem produzido nos espiritos uma especie de congestão cerebral, a qual é de summa urgencia applicar-lhe derivativos para ler de recôr uma desorganisação completa, uma apoplexia em todos os membros. É muito de lastimar que, de nove annos a esta parte, sob diferentes pretextos se não tenha applicado remedio a este triste estado do espirito sobre cujos deploraveis effeitos parece todavia estarem d'accôrdo.

se constituirão primeiro naturalmente em *conselhos* científicos, que, depois de se haverem consolidado no seu interior, se associarão com outros corpos litterarios e doctrinantes, e formarão uma *provincia* intellectual, para chegar em um desinvolvimento ulterior, á unidade d'organisação do *Estado* científico. Porém estes progressos, para serem realisados successivamente, dependem de duas condições, uma externa relativa á independência da sciencia e dos corpos científicos de toda a auctoridade politica ou religiosa, ao exame de cuja condição voltaremos (1); a outra interna fixando as garantias de liberdade que devem ser observadas no seio mesmo do corpo de sciencia e ensino. Esta condição ainda temos de determinar um pouco mais por miúdo.

Em primeiro lugar, cumpre que a liberdade reine nos trabalhos das sociedades litterarias, que os membros tenham a liberdade de tratar todas as questões que entrem no quadro das materias abrangidas pela sociedade, e no sentido que seja a expressão da sua convicção. A mesma liberdade deve reinar no ensino e seus differentes graus. E' mister que todo aquelle que tem dado garantias do seu saber, possa abrir um ensino no espirito que cre conforme á verdade e segundo o methodo que considera como mais favoravel ao adiantamento dos discipulos. Esta liberdade é sobretudo uma condição de vida e progresso na instrução superior, na qual se trata do aperfeiçoamento continuo das doutrinas, dos methodos, e da descoberta de novos principios que destruem ou completam as theorias precedentes. Ora, como é da natureza de todos os homens, o abandonar difficilmente as doutrinas que

(1) *Fede o capitulo seguinte.*

tem professado talvez desde a sua mocidade, e oppor-se mesmo á propagação das idéas novas, é necessario que, em todo corpo doctrinante, a liberdade de entrada aos espiritos jovens que, contendo por sua actividade, por seu zelo e talvez pelos principios novos, uma nova seiva no corpo doctrinante, o impedem de permanecer estacionario ou de retrogradar (1).

(1) Este principio, de grande comprehensão tem sido realisado ha seculos pela instituição dos *Privat-docenten* das universidades do Allemanha. As felizes consequências d'este principio tem sido reconhecidas por todos os amigos das luzes, e tem sido tanto melhor apreciadas desde que alguns governos cercaram esta instituição de muitas restricções. No principio, ainda mantida na maior parte das universidades, os *Privat-docenten*, para abrirem os cursos, não tinham de camprir outras condições que ter o grau de faculdade e ter defendido publicamente uma these *pro facultate legendi*. Tudo era um negocio de faculdade, sem que nem o governo nem o conselho academico tivessem n'isso interrenção. E' de data mui recente o impor-se a auctorisação do governo em algumas universidades. O celebre Michaelis já caracterisou muito bem o seu espirito em uma epoca, em que ainda se não tratava de defender esta instituição. Diz na sua obra intitulada: *Raisonnement sur les universités*, 1778: « Olho como um resto mais feliz da antiga constituição das universidades na idade media, que não possuam somente professores instituidos e amarrados pelo principio ou por quem quer que tenha direito, senão ainda *Privat-docenten*, que se erigem elles mesmos (die sich selbst auswarfen) em doctores doctrinantes. Por cada d'elles, sem os professores obrigados a cuidar melhor nos seus cursos do que não teriam talvez feito, e a não emprirem somente o seu dever, senão a fazerem tudo o que está em seu poder; porque sem duvida lhes seria desagradavel que aquelle que, ha pouco tempo, era ainda seu discipulo; lhes fizesse perder a approvação não estimada, e; em algumas universidades, tão lucrativa da mocidade. Muitos vezes este temor os obriga a não se alterem durante a sua vida a primeira concepção do seu curso, aprendida depois do côr o feito mechanicamente, senão a corrigilo incessantemente, a preparar-se para isso, a supprir-lhe e a desenvolver-lhe e mesmo a refundilo em um novo trabalho na epoca da sua vida em que são mais capazes d'isso. O primeiro curso em cada genero, mesmo ainda o terceiro e o quarto que foi feito por um professor, podia mui bem ser mediocre e d'um

Em quanto á constituição e á organização interior das sociedades litterarias e dos corpos d'ensino, é ne-

merito inferior ao d'um bom livro sobre a mesma sciencia, com quanto tenha sido mais proveitoso aos discipulos pela vantagem que toda a exposição oral possui sobre o melhor livro. Mas quando tem feito este curso das vezes com algum cuidado e consciencia, que, a cada preparação, o tem corrigido e enriquecido, e que conhecendo toda a extensão da sua sciencia, julga necessario refundilo em um novo trabalho, não posso deixar de ter, que deve ter feito descobertas, se a sua sciencia for susceptivel d'ellas. — Tudo isto não o teria talvez feito, se a emulação dos Privat-docenten não o tivesse obrigado a isso. Elles lhe tem tornado a vida um pouco lidada, mas tambem a gloria que adquire, deve-lh'a. Seria por certo injustiça pensar que todos os litteratos que empregam cuidados tão reiterados nos seus cursos, o fizessem com uma intenção tão pouco meritória, alguma é com effeito a consciencia do seu dever para com os seus ouvintes ou o amor da sciencia que os faz obrar; porem bastantes professores, se não fosse este concurso d'emulação, ter-se-iam attido ao primeiro trabalho. O fundador d'universidade que quizesse excluir todos os professores que *dependem se estabelecem*, deveria achar-se em estado de propor, na sua qualidade de curador, um juiz infallivel em todas as sciencias; como lhe não é possível, e pôde enganar-se na escolha dos professores, não deve impedir os Privat-docenten de supprir os defeitos e as lacunas da universidade, e de compellir os professores a applicarem-se com todas as suas forças ao estudo. Porisso não deve deixar-se embair debaixo de nenhum pretexto pelos professores até o ponto de lhes permittir que excluam d'alvur curso aquelles que tem sido graduados poelo que ainda não sejam professores. — Esta opinião foi confirmada por um observador moderno, M. Cousin, que, no seu *Rapport sur l'état de l'instruction publique dans quelques pays de l'Allemagne et particulièrement en Prusse*, Paris, 1838, se exprime assim, a pag. 197: A mais essencial do mecanismo d'uma universidade allemã, depois da recompensa dos discipulos, é a distincção de tres ordens de professores: os professores ordinarios; os extraordinarios ou os Privat-docenten ou *doctores legentes*. Vede como estes tres graus de professorado se dividem a um tempo, e se ligam fellemente! A base, a raiz do professorado, o seminario sem cessar renovado dos professores d'uma universidade allemã, é a instituição dos jovens *doctores*, que dehaixo de certas condições e com a approvação das faculdades, são admittidos a dar lições publicas. Todo o homem um tanto apto chega d'este mo-

cessario seguir os principios estabelecidos pelo direito de sociedade. Como todos aquelles que se tem votado

de ao ensino superior; mas nenhuma deixa de ali chegar sem pelo menos dar esperanças. Experimentam-o pois, mas sem contrair nenhuma obrigação com elle sem lhe prometter coisa alguma e sem lhe dar nada. Se não realisa as esperanças que havia feito conceber por meio de triumphos reaes, altrahindo discipulos e honrando a faculdade que recebem, reconhece-se que se haviam enganado, e nunca o fazem professor extraordinario; elle mesmo, no fim d'alguns annos d'ensaios infructuosos, não altrahindo muitos discipulos, e não obtendo um honorario eventual um tanto consideravel, retira-se e tenta outra carreira. Se, pelo contrario, realisa as esperanças que fez conceber, se altrahiu muitos discipulos, se compoem livros que excitam a attenção, fazem-o professor extraordinario; e este titulo que é indeleavel, com o modico honorario fixo que lhe é ligado e que accrescenta ao honorario eventual que extrae dos seus ouvintes, anima-o e retem-o no ensino. Continuam os triumphos, e torna-se um homem importante, o Estado que tem interesse em o conservar, augmenta-lhe successivamente o honorario fixo, e o nomia finalmente professor ordinario. Este titulo eminente nunca é concedido a esperanças que a experiencia pôde desmentir, porem a triumphos prolongados, a talentos reconhecidos, a reputações feitas. É mui raro de obter antes de certa idade, e não há em Allemanha um só professor ordinario que não seja homem de celebridade mais ou menos ampla; porque o seu titulo é precisamente o premio d'esta celebridade. Os grandes triumphos publicos quer pelos cursos, quer pelas obras, eis a chave da nomeação dos professores ordinarios em Allemanha. Está aberta uma immensa concorrência na multidão dos jovens doctores; e pertence ao talento gahhar o premio por meio de tempo e perseverança. Tal é o verdadeiro concurso. Que nova prova de alguns dias ou de algumas semanas pôde ser necessaria depois de dez ou doze annos de triumphos publicos, á face de toda a Allemanha e algumas vezes da Europa inteira? Todavia a idade e o tempo estancam o ardor e o talento; e o professor envelhecendo, desquida-se ou não segue os progressos que a sciencia faz todos os dias. Depois de haver sido innovador na sua mocidade, termina algumas vezes por se tornar rotina. Que acontece então? Os ouvintes, a quem anima sempre o espirito do tempo, desertam das lições do professor ordinario para ao do professor extraordinario ou mesmo para as do Privat-docent, joren, zeloso, innovador, muitas vezes até o excesso, e a universidade não sofre nunca da declinação d'aquelles

ao ensino ou á cultura das sciencias são chamados a formar a sociedade scientifica distribuida em diversas classes e em muitos graus ligados entre si, é mister que a composiçãõ de cada classe, de cada grau seja o resultado d'uma eleição á qual concorrem, não só aquelles que fazem parte da secção, senão ainda todos aquelles que, depois de terem dado provas de sciencia e capacidade, são considerados, por diversos titulos, como membros do corpo scientifico ou doctrinante. D'esta arte, nas sociedades litterarias, a eleição não seria feita por dignidades, senão por todos os membros de todos os graus pertencentes á secção em que haveria de fazer-se a nomeação. Outro tanto succederia no ensino. Em primeiro logar a liberdade poria cada um em estado de fazer reconhecer os seus talentos por aquelles que querem aproveitar-se d'elles, isto é pelos ouvintes

que a servirão bem em outro tempo. Este feliz mecanismo repõsua nas tres ordens de professores ordinarios, extraordinarios e substitutos. Assim como na distincção do honorario fixo e do eventual. Pelo contrario, querêis ter o ideal d'uma absurda organisação do ensino superior? Imaginad a nomeação de professores titulares feita por via de concurso, em algumas semanas, entre jovens que muitas vezes não tem escrito duas linhas, nem professado um anno, e que, no fim de alguns ensaios recebem algumas vezes nos vinte cinco annos, um titulo inalienavel, que podem conservar até aos setenta annos sem fazer nada, recebendo, desde o primeiro dia da sua nomeação até ao fim da vida, o mesmo honorario, quer tenham muitos discipulos quer tenham poucos, quer se distingam, quer não, quer façam ignorados, quer se tornem homens celebres. Todavia em um país civilisado, não pôde d'Alemanha termos uma organisação semelhante; é o que é para admitir, acha-se muito menos sustentada pela solidão que por uma falsa opinião publica; a ponto que há sete ou oito meses, MM. Broussais e Magendie, na posse d'uma gloria europeia, depois de vinte annos de lições publicas e grandes triumphos no ensino, viram-se obrigados para terem o titulo de professores, a entrar em concurso com meninos que talvez não tivessem acabado de ler as obras que haviam escrito estes dois homens celebres.

que são ordinariamente os melhores juizes; senão da sciencia, pelo menos do methodo e do talento que um professor revela na sua exposição. Depois a nomeação para os postos mais elevados fazer-se-ia entre os membros activos do grau immediatamente inferior; porém com o concurso de todos aquelles que pertencessem, por diversos titulos, a um ramo d'ensino (1). Os diferentes graus do ensino seriam assim postos em relação entre si, e, com quanto cada um d'estes graus requeria aptidões especiaes que não se acham muitas vezes reunidas no mesmo individuo, cada um todavia teria a liberdade d'entrar na instrucção immediatamente superior, e de ali fazer verificar a sua aptidão pelos seus ensaios para se fazer admittir depois definitivamente. Os promotores d'uma tal organisação das sciencias e do ensino, são facéis de achar uma vez que se parta do principio fundamental, que a organisação deve ser corporativa no sentido verdadeiro e completo da palavra, comprehendendo nos graus e nas diversas secções todos os homens que, da cultura das sciencias e do ensino, fazem a occupação principal da sua vida. A organisação que tem prevalecido até os tempos modernos, com quanto repousasse no principio corporativo, apresentava todavia uma applicação muito es-

(1) M. Thiersch que, na sua obra intitulada: *Sur les écoles savantes* (Ueber gelehrte Schulen), vol. III. 4.ª edição, 1835, se occupa d'uma nova organisação das universidades, emite, a pag. 324, uma idéa que é conforme ao principio que acabamos d'estabelecer, porém que vai alem da organisação concebida pelo auctor. M. Thiersch quer que o reitor da universidade seja nomeado, não só pelos professores dos diversos graus, mas tambem por todos aquelles que foram admittidos doutores por uma faculdade e que se encontram na cidade da universidade. O que elle requer em relação ao reitor, nós o exigimos em relação a todo o corpo doctrinante segundo regras e condições prescriptas.

treita, e d'este modo se tornava viciosa no seu todo. A republica das letras, de que muitas vezes se tem celebrado a existencia, não tem sido mais do que uma illusão, ou pelo menos era sómente imitada pelo modelo d'essas republicas da antiguidade e da edade media, nas quaes, abaixo d'uma aristocracia vigorosamente organizada em corpo social, se achava a grande massa do povo destituida de direitos e abandonada á anarquia. Outro tanto acontecia ao povo dos litteratos, que em geral ficava fóra da organização dos corpos privilegiados das sciencias e do ensino. Comtudo nenhuma classe da sociedade seria mais facil d'organisar do que a classe litterata que, mais illustrada do que as outras, dada como é no prosseguimento dos fins mais nobres, dos interesses menos egoistas, é tambem a mais capaz de formar uma associação geral, comprehendendo todos os membros e regida pelos verdadeiros principios do direito social. Já d'há muito se tem estabelecido, nas outras esferas sociaes, o principio d'eleição mais ou menos geral, julgando as suas vantagens para o interesse commum como muito superiores aos inconvenientes que podem resultar da incapacidade intellectual e moral, em que ainda se encontra um grande numero d'eleitores. Porem estes inconvenientes apresentar-se-iam em muito mais pequeno numero nas eleições da classe mais intelligente da sociedade. Uma organização baseada no principio d'eleição geral, estabelecido em cada ramo para todos aquelles que pertencem a uma secção, é a primeira condição de vida intellectual para todo o corpo litterario. As sociedades scientificas, as academias que ainda hoje existem, decaem cada vez mais na estima dos homens mais illustrados, porque, sendo fundadas em um mau principio d'eleição, aquelle que é exercido superiormente por

um pequeno numero d'individuos, ellas não admittem geralmente no seu seio senão aquelles que se affastam o menos possivel das idéas professadas pela grande maioria da sociedade. D'aqui resulta que em lugar d'estarem á frente do movimento intellectual, muitas vezes o estorvam pela opposição de corporação que fazem ás idéas, ás theorias e aos systemas novos (1). A nova organização apenas será adoptada pelas associações que, comprehendendo melhor as condições do progresso, se formarão ao lado das sociedades antigas as quaes, se mais para o diante senão transformarem, desaparecerão necessariamente da vida social. Os germes d'esta nova organização, as necessidades de associações mais vastas que comprehendam todos os membros d'uma classe de litteratos, manifestam-se já assaz visivelmente nas reuniões, e congressos scientificos de todo o genero que encerram o verdadeiro principio que o futuro não deixará de desinvolver e consolidar. Alem de que as facilidades nos meios de communicação e aproximação material que se multiplicam de todos os lados, tambem contribuirão para a aproximação dos espiritos e para a fundação d'associações scientificas mais vastas e mais intimas. Toca aos homens que lhe comprehendem a necessidade e a alta capacidade social, o lançar-lhe as primeiras bases (2).

(1) Uma das academias mais celebres da Europa, a de Berlim, nunca admittiu no seu seio os grandes homens da Alemanha, da Prussia, nem mesmo os da universidade estabelecida na capital. D'aqui veio que Fichte, Hegel, Gans, que ali occupavam as primeiras cadeiras, não foram recebidos na secção de philosophia, que sempre se recrutou entre os philosophos de segunda e terceira ordem.

(2) A Alemanha que viu nascer, segundo a primeira impulsão dada pelo celebre naturalista *Oken*, os primeiros congressos scientificos, os dos naturalistas, que periodicamente se tem succedido sem

Depois de havermos desinvolvido os princípios gerais sobre a organização scientifica, temos d'examinar as relações de direito publico que existem entre o Estado, a sciencia e as instituições scientificas.

Interrupção, tem se tornado depois o foco de muitos outros generos de reuniões e associações. Sem sobre tudo as reuniões periodicas dos instituidores é de todos aquelles que pertencem ao ensino medio que tomam agora consistencia e extensão. Em muitos cantões da Suíça tem egualmente lugar reuniões semelhantes, e facilmente se concebe as grandes vantagens que podem resultar á instrucção da troca das idéas no espirito, n'os objectos e n'o methodo do ensino. A Alemanha, há annos que se cobre cada vez mais d'um grande numero de sociedades scientificas, litterarias e artisticas e não se pôde duvidar que estas associações não adquiram grande influencia sobre toda a cultura do povo.

CAPITULO II.

Direitos e obrigações reciprocas do Estado e das instituições scientificas.

Depois de havermos exposto a natureza da sciencia e a organização particular que reclama, temos d'examinar mais por miúdo as relações de Direito que existem entre o Estado, a sciencia e as instituições scientificas, determinando em primeiro lugar:

A. Os direitos que a sciencia pôde reclamar para si e para as suas instituições da parte do Estado. Os Direitos que se deduzem da natureza da sciencia, tal como nós a havemos caracterizado, podem resumir-se no direito de ser independente de todas as auctoridades exteriores, e de se desinvolver livremente na esfera propria que lhe é traguia pela especialidade do seu fim. Este direito d'independencia e liberdade, exigido pela theoria, apoiado pela historia, deve receber gradualmente a sua applicação na pratica, segundo a cultura d'um povo e o trabalho d'organização distincta das diferentes esferas do corpo social, e está mais ou menos adiantada.

Em theoria, já nos havemos alargado sufficientemente sobre a differença que existe entre o fim posi-

tico do Estado e o fim da sciencia e sobre o modo como este fim deve ser realisado pelos corpos litterarios e doctrinantes; já vimos que cada um dos fins principaes do homem exige instituições proprias, conformes á sua natureza, e que uma vez concebido d'um modo preciso e distincto, de alguma sorte se torna como uma alma depositada no seio do corpo social e que ali se formam os órgãos proprios para as suas funcções e manifestações.

Mas, para bem nos darmos razão do estado actual do ensino e das suas necessidades, devemos tambem consultar a historia, e verificar os differentes graus do desinvolvimento scientifico que tem sido percorridos e que nos indicam aquelles que segundo as previsões da theoria, restam ainda a percorrer no futuro. A este respeito, podemos distinguir na cultura e ensino das sciencias e das letras, tres epochas principaes. A primeira é aquella durante a qual se produziu, na sciencia, o primeiro movimento livre que, bem como toda a criação nova, saíu da profunda necessidade do espirito e se operou a principio subitamente, para depois se tornar mais calma pon-do-se de accordo com as leis e com as instituições da sociedade tal qual estava então constituída. Foi a epocha da criação d'um optimo ensino independente das auctoridades dominantes da Igreja. Foi quando por impulso d'alguns homens superiores, se formaram em Italia as universidades de Bolonha, de Padua, e de Salerno, para o estudo do direito e da medicina; foi quando Abaillard abriu em França, em Paris, o primeiro ensino publico, para a philosophia e theologia, estranha ás escolas ecclesiasticas, seguido com ardor por um numero consideravel de discipulos; é d'laes

epocha que data a fundação dos grandes centros d'instrução que, apesar de serem ainda ligados por alguns laços á auctoridade da Igreja, se organisavam todavia interiormente, em um espirito de liberdade verdadeira e conforme ao caracter da sciencia e do ensino. Estas universidades assim chamadas primitivamente, não porque abrangessem a universalidade dos conhecimentos humanos, mas porque os mestres e os discipulos, ligados por numerosas relações, formavam uma *universitas*, uma corporação com os direitos que a lei lhe applicava, estas universidades, dizemos-nós, desinvolveram-se gradualmente debaixo da impulsão do principio de liberdade que lhes havia dado origem; tanto é verdade que uma vez que um principio justo convem ás necessidades d'uma epocha, penetra nas instituições existentes ou as cria novas se as antigas são incompativeis com o espirito de novidade. As universidades d'Italia, dadas á cultura do direito e da medicina, puderam constituir-se facilmente com a maior independencia da auctoridade ecclesiastica. Pelo contrario, as universidades, que, bem como a de Paris, cultivavam com preferencia a philosophia e a theologia e attraíam assim sobre si uma maior vigilancia, deviam seguir naturalmente uma marcha differente, que todavia as conduzia a um resultado analogo. A principio distinguiram-se as escolas novas das antigas, em admittirem sem distincção ao professorado tanto leigos como ecclesiasticos. A nomeação dos professores pertencia no começo a um funcionário episcopal, chamado chanceller (*cancellarius*, *regens* ou *scholasticus*); porem, quando no XII seculo, na fermentação geral dos espiritos, a affluencia da juventude, avida de se instruir na sciencia nova, se tornou tão consideravel, que foi neces-

sario multiplicar extraordinariamente o numero de cadeiras, o chanceller viu-se logo em a necessidade d'admittir ao professorado, sem exame minucioso, todos aquelles que se apresentavam com um titulo scientifico e moralidade pura. O caracter de nomeação começava a passar assim em forma de licença (*licentia docendi*), e admittiu-se como norma, que o chanceller não podia recusar licença a um homem idoneo e honrado (*viro idoneo et honesto*). Uma vez adoptado este principio, tratava-se de saber por quem e de que modo devia ser verificada esta capacidade. Se, no principio, foi este exame ainda instituido pelo proprio chanceller, é certo que na epoca em que uma multidão de mancebos, instruidos pelos primeiros mestres distinctos se inflamavam em ardor de professar e propagar as novas doutrinas, a função d'exame, que logo foi mudada pelo costume em direito, foi exercida pelos proprios mestres, que então *propunham* ao chanceller a admissão ao professorado d'aquelles que o exame havia reconhecido idoneos; admissão que n'esse tempo não era mais do que uma formalidade e não podia ser recusada. Comtudo a liberdade d'ensino tambem se emancipou d'esta formalidade. Como o salario dos professores, pelo menos d'um grande numero d'elles, consistia principalmente nos honorarios que pagavam os estudantes, era natural que todo aquelle que julgava poder contar com certo numero d'ouvintes, se estabelecesse como professor; seguiu-se d'isto que no fim se reconheceu que todos aquelles que haviam sido recebidos doctores em uma faculdade, tinham obtido por isso directamente o direito de abrir cursos (1). Deste modo, o primeiro ger-

men da liberdade d'ensino, estabelecido pelo genio e pela coragem de alguns espiritos superiores, e favorecido por circumstancias exteriores que vem sempre em auxilio ao desinvolvimento d'um principio justo, apresentou-se no fim d'um seculo, como uma arvore magnifica que por toda a parte estendia, sem incommodo, os seus ramos beneficos. Porem uma tal liberdade não podia ser favoravel ás doutrinas tradicionaes da Igreja. Os espiritos procuraram primeiro secretamente e depois mais ás claras emancipar-se do jugo que a theologia e a escolastica philosophica faziam pesar sobre elles; e quando com o tempo, depois da tomada de Constantinopla, os refugiados trouxeram ao Occidente doutrinas novas, iniciando a juventude que se agglomerava em redor d'elles, nas verdadeiras fontes da philosophia e da litteratura antiga, a opposição contra o systema admittido tornou-se cada vez mais forte e teve naturalmente em resultado, tornar a auctoridade ecclesiastica da sua parte mais reciosa, severa e perseguidora contra as novas doutrinas e contra a liberdade d'ensino, na qual estas doutrinas achavam o mais forte apoio. Era pois tempo de que a re-

da por Huber (Prof. em Tubingue), na sua obra: *Histoire des Universités anglaises*, 1 vol., 1938. M. Huber não comparte a opinião sustentada por Meiners, na sua *Histoire des Universités*, 17, tomo III, pag. 288: «Tenho para mim que demonstrei na secção precedente que, na primeira metade do seculo XII, em Paris e na França em geral, cada um tendo confiança no seu saber e talento para o ensino, podia professar a sua sciencia publicamente em toda parte, sem haver estudado com um mestre qualquer, e sem ter obtido auctorização do seu mestre ou d'uma auctoridade superior; (e) só pelo meado do seculo XIII que certas auctoridades foram investidas do direito de conferir o grau doctoral.» Porem, esta opinião apenas se appia em alguns exemplos muito isolados subministrados pelos primeiros criadores do novo ensino.

(1) Nesta exposição adoptamos a opinião historica desenvolvi-

forma, resultado natural d'este espirito novo, que tendia a voltar em tudo ás fontes primarias e a pôr de parte as intermedias que haviam interposto entre o homem e os objectos da sua intelligencia e veneração (1), viesse subtrair um grande numero d'universidades a uma auctoridade de que não podiam esperar mais do que a oppressão de todo o movimento livre dos espiritos. Verdade é que a reforma foi collocar estes grandes focos da instrucção debaixo d'uma nova auctoridade, a do Estado; porem esta auctoridade não era oppressora, porque os seus interesses a levavam para uma alliança intima com as universidades contra o seu adversario commum; e depois as universidades conservaram n'esta mudança os seus antigos direitos de corporação que livremente podiam exercer. A liberdade do ensino era um corollario da liberdade d'exame que a reforma havia feito triunfar. Um grande numero d'universidades novas foram successivamente criadas para consolidar intellectualmente a obra que o espirito de liberdade havia produzido. A

(1) É muito de notar como este espirito de mediação se introduziu nos monumentos principaes da Igreja da idade media: Em primeiro lugar, em vez do original da Biblia, opunham a Vulgata com a prohibição de se desviar d'ella; em vez do Aristoteles autentico, não se conhecia senão o Aristoteles elaborado pelos mãos dos Arabios; em vez d'estudar a natureza na natureza, não a estuda-vam senão na fysica d'Aristoteles; e na coisa mais sacra, a religião, haviam collocado entre Deus e o homem, não um só, porem muitos medianeiros; de sorte que não era de admirar que a luz divina tivesse ainda penetrado tão pouco nos espiritos através de tantos corpos que estavam longe de serem corpos luminosos. A reforma religiosa, com quanto tenha desconhecido o sentido de alguns dogmas e doutrinas que podiam receber uma interpretação racional, teve pelo menos o grande resultado de restabelecer entre Deus e o homem ou a humanidade a relação eterna immediata. Vede Feuerbach na obra sobre *Bayle*, 1838.

reforma marca assim o segundo período principal no desinvolvimento do ensino superior cujo caracter é decisivo para a instrucção em geral. A historia prova d'um modo incontestavel, que sam as universidades dos paizes protestantes, e, nos outros paizes, as instituições independentes da auctoridade ecclesiastica que tem feito fazer a todas as sciencias os principaes progressos, e tem accumulado indagações, experiencias, thesoiros intellectuaes de todo genero, ao passo que as universidades submettidas a uma auctoridade ecclesiastica tem permanecido estacionarias e começam só agora a despertar da sua lethargia, procurando tirar partido dos trabalhos que as outras instituições tem executado para todos aquelles que querem servir-se d'elles com um espirito de verdade.

Porem a posição das universidades começou a sofrer notaveis mudanças desde que o espirito d'exame e de reforma, depois de ter sido satisfeito na esfera religiosa, se voltou para o dominio politico, reclamando nas instituições civis e politicas os melhoramentos de que se fazia sentir a necessidade havia muito tempo. Desde então começaram os governos o papel que outrora havia representado a Igreja para com o ensino superior; tornaram-se primeiro desconfiados, recêosos, para se fazerem depois egualmente perseguidores contra todos aquelles que sustentavam doutrinas, por mais moderadas que fossem, que não entravam nas suas vistas ou não convinham aos seus interesses. Há quasi sessenta annos que se manifestou esta scisão e que paulatinamente se tem tornado uma luta manifesta, hoje a mais ardente nos paizes em que, por um lado, a sciencia é ainda uma potencia e comprehende a sua elevada missão civilisadora,

e em que, por outro lado, se faz sentir vivissimamente a necessidade de reformas politicas. Porem, com quanto este estado de suspeita e oppressão em que se acha o ensino superior, seja, em alguns paizes, maior do que em outros, a posição da sciencia e do ensino em geral em frente do Estado, é comtudo egualmente falsa por toda a parte, e todos os dias se torna mais pela preponderancia que tem adquirido nos Estados tanto constitucionaes como absolutos as questões e os interesses puramente politicos. O estudo comparativo da historia faz dimanar uma analogia que deve abalar todo o observador não prevínido; é que o ensino superior se encontra hoje em relação ao Estado na mesma posição em que estava collocado, na epoca do renascimento, em frente da Igreja, e que tem necessidade de sair da tutella politica que lhe tira com a independencia toda a sua dignidade. As razões que fallam alta e energicamente em pró d'esta independencia, apoiam-se a um tempo na theoria e na observação da vida social. Em primeiro logar a verdadeira theoria já nos tem feito ver que a sciencia e o ensino não sam da alçada da Igreja nem do Estado, e que por conseguinte, deve chegar uma ultima epoca em que o ensino seja emancipado d'estas duas instituições sociaes. Esta epoca apresenta-se agora. O ensino apoiou-se primeiro na religião com a qual, pela grandeza do seu fim ainda tinha mais affinidade; porem mais para o diante não tendo a mãe querido emancipar o filho chegado á epoca da primeira adolescencia, procurou elle e achou um tutor no Estado, que, da sua parte, se tornou entredador e hostil desde que o pupillo recusou consultar sempre, nos seus actos, os interesses politicos. O ensino deve seguramente muito á Igreja e ao Estado; sam as duas

columnas sociaes, sobre que se têm apoiado; porém hoje tem-se tornado bastante forte para se sustentar e ir por diante com as suas proprias forças; a sciencia tem-se tornado um poder que deve tratar com os outros, de potencia a potencia para collocar sendo preciso o peso da intelligencia na balança dos interesses sociaes, e para servir de contrapeso ás tendencias retrógradas que muitas vezes se manifestam no dominio religioso e politico.

Uma vista d'olhos sobre a posição que os successos e os systemas politicos tem criado ao ensino superior, cujo caracter e situação sam decisivos para toda a instrucção, fará ainda sobresair melhor a necessidade de o emancipar das auctoridades politicas.

Em primeiro logar, nos Estados não constitucionaes, as universidades tem perdido successivamente os direitos que lhes asseguravam, como corpos constituidos, a independencia e o movimento livre na esfera da intelligencia. Presentemente os professores, em cuja nomeação intervinhão as universidades, sam quasi por toda parte nomeados directamente pelo governo; todavia os inconvenientes inherentes a este modo de nomeação não sam talvez maiores do que os que resultavam do antigo modo que a corporação tão estreitamente constituida, podia facilmente viciar por espirito de classe; porem o que tem destruido toda a independencia, toda a dignidade do professorado, o que impedirá, n'estas universidades, todo o progresso das sciencias moraes e politicas, é o terem-se arrogado os governos o direito de destituir um professor por causa das doutrinas que professa, sem nenhuma formalidade legal, sem esperar o juizo nem mesmo o

parecer do decanado academico, antigamente o unico juiz n'estas materias. Aquillo que folgavam de olhar, ha cincoenta annos, como um facto isolado e inaudito, tem-se tornado ha vinte annos uma regra que a maior parte dos Estados monarchicos não tem deixado de adoptar não obstante as reclamações e o grito geral de reprovação, calcando aos pés os regulamentos e os costumes que garantiam, no interesse essencial da sciencia, a independencia dos seus dignitários (1). E' facil de comprehender que em um tal systema politico tambem se não podiam deixar os professores isentos da censura para as suas publicações, isenção exigida e largo tempo mantida por aquelle antigo bom senso que, comprehendendo instinctivamente o fim e a missão d'uma instituição, lhe garantia os meios necessarios para o seu cumprimento. Emfim, nas universidades novas estabelecidas, e as mais consideraveis (2) viciou-se o ultimo elemento vital da instrucção superior, a instituição dos Privat-docenten; estes devem agora obter a approvação, não da faculdade ou da congregação academica, porem do governo, o qual tem a liberdade de conceder ou de recusar a auctorisação. D'este modo, as universi-

(1) A destituição dos sete professores de Gœttingue foi quem puz em agitação todo o mundo litterario e que particularmente chamou a attenção dos publicistas sobre a posição das universidades e dos seus professores em frente dos governos. Contudo illis professores celebres da universidade de Fribourg já tinham sido precedentemente separados do ensino por instancias da dieta federal. No Hanover, a independencia dos professores tinha obtido uma especie de garantia pela constituição de 1833, segundo a qual o conselho d'Estado era instituido juiz para todos os negocios concernentes á destituição dos funcionarios do Estado.

(2) As universidades de Berlin e Munich.

dades se tem tornado successivamente puras maquinas politicas, ligadas nas suas partes principaes ás rodas do governo e marchando segundo o impulso e a direcção que lhes dá o poder politico. A escolastica que, na idade media, resultava da submissão da philosophia á theologia e á auctoridade ecclesiastica, tende a reproduzir-se hoje como scolastica politica pelo engradamento de todas as sciencias especulativas, moraes e politicas, nas quaes a liberdade d'espirito é a mais necessaria, ao systema politico dos governos (1).

Em quanto aos Estados constitucionaes, poder-

(1) Esta analogia tornou-se notavel na Prussia pelo systema philosophico de Hegel. Estamos mui longe d'accusar Hegel de ter acomodado o seu systema ás exigencias politicas. Foi o governo de Berlin que julgou achar no systema d'Hegel uma doutrina mais em harmonia com as suas vistas politicas, e que fez todos os esforços para o propagar por meios externos impondo-o aos collegios, aos gymnasios, e favorecendo extensivamente os seus partidarios. A philosophia d'Hegel tornou-se assim, de facto, a philosophia d'Estado da Prussia. Os seus discipulos fulgiam muitas vezes de comparar o seu mestre a Aristoteles; para que a comparação fosse exacta, seria mister pelo menos pô-lo em parallelo com Aristoteles tal como o conhecia a idade media, com o Aristoteles explorado em beneficio das doutrinas ecclesiasticas. Porem há já bastantes signaes que induzem a crer, que o poder politico se enganou a respeito do supposto Aristoteles moderno como a auctoridade ecclesiastica se havia, essencialmente, illudido sobre os serviços reaes que lhe podia prestar Aristoteles. A philosophia d'Hegel era uma doutrina demasiado vigorosa para não fortificar o espirito e espalhar por toda a parte, em um grau mais elevado, a actividade intellectual com a liberdade que raras vezes se deixa banir das alturas da especulação. Mais do que nenhuma outra philosophia tem ella contribuido para a transformação philosophica do christianismo. A famosa obra do doctor Strauss: *a vida de Jesus-Christo*, que saiu d'essa escola, com quanto alguns chefes a renequem hoje, justifica as previsões que varios escriptores tinham manifestado muito tempo antes sobre o verdadeiro espirito do systema em relação á religião e ao christianismo.

se-ia julgar que o ensino deveria achar-se ali naturalmente em um estado mais favoravel, mais livre, e mais apropriado ás justas condições da sciencia. Porém não acontece assim, quando se considera o ensino superior estabelecido e dirigido pelo Estado. Em primeiro lugar deve notar-se que os principios de liberdade admittidos por estes Estados para todos os ramos da actividade social, reduzem cada vez mais a sua própria acção ao domínio puramente politico. Os Estados já reconheceram que não devem ingerir-se na religião, na industria ou no commercio; e, no ensino, tem pelo menos proclamado o principio da liberdade, que permite aos particulares ou a sociedades o encaregarem-se, com ou sem condições legais, da instrucção e da educação da mocidade. E' por causa d'este principio que o ensino em geral nos Estados constitucionaes não pôde nunca estar tão fortemente encadilhado aos systemas do governo; porém, em quanto á instrucção superior dada pelos proprios Estados talvez se encontre em uma situação ainda menos favoravel do que nos Estados não representativos. N'estes ultimos ha em geral mais estabilidade para os homens e para as coisas, estado que é proveitoso ao ensino, no sentido de que uma vez estabelecido em um systema, pôde desinvolver-se com regularidade, e que sendo em geral dirigido por homens a quem um longo exercicio das funcções magistraes tem familiarisado com as suas necessidades, estabelece entre os chefes e professores relações menos d'hierarquia administrativa, que de sympathia e benevolencia que facilmente se formam em uma esfera intellectual commun. Nos Estados constitucionaes, pelo contrario, sam frequentes as mudanças e tem muitas vezes um caracter limitado e mais ou menos

pessoal. O poder, incessantemente assaltado por uma opposição muitas vezes triunfante, é depois repartido nas suas diferentes partes entre os chefes do combate; e, n'esta partilha, consultam os ministros muito mais as conveniencias pessoais do que as necessidades do serviço. Em quanto á instrucção publica, se tambem forma uma repartição especial, acontece facilmente que o chefe director é uma pessoa pouco instruida n'estas materias e que talvez nem mesmo percorreu todos os graus da instrucção. Um conselho permanente d' instrucção publica remedêa pouco estes grandes inconvenientes, porque os seus membros ou sam nomeados directamente pelo governo, ou, pelo menos sam em geral, homens politicos e inclinados a um systema ou a uma côr politica cujos partidarios não deixam de favorecer. Um tal conselho, senhor absoluto do ensino, movido muitas vezes por espirito de corporação e achando-se em estado d'impor ao ensino superior as doutrinas que favorece, reune então quasi todos os inconvenientes que para a instrucção resultam do systema representativo e do systema opposto (1). Em virtude de todas estas circumstancias o ensino e os seus funcçionarios perdem cada vez mais nos Estados constitucionaes a dignidade devida á sciencia independente. Os professores sam cada vez mais equiparados á cathegoria dos empregados que funcçionam debaixo da dependencia d'um ministro; e, com

(1) Em França o conselho d' instrucção publica tem-se arrogado há muito tempo o direito d'impor ao ensino philosophico tem como ao scientifico, manual, e programis, e por elles as doutrinas que contém. Felizmente, em Alemanha, os governos tem comprehendido melhor as primeiras condições do ensino superior, que, com tais estorvos, não teria produzido na philosophia, o grande movimento que tem dado impulso a todas as sciencias.

quanto o professorado, investido da alta magistratura da intelligencia, tendo a missão social de fazer conhecer a *verdade* sem segunda ténção, sem consideração de pessoas ou partidos, apresente assim uma analogia mui parecida com a magistratura juridica instituida para o exercicio independente da *justiça*; sem prestarem attenção a esta analogia entre as duas situações, tem abandonado o ensino superior e os seus funcionarios á descripção do poder executivo (1). E' porque os homens que, nos Estados constitucionaes, são encarregados do mandato legislativo, são ou se tornam homens puramente politicos, preocupados dos interesses da administração civil, conhecendo pouco o ensino, as suas necessidades e os melhores meios de as satisfazer; dominados além d'isso por esse mau principio que se introduziu no systema constitucional, a saber: que o chefe d'uma repartição deve ter a liberdade de despedir toda a sorte de funcionarios, também o applicam aos funcionarios do ensino superior, que pôde, então, degenerar facilmente em um puro instrumento d'influencia e dominação pessoal. O estado da instrucção superior, produzido pelo desenvolvimento politico da sociedade, exige que d'hoje em-diante seja isento do poder politico bem como do poder religioso.

(1) Por occasião da discussão do projecto sobre a instrucção superior na Belgica, não se levantou uma só voz para pedir uma garantia contra as distincções arbitrarías da parte do ministerio. Verdade é que uma vez que se abandona inteiramente a nomeação dos professores a um ministro, cuja responsabilidade n'esta materia é sempre illusoria, também é necessario deixar ao seu successor a faculdade de reparar os desacertos que se tenham podido commetter. Temos ainda de felicitar-nos, se as nomeações se não fazem em um sentido puramente politico.

Para assegurar á instrucção superior esta independencia que é o seu direito natural e que, em consequencia dos acontecimentos historicos, se torna o seu direito politico, apresentam-se dois systemas que partem d'um principio commum do qual todavia fazem uma applicação differente. Um d'estes systemas que, até o presente, tem sido o unico exposto com algum desenvolvimento (1), consiste em consagrar de novo para a universidade o principio e os direitos de corporação, em a collocar, na sua acção interior, fóra da esfera politica, encarregando ao mesmo tempo o Estado de provêr ás suas necessidades materiaes ou por meio de dotações ou pelo orçamento. A nomeação dos professores ordinarios effectuar-se-ia por meio d'uma lista de candidatos feita pelo decanado academico. Os professores extraordinarios seriam exclusivamente escolhidos entre os privat-docentes; e a admissão na classe d'estes jovens doctores seria concedida a todos aquelles que pela universidade fossem reconhecidos idoneos para exercerem as suas funcções (2). Muitas d'estas disposições tomadas a respeito do ensino superior melhorariam por certo a sua posição actual; porem os auctores que as propoem enganam-se se julgam que por esse modo tornam inutil o estabelecimento d'universidades totalmente indepen-

(1) Principalmente por *Thiersch*, na sua obra: *Ueber gelehrte Schulen* (sobre as escolas litterarias), 3.^o vol. 4.^a edição, 1837, e por *Scheidler* (Prof. em Jéna), na sua obra: *Ueber die Idee der Universitaet* (sobre a idea da universidade e sua posição em frente do poder politico), 1838. Esta ultima obra, a mais extensa em tal materia trata também de todas as questões importantes relativas ao ensino superior.

(2) Vide *Thiersch*, t. I, pag. 567.

centes do Estado. Em primeiro lugar, temos para nós que a proposta dos candidatos entre os quaes o governo devia escolher, teria tantos inconvenientes como a nomeação directa e exclusiva do Estado. Se um tal systema tivesse sido seguido, por exemplo, em Allemanha podem ter a certeza que nenhum dos grandes homens criadores de systemas, a quem a philosophia e as sciencias devem n'este paiz o seu tão rapido desinvolvimento, teria sido designado por uma faculdade ou pela auctoridade academica á escolha do governo; porque a maior parte dos homens, quando talvez tem já professado por muitos annos uma theoria ou um systema, como sem duvida aconteceria aos membros que compoem o decanado academico, estão ordinariamente mal dispostos para com aquelles que lhes acarretam mudanças ou mesmo uma transformação completa. Um poder politico intelligente, quando tem a faculdade d'escolher pôde collocar-se acima d'estas vistas pessoas e do espirito limitado que facilmente se forma em uma corporação composta de poucos membros. A disposição d'escolher os professores extraordinarios exclusivamente entre os privat-docenten, seria excellente, se ainda se podesse ter uma justa confiança no discernimento, intelligencia e boa vontade do poder politico, confiança que os successos e toda a situação politica devem necessariamente ter abalado.

Sam estas considerações que fazem com que não vejamos remedio efficaz á molestia do ensino superior senão em a justa applicação do systema de liberdade e associação scientifica. As universidades devem tornar-se livres, independentes da auctoridade politica, e organizar-se depois no seu interior e na sua relação

com os outros graus da instrução segundo os principios d'associação corporativa que precedentemente havemos exposto. Porém no trabalho da isenção que necessariamente se deve manifestar n'aquelles logares em que a ordem politica tem feito mais progressos, todo o governo deve cumprir deveres de transição proprios para facilitar e regularisar a obra da emancipação social. Seria impolitico e contrario aos interesses do ensino o mudar bruscamente de systema, abandonar á liberdade, aos esforços de particulares ou da sociedades toda a instrução superior, sem se haver certificado principalmente se o estado intellectual de uma nação está assas adiantado para poder tirar proveito d'uma tal mudança. Importa pois que o Estado, ao passo que consagre o principio da liberdade, mantenha, á custa do publico, um ensino que possa não só rivalisar com a instrução livre, senão ainda mesmo servir-lhe de modelo, excita-la e fortifica-la assim gradualmente. Quando por meio de resultados certos tem adquirido a convicção de que a instrução livre se tem consolidado e pôde prover a todas as necessidades intellectuales da sociedade, pôde o Estado abandonar, scientificamente fallando, a instrução a si mesma. Então se apresenta para elle a alternativa (1) ou de abandonar tambem, em quanto aos meios exteriores, o ensino a si mesmo, ou de vir em auxilio a todas as instituições d'ensino organisadas debaixo de condições apropriadas ao seu fim, sem se querer fazer juiz das doutrinas que n'elle sam professadas. Todavia não se deve perder de vista que a acção normal do Estado para com todas as institui-

(1). Vede o que se disse d'esta posição transitória do Estado para com as diversas instituições sociais, pag. 92—93.

ções sociaes não é puramente negativa, mas primeiro que tudo positiva (1), porque deve ser considerado como o financeiro geral da sociedade em relação aos meios exteriores d'existência e de desinvolvimento que tem de lhes subministrar; e esta acção normal não se deve fazer esperar desde que o estado de transição no ensino póde olhar-se como terminado; isto é, logo que o ensino se tem constituido segundo os principios d'associação que somente podem assegurar-lhe o progresso.

Assim examinamos debaixo das suas faces principaes a questão da independencia do ensino e a sua posição em frente do Estado (2). As nossas reflexões

(1) Vede ainda a pagina 92.

(2) Não havemos refutado, n'esta materia, as objecções contra a liberdade do ensino, tiradas, geralmente, dos suppostos perigos que poderiam resultar das doutrinas que produziria e propagaria no seio da sociedade. As doutrinas professadas publicamente, sob a fiscalização da opinião publica, nunca podem ser perigosas; aquellas que contivessem erros, seriam mais facilmente corrigidas do que se se espalhassem clandestinamente. Nada melhor podemos fazer do que citar as palavras d'um homem que está em estado de formar uma justa opinião sobre esta materia. M. Matter, na sua obra premiada pela Academia franceza: *De l'influence des mœurs sur les lois et des lois sur les mœurs*, 1832, exprime-se, a pag. 380, sobre a liberdade do ensino n'estes termos: « Segundo a letra mesmo da carta, diz elle, deve promulgar-se uma lei para estatuir sobre a liberdade do ensino, e esta enunciação conduz-nos á do nosso terceiro principio: A educação da mocidade deve necessariamente prezidir a idéa que domina nas instituições sociaes.

« Esta idéa, em as nossas instituições, é a liberdade, a maior somma de liberdade como direito natural e como condição racional da maior somma de prosperidade. Eis o nosso symbolo. E' pois a liberdade que deve prezidir a toda a nossa educação nacional.

tem-se dirigido com especialidade á instrução superior, porque, desenvolvendo os principios, as theorias

« Qual é o sentido d'esta liberdade? Qual o seu alcance? Quaes os seus limites, porque nenhum dos nossos direitos é illimitado? Todo o direito, todo o interesse, em um corpo social, é subordinado á sua lei suprema, á da sua conservação que envolve a idéa d'ordem, d'existencia pacifica, de movimento regular. Eis as unicas restricções que póde receber a liberdade em materia d'educação; porem a todas é submittida d'esse modo preciso; d'esse modo absoluto que é sempre exigido pela lei suprema das nações.

« A liberdade regrada, a liberdade subordinada aos interesses supremos, é a unica boa, visto ser a unica que se conserva, medra, e prospera; a unica que nunca degenera em licença, e que d'irmão ou filha da razão, se não torna em escrava da paixão, em instrumento da ruína geral.

« Em toda a nossa educação, em toda a nossa instrução, mais ou menos politica, reinará a liberdade d'ensinar tudo o que existe em as nossas leis e nas da razão, tudo o que existe em os nossos costumes e n'aquelles que auctorisa a virtude. Fóra d'isto, não posso saber o que seria a liberdade. Seria acaso a faculdade d'encetar quaesquer questões? Todas aquellas que reconhece o genio da nação, que adduz a idéa do progresso, todas aquellas que inspira a humanidade mais generosa, o mais nobre amor da patria, não tereis permissão; porem sim obrigação de as encetar; ventilar; e terminar.

« Porem que se desorganizem as nossas boas escolas, que as mediocres se tornem ramo d'industria e os dons das musas, artigos de commercio; cotados e taxados na bolsa! Isso é um impossivel. Os corpos judiciaes têm o sacerdocio da justiça; o exercito o da defesa do pais; o professorado prede-vos o sacerdocio da educação. Podereis submittê-lo a todas

e as doutrinas scientificas, é ella quem exige mais liberdade. Em quanto aos dois graus inferiores da ins-

as provas que vos dictar o vosso amor das luzes, a toda a vigilancia que vos sugerir a necessidade da ordem e o culto do progresso; porem a lei respeitar-lhe-ha os direitos e lhe garantirá a jurisdicção.

« Funções proporcionadas á capacidade, e adiantamento em conformidade dos serviços, uma posição social parallelá á das outras magistraturas, uma pouca d'estima, uma pouca de gloria mesmo, sem a qual não poderiam florescer nem as sciencias nem as artes: eis ahi tudo o que vos pede o professorado.

« E' o que nem a lei nem o poder poderão recusar ao corpo doctrinante que tem nas mãos as doutrinas futuras do imperio. »

M. Matter terminou depois, a pag. 388 com observações muito judiciosas, cuja verdade certificará todo aquelle que conhece o ensino. « Demais, diz elle, que se assustem pouco os chefes dos povos com os riscos do progresso, e com o perigo das doutrinas. As doutrinas sem os interesses, sam bem pouco n'este mundo, e os interesses não mudam á vontade das doutrinas. Os mesmos homens deixam-se lograr bem pouco das theorias que desaprova o seu bom senso. Imaginam muitas vezes que a mocidade, debaixo d'esta relação é mais facil d'arrastar do que a idade madura; que ella se extravia facilmente apos alguma idéa, algum sentimento que lhe pré-gam com eloquencia, que tem a arte de lhe apresentar debaixo de qualquer ponto de vista elevado. Eis um erro bem consideravel. Da mocidade que escuta e do professor que ensina e mesmo do demagogo que doutrina, sabeis vós qual é o que julga o outro com mais placidez, tacto e bom senso? E' a mocidade. Sempre se viu que os discipulos conhecem me-

trução, a sua independencia dos poderes politicos tambem é o fim para que devem tender. Porem esta independencia não pôde ser completa senão quando as instituições do ensino superior se tenham ja consolidado no estado de liberdade e que possam pensar em associar-se com a instrução immediatamente inferior, para formar segundo a differença d'espírito, de doutrinas e methodos, diversos corpos nos quaes haja conexão entre os órgãos principaes. A instrução inferior ou elemental é a ultima que o Estado pôde abandonar á liberdade, porque, por um lado, assentando nos primeiros elementos geralmente reconhecidos e dirigindo-se á generalidade da nação, não tem no mesmo grau precisão da liberdade, especialmente necessaria nas altas regiões da intelligencia; e que, por outro lado, requer uma vigilancia activa e constante para que todos os individuos preencham, para com a so-

lhor os seus mestres do que estes conhecem os seus discipulos. Ali está o facto, dispensa de toda a deducção. Quereis um facto ainda mais notavel d'esta verdadeira e conscienciosa apreciação das doutrinas, dos costumes e dos interesses d'uma epoca pela mocidade que se crê tão mobil? vede aquella que criou o imperio, o despotico imperio. A' excepção do pequeno numero dos servís do grande homem, as opiniões e as tendencias de todos não foram por ventura pelos votos e pelas necessidades da nação? Este facto tão singular leva-me a esta consequencia que se, nos vossos costumes, reinasse a idéa do progresso e vós quizeis bani-la da educação da mocidade, essa mocidade, com a rara intelligencia que sempre lhe faz presentir aquillo que pela Providencia é destinada a realizar um dia no mundo, penetra-la-ia sem vós, contra vossa vontade; e tanto mais funesta seria entre ella e vós a scisão que se seguiria, e que seria obra vossa! »

cidade, a obrigação de se instruírem nos meios, com ajuda dos quaes podem conhecer somente os seus principaes deveres humanos e sociaes. E' pois necessario seguir uma marcha gradual na emancipação do ensino, sem inverter a ordem de successão nos graus d'esta isenção. A inobservancia d'estas regras não produziria senão a desordem na instrucção que teria então duras penas, para voltar ao estado natural e normal.

Depois de havermos desinvolvido os direitos da sciencia e do ensino, temos de determinar:

B. Os direitos que o Estado deve fazer valer em relação á sciencia, ao ensino e ás suas instituições sociaes. A este respeito basta que para aqui chamemos os principios que já estabelecemos sobre os direitos do Estado no que diz respeito á religião e ao culto.

1.º Em primeiro logar o Estado póde exigir que os homens que se occupam da sciencia e do ensino não saiam da sua esfera confundindo as suas funcções com as das outras esferas sociaes, porque a sciencia e o ensino soffreriam sempre com tal mistura. Esta accumulção de funcções, já contraria a uma divisão racional do trabalho quando tem logar no mesmo género de profissão, teria consequências ainda mais desagradaveis, se fosse exercida em relação a funcções d'uma ordem inteiramente differente. Todos os homens devem seguramente ser instruídos nas sciencias, mas para ser funcionario no ensino, é mister possuir uma capacidade especial e desinvolve-la por um estudo continuo,

2.º Em segundo logar póde o Estado exigir que o ensino se não torne um instrumento para fins estra-

nhos á sciencia e á instrucção. O ensino versa sobre o desinvolvimento dos principios scientificos; o seu caracter, mesmo nas applicações que póde apresentar é o da generalidade. O ensino não deve pois entremetter-se nas questões do dia na politica, na religião, na industria, &c.; elle instrue por meio de principios que sam desinvolvidos com methodo e em uma ordem logica, e deve conservar-se assim em uma esfera elevada, a cima de todas as paixões e sem se deixar dominar por vistas ou circumstancias externas.

3.º Finalmente em relação á instrucção em geral, o Estado póde exigir de todos os membros da sociedade que sejam instruídos nos primeiros elementos do saber humano; para chegarem ao estado de conhecer bem e de cumprir as suas obrigações para com a sociedade. O Estado deve pois tornar esta instrucção *obrigatoria*, deixando em quanto ao mais, cada um livre para se instruir na fonte e pelo meio que prefira, com tanto que os conhecimentos elementares sejam adquiridos e publicamente verificados (1).

(1) Depois de havermos exposto os principios do Direito publico sobre as relações do Estado com a sciencia e o ensino, teriamos de tratar, em uma nova divisão das relações do Estado com as *boas-artes* e da sua organização social. Porém como os principios geraes sam os mesmos para estes dois objectos, é inutil entrar aqui em uma exposição mais minuciosa. *Vede* também pag. 117 do D. N.

TERCEIRA PARTE

DA

THEORIA

DO

DIREITO PUBLICO.

TERCEIRA DIVISÃO.

DIREITO PUBLICO DA INDUSTRIA OU RELAÇÕES
DO ESTADO COM A INDUSTRIA E SUAS
INSTITUIÇÕES.

CAPITULO PRIMEIRO.

Industria em geral.

A industria, o complexo das artes uteis ou dos trabalhos applicados á exploração dos elementos e das forças da natureza, é destinada a subministrar ao homem os meios materiaes proprios para satisfazer as necessidades da sua vida fysica, e contribuir, pelo menos d'um modo indirecto, para o desinvolvimento das faculdades intellectuaes e moraes, primeiro pelo exercicio que ella lhe sollicita, depois pela abastança que espargue e que, libertando os homens do imperio das necessidades materiaes, os dispoem melhor para a cultura das faculdades do seu espirito e das potencias da

sua vontade. Desde que a intelligencia surprehendeu a natureza nos seus segredos, nos seus phenomenos principaes, e nos primeiros principios da sua acção, sobre tudo depois que as artes mechanicas se lhe apoderaram das forças, a industria prepara, pela mudança que se effectua no modo do trabalho, uma transformação completa das condições e da organização da vida material. As maquinas tornando-se as azas que o genio da humanidade faz mover na ordem material, tendem cada vez mais a fazer do homem, em vez do principal operario que era, o inspector e o director do trabalho que se opera segundo leis e combinações, ás quaes tem submettido as forças da natureza. Ao ver os progressos espantosos que a industria tem já realísado, qualquer observador um pouco intelligente poderá adivinhar a epoca em que a maior parte dos trabalhos materiaes serão executados nas suas partes principaes por meio de maquinas. Então o homem terá vencido a materia e te-la-ha tornando escrava da sua intelligencia e da sua vontade. Uma nova e legitima escravidão, baseada na exploração das forças da natureza, organizada em uma vasta escala na sociedade humana, produzirá resultados analogos áquelles que a antiguidade tinha obtido pela mais injusta oppressão dos homens. Bem como os cidadãos livres da antiguidade, que abandonavam aos escravos os trabalhos materiaes, os homens isentos do que ha de mais aspero n'estes trabalhos, poderão entregar-se á cultura do seu espirito, ás sciencias e ás artes, a tudo aquillo que é digno da intelligencia e da actividade humana.

Ma para preparar este futuro á humanidade, deverá a industria receber uma organização mais em harmonia com todos os interesses sociais, em conformida-

de com o principio geral de justiça de que o Estado se deve fazer interprete. Para reconhecer a necessidade d'uma mudança na organização da industria, é necessario dar razão do seu estado, dos seus resultados actuaes e das tendencias que parece seguir fatalmente e que se tornariam desastrosas para a sociedade sem os principios proprios para as coordinar com as leis e as necessidades das outras esferas da vida humana.

A industria desinvolve-se actualmente debaixo do imperio de dois factos principaes que não criou, mas de que ella propria, bem como a sociedade toda, aceita as consequencias sem examinar demasiado os resultados a que podem conduzir. Estes dois factos são offerecidos pela liberdade industrial e pela multiplicação crescente das maquinas e sua applicação a quasi todos os ramos da industria. A liberdade na industria, tendo succedido ás organizações corporativas e faudeas dos mistéres, deu um livre curso ao genio d'invenção e de melhoramento em todo genero, porem ao mesmo tempo, pela consagração do principio do individualismo, tem aberto a carreira da concorrência entre todos os interesses particulares que mutuamente se fazem a guerra e cada um dos quaes não póde prosperar sem causar prejuizo aos interesses rivaes. Alem d'isso, o espirito dos tempos modernos, invadido pelo scepticismo moral e egualmente religioso, e fascinado de algum modo pelas grandes descobertas das sciencias fysicas, tem-se dirigido para os melhoramentos materiaes e tem despertado na grande maioria dos homens desejos que só a industria póde satisfazer. D'este então estando a carreira industrial aberta a qualquer, attraíu todos aquelles que, nas outras esferas não achavam occupações correspondentes ao seu gosto ou ás suas ne-

cessidades. A industria, em varios paizes, tem absorvido ha muito tempo quasi todo o excedente resultante do augmento continuo da população e tem mudado por isso essencialmente as relações proporcionaes nas quaes a classe operaria se achava com as outras classes da sociedade (1). Este incremento da população operaria d'um lado, e do outro a multiplicação das maquinas e dos ramos d'industria, em que as maquinas sam empregadas, conduz á diminuuição do salario em consequencia do excedente da oferta sobre a requisição do trabalho. A' medida pois que os povos avançam na carreira industrial, as classes operarias não encontrando compensação sufficiente para a baixa do salario e para a estagnação periodica do trabalho, na redução do prego das mercadorias, sam condemnadas a um estado de miseria do qual se torna cada vez mais difficil a saida. Demais a industria, abandonada a si mesma, sem contrapesos sociaes, segue o impulso natural de todos os elementos principaes de vida que attraem e se assimilam os elementos homogeneos, e procuram constituir-se segundo o principio de unidade e de concentração. A liberdade, que por muito tempo se tem considerado como a barreira contra o monopolio e a re-

(1) Em Inglaterra, a população agricola tem constantemente diminuido ha vinte annos. De 1811 a 1831, a proporção centesimal d'esta classe, caiu de 38 a 28. No entanto que o augmento total das familias seguiu a progressão de 34 por 100, a das familias agricolas apenas foi de 7½, e pelo contrario, a das familias pertencentes ao commercio e ás manufacturas foi de 27 por 100. Vede a obra (traduzida em francez) de M. Porter: *Progrès de la Grande Bretagne sous le rapport de la population et de la production*, Paris, 1838, e M. de Carnés na *Revue des deux Mondes*, 30 d'Abril de 1838.

surreição das corporações industriaes, conduzirá necessaria, se bem que muil lentamente a constituir uma classe d'individuos que se acharão sós de posse das principaes industrias sem ter necessidade de gozar d'outros privilegios alem d'aquelles que sam inherentes ás grandes riquezas. Os capitales, representando as forças e as faculdades de que uma pessoa póde dispor, uma vez que estam collocados em concorrência e em luta uns com os outros, sujeitam-se á lei dynamica segundo a qual as forças mais consideraveis esmagam, absorvem ou attraem as forças mais fracas. A tendencia livre e natural da industria é pois de formar dos diversos capitales empenhados nas suas explorações, um pequeno numero de grandes fortunas, d'estreitar o quadro dos chefes d'industria e de restabelecer, pelo unico facto das fortunas superiores, um systema industrial que, por não ser inteiramente feudal, nem por isso os seus resultados serão menos analogos. A industria, proseguindo este caminho, augmentará lenta porem inevitavelmente a classe dos operarios e dos assalariados em geral, cuja existencia dependerá assim principalmente dos possuidores de grandes fortunas industriaes. Os receios que se tem manifestado, de que esta tendencia da industria não trouxesse um novo feudalismo industrial e uma escravidão não já individual, porem collectiva da classe operaria, não sam pois tão quimericos como o quereriam fazer crêr espiritos pouco capazes de calcular o futuro segundo os dados actuaes. E estas tendencias não se manifestam somente na industria propriamente dita, tambem se revelam, pelo menos em germen, na agricultura. Em muitos paizes, em que por um lado os successos politicos destruíram grande parte dos dominios feudaes, e em que por outro lado, a lei tem consagrado a divisão da proprieda-

de senhoria, o solo em geral tem sido melhor cultivado pelos pequenos proprietarios que trabalhando para si mesmos, sam mais engenhosos e mais industriosos para tirar o maior lucro dos seus campos. Porem como as pequenas propriedades não sam sufficientes para suprir as necessidades da vida dos seus possuidores, e como os lucros da industria agricola sam sobejamente restrictos para subministrar de tempos a tempos os capitães necessarios para os reparos que é necessario fazer successivamente na cultura, a maior parte dos proprietarios sam obrigados a contrair dividas, que, pela grande desproporção que existe entre o valor dos interesses e os lucros reaes da agricultura, ameaçam esmagar as propriedades pequenas e as medêas, é de as metter na posse dos capitalistas hypothecarios, e dos grandes proprietarios senhoriaes (1). Porem um tal futuro não pôde e não deve realisar-se; a industria, que em si mesma, é a mais poderosa alavanca para conduzir a humanidade a um estado que lhe subministre com mais facilidade as condições materiaes de que depende em grande parte o seu aperfeiçoamento intellectual e moral, a industria não deve perder, pela falta dos homens esta missão providencial; e se hoje parece extraviar-se do caminho salutar e vantajoso a todas as classes da ordem social, a causa só pôde encontrar-se nos principios que regem a sua organização ac-

tual. Devem pois examinar-se as condições que a industria e a sociedade tem de cumprir uma para com a outra, condições que o Estado deve fazer executar segundo o principio da justiça.

(1) Em França, onde o solo se acha dividido desde a grande revolução entre o maior numero de proprietarios, a divida hypothecaria inscripta, eleva-se já hoje, segundo o relatorio de M. Gouin, feito á camara dos Deputados em 1836, á enorme somma de treze mil-milhões o que prefaz treze vezes a renda publica de França.

CAPITULO II.

Relações do Estado com a industria e suas instituições.

A industria é uma das esferas sociaes que, assim como a religião e a sciencia, são submettidas a leis particulares de desenvolvimento e exigem uma organização conforme á natureza do fim que proseguem. A industria é chamada a subministrar á sociedade os meios materiaes d'existencia e desenvolvimento; a sua missão é toda social; assim como a religião é a sciencia, bem que cultivadas com preferencia por corpos particulares, tem d'espalliar os seus resultados sobre toda a sociedade humana, assim também os beneficios da industria devem também espalhar-se sobre todas as classes da ordem social. Ora, para cumprir esta missão, é necessário que o Estado, como representante da justiça social, vele tanto nos direitos que a industria pôde reclamar para o seu proprio desenvolvimento, como nas obrigações que deve preencher para com a sociedade e nas garantias que deve subministrar do seu exercicio o mais favoravel aos interesses de todos.

Em primeiro logar, a industria deve reclamar para si a *liberdade* e a *independencia* que são um direito para todas as ordens sociaes basiadas em principios distinctos. A industria constitue uma ordem ou um estado particular, comprehendendo todos os generos d'exploração material e composto de todos os membros da sociedade que se entregam d'um modo predominante

a estas occupações. A industria não deve pois ser exercida por nenhuma outra ordem social; o Estado politico não mais que a Igreja ou o corpo scientifico não devem fazer-se industriaes, porque uma tal confusão seria contraria aos principios d'uma justa repartição das funções sociaes, levaria a perturbação ao movimento industrial, fazendo-o desviar das suas proprias leis, e alteraria o caracter d'estas instituições sociaes; e a obrigação que incumbe ao Estado ou á Igreja como pessoas moraes, é também naturalmente imposta aos funcionarios da ordem politica ou religiosa, porque todas as funções sociaes exigem estudos e capacidades particulares que, ainda quando podessem achar-se reunidas em um só individuo, deveriam ainda ficar distinctas na pratica dos negocios para o melhor exercicio das funções (1). A industria exige pois a separação completa do Estado de qualquer outra ordem da sociedade. A experiencia, d'acordo com estes principios, tem provado ha muito tempo, que todas as industrias são exploradas e conduzidas com mais intelligencia e successo pelos homens versados n'este genero d'empresas, do que pelas administrações politicas; e se, em certas epochas em que a industria, tímida e ainda sobrejamente contrahida, não se atreve a involucrar-se em vastas empresas d'utilidade geral, pôde ser do dever do governo executa-las elle mesmo ou concorrer com a industria; cumpre todavia a uma san politica,

(1) Esta obrigação é tanto mais imperiosa hoje que as influencias que resultam das posições politicas ou religiosas poderiam ser facilmente empregadas em detrimento d'industrias rivais. A accumulção das funções pertencentes a esferas sociaes differentes, é ainda mais pernicioso do que a accumulção nas funções politicas somente.

justa apreciadora dos limites naturaes da acção governativa; o apressar quanto seja possível a epocha em que todos estes trabalhos possam ser abandonados á industria dos particulares reunidos em associação. O primeiro direito que a industria póde exigir e de que deve proseguir a realisação completa, consiste pois na *independencia* que a deve garantir contra a intervenção do Estado. Porém a industria, constituindo uma ordem social particular, também tem o direito de se *constituir* no seu interior, servindo-se do principio natural da associação, e formando, segundo as regras prescriptas pela justiça, um feixe de associações que sejam outros tantos órgãos do corpo social da industria. A liberdade d'associação, debaixo das condições estabelecidas pelo Direito e pela lei, é um principio vital da industria sem o qual permaneceria sempre condemnado ao estado d'infancia, incapaz de se exercer nas vastas proporções que sam hoje exigidas pelas necessidades do estado social; e esta liberdade não deve ser somente reconhecida aos particulares; as mesmas sociedades tem o direito de se servirem d'ellas, para combinar a sua acção, para destruir, depois de terem chegado a uma melhor intelligencia dos seus interesses communs, os effeitos desastrosos da concorrência, tomando cada uma um genero particular d'exploração ou submettendo-se todas ás regras concertadas no interesse de todos. Mas para que o progresso da associação conduza a uma organização da industria, na qual o principio da communhão succeda ao da concorrência, e para que a constituição mais unitaria e central, não traga os effeitos indicados mais acima e que seriam o resultado do principio de liberdade applicado sem exame á industria, é mister que o Estado faça respeitar tanto pelos particulares como pelas so-

ciedades, os principios de justiça privada e social, regras que, longe d'estorvarem o progresso da industria, lhe asseguram um contorno sempre crescente, de forças e capitais, garantindo os interesses da má fé d'alguns especuladores e espalhando os seus beneficios sobre todas as classes da sociedade.

As medidas que a justiça manda tomar ao Estado em relação á industria, sam primeiro aquellas que se referem á constituição das sociedades industriaes. O principio que se deve estabelecer a este respeito, é que a formação das sociedades não seja submettida á arbitrariedade da auctorisação do governo, completamente incompetente n'estas materias e causando mais mal do que bem pela confiança que as suas auctorisações inspiram injustamente ao publico, porem que uma *lei geral sobre as associações industriaes* fixe as condições que se devem observar no tempo da constituição e na administração da sociedade e que sejam proprias para dar aos accionistas e á ordem social garantias reaes sobre as probabilidades favoraveis da empresa (1). Porém o Estado não deve limitar-se a pedir garantias geraes relativas á formação das sociedades, somente no interesse d'aquelles que directamente se tornam accio-

(1) As medidas principais que devem ser consagradas pela lei, foram por nós indicadas, a pag. 265 de D. N. Depois expoz-se um projecto de lei no relatório feito na sessão de 28 d'Abril de 1836, na camera dos Deputados de França, por M. Legitim, que, pronunciando-se contra a auctorisação preliminar do governo, propoem uma serie de medidas a maior parte das quaes sam dictadas pelo verdadeiro principio de justiça. E' de desejar que a França, bem como os outros países adopte o mais cedo possível uma lei similhante para prevenir os perigos que resultam da falsa applicação do principio d'associação.

nistas d'ellas; cumpre que vele tambem nos interesses d'uma outra especie muito mais numerosa d'accionistas, os operarios, exigindo que a justiça seja observada, para com elles, por todos aquelles que, pelos seus capitães, são interessados em uma empresa; em fim é necessario que os trabalhadores participem d'uma ou d'outra maneira dos beneficios da sociedade (1). Esse principio cuja applicação pôde só melhorar d'um modo equitavel a sorte das classes operarias, é reconhecido por um grande numero de publicistas e economistas: entre elles não existe divergencia senão sobre o melhor modo da sua realisação; em todos os casos, é urgente que a attenção dos homens politicos se volte para o exame serio d'estas medidas, das quaes vamos fazer conhecer as mais importantes.

A medida que, á primeira vista, parece ir mais directamente ao fim, consistiria em abonar aos operarios, alem do seu salario fixo, uma quota-parte nos lucros, a qual lhes seria distribuida em certas epochas, ou, o que mais valeria, collocada em caixas d'economia ou destinada a outros fins de prevenção. Esta medida deveria ser imposta pelo Estado aos fabricantes pelo menos em as novas empresas. Por este meio

(1) Esta medida foi proposta em Inglaterra por Babbage, no seu *Traité sur les machines et les manufactures*, 1831; em Allemanha, por Mohl (prof. d'economia politica em Tubinge) que acabou por conhecer que os remedios ordinarios, indicados para o alivio e melhoramento das classes inferiores e pobres, são mui pouco efficazes e que é necessario procurar extirpar o mal, sendo possivel, na sua origem. (Vede *Archiv. der politischen Oekonomie*, L. Bd. II, Hft. 2, Heidelberg, 1835, e *Staatslexicon von Rollett und Welker*, Art. Fabrik, 1838.

o operario poderia esperar adquirir successivamente uma propriedadeinha que o possuísse em estado d'emprender uma industria por sua propria conta ou de se tornar socio no mesmo tempo pelo seu capital e pelo seu trabalho. Esta medida repousa em um principio sobejamente justo para que se possa descoroçoar de o fazer adoptar. Mas talvez seja necessario esperar que o principio d'associação que ainda começa a introduzir-se na industria, seja primeiro mais solidamente estabelecido, antes de se poder pensar em o applicar aos proprios operarios associando-os aos outros interessados em uma empresa.

Outros escritores, levando as suas vistas mais longe, não se promettem um remedio efficaz á penuria das classes operarias senão em uma nova organização da industria. Sem querer restabelecer instituições abolidas para sempre, pensam todavia que se poderia adoptar o principio que tinha servido de base ás antigas corporações das artes e misteres e que unindo-o com o principio poder-se-ia pensar em estabelecer uma nova organização corporativa e societaria da industria (1). As idéas que tem sido emitidas a este respeito são geralmente ainda assaz vagas; todavia a opinião de que a industria não deve viver somente do principio da liberdade, que tem necessidade d'uma organização fundada em um principio social mais vasto, parece espal-

(1) Esta proposição foi feita, ainda que com certa timidez por Bülow (prof. em Leipzig) no seu *Manual d'economia politica* (alt.) 1835, e em um excellente artigo sobre o pauperismo, inserido na *Revista trimestral (Deutsche Vierteljahrsschrift)* Janeiro — março, de 1838. Neste ultimo artigo, tambem aprova a idéa de Mohl, Babbage, &c, sem dissimular as difficuldades que elle pôde encontrar na applicação.

lhar-se hoje e acreditar-se cada vez mais. Não temos fallado das medidas puramente politicas que tem sido propostas para melhorar a sorte da classe pobre, porque em geral não nos parece que conduzam ao fim que se espera (1). O vicio e o principal remedio residem na mesma organização da industria. Tam pouco não temos de nos occupar aqui das doutrinas que propoem uma mudança completa da organização actual da sociedade, principalmente por meio d'uma mudança da

(1) A este genero de medidas pertence a proposição feita pelo chefe d'uma das escolas philosophicas do catholicismo em Allemanha, M. F. Bader, em uma obrinha: *Sobre a disproporção actual entre os proletários e as classes opulentas da sociedade* (*Ueber das dermalige Missverhaeltniss der proletaires*, &c) Munich, 1835, tendente a conceder á classe pobre uma representação especial, uma especie de tribunação junto da representação geral; esta representação deveria, segundo elle, ser devolvida ao clero que teria de sair da sua apathia e de occupar-se com mais intelligencia das necessidades da classe inferior. Mas, com quanto pensemos tambem que o clero pôde fazer grandes serviços por meio d'uma acção moral melhor entendida sobre estas classes, dirigindo-as melhor nos seus habitos; melhorando-lhes os costumes, não com uma falsa severidade, senão pela transformação dos seus gozos grosseiros em prazeres mais nobres, repellimos comtudo o meio proposto por M. Bader, em primeiro logar porque tenderia a consagrar *legalmente* uma distincção entre duas classes de cidadãos, que é em si mesma vaga, fluctuante, e que a justiça social não pôde nunca reconhecer; em segundo logar porque seria ocasionar a confusão da ordem politica com a ordem religiosa. A primeira idéa d'uma representação das classes inferiores tinha sido emittida e desinvolvida por M. J. Reynaud, no seu artigo: *« De la nécessité d'une représentation pour les proletaires »* inserida na *Revue Encyclopédique*, abril de 1832.

organisação industrial. Estas doutrinas partem do justo principio da associação, porem, repousando em um conhecimento imperfeito dos elementos humanos que se devem associar segundo a ordem da sua importancia, por meio de principios de coordinação e de subordinação, conduzem á exaggeração do elemento industrial e sacrificam assim a um dos meios, os fins superiores e principaes da vida humana (1).

(1) Não fallaremos pois da doutrina sansimoniana que, sem embargo das boas intenções de muitos dos seus partidarios e não obstante alguns bosquejos sobre o desinvolvimento historico e o estado actual da sociedade, não é senão uma monstruosidade philosophica, religiosa e social, encerrando em um só corpo todos os elementos que, nas doutrinas ou na realidade, tinham sido em epochas diferentes a desolação da humanidade e que um mau genio parecia ter accumulado em um só corpo, para collocar, pela ultima vez, diante dos olhos do observador, a imagem de todas as aberrações do espirito humano. (Vejam-se os nossos artigos sobre o Sansimonismo, na *Revista estrangeira d'Augsburgo* (*Ausland*, &c), Cotta, 1832.) Queremos fallar aqui do systema d'Owen, e especialmente do de Fourier. Reconhecemos de bom grado, em relação a este ultimo, que ninguem submetteu a um exame mais exacto e profundo o nosso estado industrial e commercial, e ninguem assignalou melhor de trinta annos a esta parte as fases do seu desinvolvimento: porem apesar do que dizem os seus partidarios: o systema repousa em uma enumeração muito incompleta dos elementos da natureza humana, de suas faculdades, e disposições intellectuaes e moraes; e transtorna completamente a ordem em qué estas faculdades e elementos deveriam ser collocados e satisfeitos. Se se fizer um ensaio pratico d'este systema, os homens intelligentes e bem intencionados que estão á frente d'esta obra deverão descobrir logo que ainda sam necessarias outras alavancas para sustentar a actividade humana no caminho da harmonia social, alem dos subministrados pela industria e seus trabalhos.

A industria deve organisar-se sobre a sua propria base, porem de modo que constitua um corpo que comprehenda, como membros activos, todos aquelles que fazem dos trabalhos industriaes a occupação predominante da sua vida. O estado social da industria deve ser organizado segundo os mesmos principios que o estado politico e civil; deve possuir os seus poderes geraes appropriados ao objecto especial da industria, o seu poder legislativo, judiciario e administrativo, e depois uma representação com o modo d'eleição tal como convem ao estado intellectual e moral da grande maioria do povo industrial. E' o principio d'organisação corporativa no sentido lato e completo, que trata de s'introduzir de novo successivamente e de se consolidar para os differentes ramos da industria, que se apresentará no fim como um grande corpo funcionando na riqueza dos seus órgãos todos ligados entre si e dominados pelo principio de vida que lhes deu a existencia social.

APPENDICE.

Commercio e suas relações com o Estado.

O commercio só preenche uma função social muito subordinada, a de distribuir os productos da industria segundo as necessidades do consummo. Para desempenhar esta função deve ser baseado em uma estatística individuada dos differentes generos de necessidades materiaes da sociedade. Porem uma tal estatística não pôde ser formada em quanto o commercio ainda está disperso nas mãos d'uma turba de logistas e que não está organizado socialmente em uma grande escala e em vastos centros de venda e exposição. Uma tal organização, ainda affastada no futuro, em quanto ao seu desinvoltimento completo, prepara-se todavia successivamente pela criação de bazares, &c., e só ella poderá tirar ao commercio o caracter de *casaca* que lhe faz explorar largamente, e á custa da sociedade, que lhe faz explorações da industria. Tambem então poderá reger-se mais facilmente a produção pelo consummo e preservar-se assim das crises industriaes e commerciaes que resultam em grande parte da accumulção excessiva dos productos nos differentes generos da industria.

Os principios geraes que havemos exposto sobre as relações do Estado com a industria applicam-se egualmente ao commercio. O Estado não deve fazer-se elle proprio commerciante nem regular o commercio por

meio de leis que lhe estorvem o movimento natural de consumo. O que o Estado pôde fazer de melhor para o bem geral da sociedade, é ajudar o commercio a constituir-se em uma base corporativa mais vasta, segundo os justos principios d'associação; a exemplo d'essas grandes uniões commerciaes (*as hanseaticas*) de que a historia nos tem conservado a organização.

THEORIA

DIREITO PUBLICO.

QUARTA DIVISÃO.

DIREITO PUBLICO, RELATIVO Á MORALIDADE
SOCIAL OU RELAÇÕES DO ESTADO COM OS
COSTUMES E AS INSTITUIÇÕES MORAES.

CAPITULO UNICO.

*Moralidade social e medidas que se devem tomar
para a conservar e desinvolver.*

A moralidade é muitas vezes considerada como pertencendo unicamente ao dominio da vida privada ou da consciencia intima do homem, e parte-se d'este principio para traçar uma linha de demarcação entre a moral e o direito, sendo o ultimo d'estes principalmente relativo ás relações sociaes. Nós já refutámos em outra parte esta opinião (1), e havemos visto que a moral bem como o direito abrangem, ainda que

tomadas debaixo d'um aspecto particular, todas as fices da vida humana, da vida privada assim como da vida social. A moralidade tem a sua origem na consciencia, mas pelos seus effectos entra no dominio publico e é submettida ao juizo da opinião e da razão publica. Os costumes, expressão das disposições e dos habitos moraes que reinam em uma sociedade, sam um testemunho authenticico do character recto ou vicioso, isto é, da moralidade, das doutrinas que se professam, não em palavras porem nos actos, das regras de proceder que se adoptam nas relações sociaes. Já referimos o estado em que hoje se encontra a moralidade, ja lhe havemos desinvolvido as causas principaes e indicado o unico meio proprio para a beneficiar (1). Este meio consiste no estabelecimento d'instituições que se proponham um ou outro fim de melhoramento moral, a suppressão de certos vicios, a observação de certos deveres mais ou menos desconhecidos: instituições que podem ser mais ou menos vastas. O desinvolvimento social, uma vez que entre n'este caminho, produzirá primeiro instituições com um character mais especial limitando-se a objectos particulares, a fins mais ou menos subordinados. Assim se começou já por instituições que tem por fim estabelecer e organizar uma prevenção tão pouco commum em a nossa epoca d'instabilidade, de mudanças e de transtornos continuos. Da mesma maneira se tem tentado estabelecer sociedades para a repressão de certos vicios, por exemplo sociedades de temperança que, em muitos paizes, tem já tomado bem grande extensão. Em outra parte tem-se organizado sociedades para a instrucção e correcção dos presos, e é certo que o systema penitenciario não po-

derá receber uma execução completa e salutar senão quando vierem algumas sociedades em auxilio á acção da auctoridade politica, que é impotente n'esta materia, porque na realidade é incompetente. Os socorros que a religião e os seus ministros pôdem prestar n'estas circumstancias sam assas importantes, mas tambem não bastam, porque, ainda quando não houvesse prevenções contra as suas doutrinas, as preoccupações religiosas fazem muitas vezes perder de vista a situação moral do individuo cuja reforma exige ainda outros conhecimentos alem dos subministrados pela instrucção religiosa. Porem, quando se tiverem assim ensaiado por algum tempo nos diversos domínios da moral publica, conhecerão que a reforma da moralidade social, para receber uma base mais solida e mais vasta, exige o estabelecimento de sociedades com um fim mais vasto, cujos membros se obriguem a abster-se de certos actos, de certos vicios sobre os quaes a consciencia publica tem estado sempre de accordo, porem que se tem quasi tornado, em certas classes, habitos pela imitação que tem feito rapidos progressos e que tem imposto silencio á voz da consciencia cuja reprovação senão faz ouvir senão nos círculos da vida privada. Similhanes sociedades começarão naturalmente por fixar primeiro os deveres negativos ou d'abstenção, os mais facéis de determinar e executar, para reconhecer depois de commum accordo, os deveres positivos que querem observar entre si e para com a sociedade. Mas, para que similhanes sociedades possam consolidar-se e exercer externamente a desejada influencia, é mister que os membros e as suas familias estejam mais intimamente ligados, que a sua vida se passe d'alguma sorte diante dos olhos de todos os associados, para que todos encontrem no seio da

(1) *Vede pag. 50 — 52.*

união o apoio moral, e para que em lugar de se sujeitar á influencia dos maus exemplos externos, possa reagir salutarmente sobre a sociedade que os rodêa e que receberia já somente pelo estabelecimento d'estas associações uma advertencia salutar.

Aqueles mesmos que mais reflectem sobre os objectos de reforma social, estão hoje talvez ainda affastados nas suas idéas d'este ultimo genero d'associação moral mais intima; mas quando se examina bem o estado social, a desmoralisação que por toda a parte faz progressos tão assustadores, a frequencia das mudanças politicas que sempre dam fortes abalos á moralidade social, e quando se examina bem a pouca effiacia dos remedios que as leis ou os esforços individuais podem oppor-lhe (1), acquire-se a convicção de que associação dos homens para o fim moral da vida é tão necessaria como as outras especies d'associação, que é só ella quem pôde manter pura a fonte da vi-

(1) A mesma reforma da educação de que geralmente parecem prometter-se os principaes resultados para o melhoramento da sociedade não é praticavel senão em um meio social que não vicie o bem que a educação pôde a grande custo inspirar no coração da mocidade. M. Matter na sua obra intitulada: *Histoire des doctrines morales et politiques des trois derniers siècles*, Paris, 1837, requer em conclusão, Vol. III, pag. 399, como poderoso remedio contra a desordem moral actual a estensão do ensino moral, a instituição geral de cadeiras de moral. Tambem pensamos que o ensino de doutrinas moraes fundadas em uma sciencia elevada do homem, sobre uma antropologia, tal como o progresso da philosophia a tem criado pôde ter bons resultados, e pensamos que um tal ensino é indispensavel nas escolas da instrucção media e sobre tudo nas escolas especiaes consagradas ás sciencias industriaes e nas quaes

da humana ameaçada de ser engulida na alluviação geral das paixões. A nossa epoca é favoravel a este genero d'instituições, porque a associação levada ao dominio intellectual e moral não é senão uma consequencia do espirito de associação que principia a espalhar-se em outra parte. Em seguida as illusões politicas desaparecem cada vez mais, conhece-se que as mudanças puramente politicas não conduzem por modo algum ao resultado que esperavam, que é mister em lugar de mudar os governos, melhorar o estado intellectual, moral e material da sociedade, melhoramento que se deixa proseguir em toda a parte em que a associação é permitida para estes interesses sociaes, e que raras vezes será estorvada. Em fim deve notar-se que uma mudança na moralidade social é mesmo indispensavel para a conservação e desinvolvimento da prosperidade material. Porquanto, uma vez que a confiança, a boa fé, a sinceridade desapareçam das relações industriaes e commerciaes, deve um povo ressentir-se necessariamente nas suas relações internacionaes e no seu bem-estar material (1). Os homens que comprehendem este estado de coisas nas suas causas e que lhe sabem calcular as consequencias para o futuro, pensam pois seriamente no meio que pôde salvar a nossa sociedade d'uma dissolução moral e dos desas-

deve formar um contrapeso essencial contra as tendencias materialistas; mas para que a pratica não esteja em opposição flagrante com as doutrinas e não lhes tire toda a consideração, fazendo-as pôr no numero das utopias, é mister que a associação se encarregue de lhe demonstrar socialmente a verdade.

(1) Segundo M. Michel-Chevalier (vide a sua obra sobre a America), o commercio francez tem perdido inteiramente o credito na America do Sul e no Levante, e ali tem de-

tres que seriam sua consequencia inevitavel; que commecem primeiro por chamar a attenção publica sobre este genero d'associação e por lhe discutir as bases, para o pôr depois em execução. O que aqui exigimos não é aliás sem precedentes na historia. Não queremos de certo restabelecer antigas instituições; porem todo aquelle que sabe discriminar, com um espirito d'imparcialidade philosophica, em tudo o que apresenta a historia, a idéa fundamental ou a primeira base, das suas aberrações, tambem encontrará, nas grandes instituições organicas do passado, elementos que um espirito novo poderá transformar e incorporar no futuro. Os romanos tinham estabelecido a censura encarregada de vigiar os costumes. A Igreja, que succedeu ao imperio romano, e que tanto tomou do mundo antigo, instituiu a censura ecclesiastica. Estas instituições não podem convir ao verdadeiro espirito de moralidade. Só espiritos propensos ao despotismo ou revolucionarios irreflectidos que, esperando toda a salvação do poder politico ou querendo impor violentamente á sociedade as suas doutrinas, poderiam pensar em investir uma autoridade politica ou religiosa d'uma tal vigilancia ou d'uma similhante censura. O que exigimos em conformidade com os verdadeiros principios de moral que rejeitam todo o constrangimento, e de acordo com o espirito do nosso tempo que quer a liberdade, é que os homens se associem e concordem livremente nos principios que querem adoptar no seu procedimento, e que

considerado o nome francez pela má fé que os negociantes tem praticado nas suas relações com estes paizes. E' tambem a má fé que tendo-se apoderado do principio d'associação, lhe embaraça o desinvolvimento salutar em França e nas outras partes.

as medidas que se estabelecerem de commum acordo contra as infracções d'estas regras contenham em si mesmas um caracter moral, sejam gravadas do espirito de benevolencia e de justa indulgencia, e não passem nunca alem da exclusão social d'aquelle que, por meio de reiteradas infracções, houvesse violado a base da associação. Os principios geraes de constituição de taes sociedades não são difficeis d'encontrar quando se emprega n'estas indagações, com a boa vontade, uma justa apreciação do nosso estado social e os verdadeiros sentimentos de liberdade e moralidade. Temos a intima convicção de que este genero d'associação humana é uma profunda necessidade da nossa epoca, e que uma vez dirigida a attenção publica sobre este ponto, as idéas se desinvolverão assaz rapidamente para rematarem sem demora em um resultado ou em um primeiro ensaio pratico (1).

O Estado tambem não tem d'intervir na formação e desinvolvimento d'estas associações; pôde exigir que não saiam da sua esfera e não tomem medidas que sejam contrarias ao fim moral ou em opposição com os outros principios da ordem social; e da sua parte deve pôr d'acordo, sem os confundir, as leis com os principios de moral e ajudar quanto seja possivel, por

(1) No tempo do maior abatimento politico da Alemanha, depois da funesta batalha de Jena, varios homens, pela maior parte professores d'universidade, conceberam o plano d'uma associação tendo por fim preparar a restauração politica da Allemanha pela sua restauração moral. Esta sociedade que se chamava Associação da virtude (Tugend-bund), e cujos estatutos não eram ignorados dos governos, exercen grandissima influencia no espirito publico e nos graves successos do tempo.

meios externos, o desinvolvimento da moralidade social, sem intervir directamente n'este dominio e sem se estabelecer director da consciencia publica ou distribuidor da moralidade. Pela liberdade e pela razão dos homens reunidos em associação deve executar-se o progresso moral da sociedade.

THEORIA PHILOSOPHICA

DIREITO PUBLICO.

QUINTA DIVISÃO.

UNIDADE SOCIAL.

CAPITULO UNICO.

Unidade social (1).

A sociedade é a representação viva da natureza do homem na unidade e variedade da sua organização, a esfera geral em que se cruzam todas as funções e todos os ramos da sua actividade. Até o presente temos analysado os differentes dominios que se tem formado para o desinvolvimento dos principaes elementos sociaes, temos-lhe determinado a natureza e os limites, e temos discriminado muitos d'estes elementos, do estado de confusão em que estavam agglomerados a esferas inteiramente differentes, collocando cada uma

(1) Vede o que se disse do poder social pag. 67 — 71.

d'ellas na posição devida á sua importancia. Porem esta analyse não deve fazer-nos perder de vista o laço *synthetic*o que deve reunir todos os círculos da vida social, para que a sociedade seja representada, na sua verdade, como um grande organismo livre e moral, estabelecido sobre o modelo da natureza humana, para todas as funções, principaes da humanidade. Esta unidade é facil de conceber no principio, porem difficil de desinvolver e de constituir durante a vida. As difficuldades d'esta organização vem principalmente do modo abstracto e superficial como se considerou a unidade social, imaginando que bastaria, para a estabelecer, o constituir um poder com a missão mais ou menos extensa de collocar debaixo da sua acção todas as funções, todas as esferas sociais e de as enlaçar todas com os laços do mesmo principio governativo. Com esta vista erronea se tem dado ao Estado as attribuições exorbitantes de que já demonstrámos as consequências destructivas de toda a liberdade moral e politica (1). A unidade não consiste na agglomeração de todas as funções principaes em um só ponto ou em um só órgão, não reside em uma uniformidade de principio e de acção, applicada aos dominios mais diversos; deve pelo contrario manifestar-se primeiro que tudo na harmonia e na correlação das diversas instituições funcionando cada uma debaixo da acção d'um principio especial e concordando todas entre si por meio do espirito, e do fim geral do homem e da humanidade. A sociedade é um organismo; é o grande corpo moral, intellectual e fysico da humanidade; sam pois a noção do *organismo* e as justas ideas de *organização* que d'elle dimanam, que podem somente reformar as

falsas opiniões que se tem concebido sobre a unidade social. Até o presente tem-se confundido geralmente a noção d'*organismo* com a de *mecanismo*. As doutrinas materialistas que reinaram em França no fim do seculo precedente, tinham introduzido nas sciencias moraes e politicas bem como nas sciencias naturaes, as noções de *mecanismo* pelas quaes se queria explicar todas as funções vitaes. Assim como se considerava o corpo humano como uma maquina artificialmente engranzada nos seus órgãos, e que se davam a provar que não havia alma ou principio vital inexplicavel pelas leis mecanicas; assim tambem se figurou o corpo social como um *mecanismo* mais vasto em que a arte politica se reduziria a imaginar forças bem equilibradas e rodas bem montadas, cujos fios seriam collocados nas mãos d'um poder contral. A revolução e o imperio encarregaram-se de pôr esta theoria em pratica. Depois que a primeira nivelou todas as antigas instituições organicas, o imperio erigiu esse vasto *mecanismo* que se tornou o leito de Procusto de toda a independencia moral e de toda a liberdade social. O corpo social tinha sido despedaçado em todos seus órgãos, e dissolvido nos seus ultimos atomos. Não restava já senão o formigueiro dos individuos distribuidos numericamente em grupos denominados conselhos (*communes*), provincias (*departements*), desprovidos, como maquinas, de toda a acção propria, de todo o movimento espontaneo. Um atomismo social foi d'este modo fielmente calculado por aquelle que se tinha adoptado nas sciencias fysicas. Na verdade, o edificio politico constituido n'esta base, disposto no seu interior de modo que altere todos os musculos de movimento, que paralyse todos os nervos de sentimento proprio, não pôde excitar a admiração senão d'aquelles que confun-

(1) Vede 56 — 59.

dem a grandeza d'uma obra social com uma pirâmide egypcia. Distamos de querer desconhecer a necessidade da destruição em relação á maior parte das antigas instituições e corporações feudaes. Basiadas no principio exclusivo do privilegio não podiam convir ás justas exigencias da egualdade civil e politica. O espirito humano tendo medrado e tresbordando ha muito tempo do quadro estreito das velhas organizações, requeria novos órgãos, instituições mais amplas, melhor adaptadas ás necessidades da generalidade do povo. Infelizmente a oppressão que a antiga organização tinha feito pesar sobre a nação durava havia immenso tempo para deixar de produzir uma reacção contra os principios assim como contra os abusos aos quaes tinha dado logar a sua applicação viciosa. Porem toca á nossa epoca reparar as faltas do passado, e nas indagações que tem de se fazer nas instituições passadas e actuaes, tomar a idéa da humanidade e da sua organização variada e harmonica por bussola, e convencer-se de que o corpo social não pôde existir sem o espirito corporativo e sem os órgãos que saem a sua manifestação real. Felizmente a Providencia dirige o desenvolvimento humano de tal modo que as nações se completam umas ás outras e não adoptam todas os mesmos principios exclusivos. Os povos de raça germanica não tendo admittido os mesmos principios politicos, não tem entrado tanto avante no caminho da destruição social. Assim como tem opposto o espiritualismo ao materialismo, o dynamismo ao atomismo, tem sempre distinguido a idéa d'organismo da de mecanismo; e a conservação d'instituições taes como a organização municipal e provincial, até á instituição mais defeituosa d'ellas, a das artes e misteres, prova pelo menos o seu respeito por tudo o que occulta os verda-

deiros principios organizadores da sociedade. A França tem sido a primeira a ajudar estas nações na reforma de muitos abusos politicos; mas toca-lhe a ella agora assimilar-se, primeiro intellectualmente, doutrinas mais justas sobre a natureza moral e social da humanidade, para entrar depois com estas nações em um novo caminho social, criando para todas as funções importantes do corpo nacional, as diversas instituições segundo o principio corporativo d'associação que tinha dado vida ás instituições do passado. E' o estudo historico d'esta organização (1) que pôde primeiro despertar a idéa que deve estabelecer em uma base ampla, conforme um conhecimento mais justo de todos os elementos principaes fundados em a natureza humana e que requerem cada um uma organização particular conforme ao seu caracter.

Para bem comprehender a unidade synthetica da vida social, devemos lembrar-nos de que a sociedade é um complexo d'instituições organicas todas submettidas ás mesmas leis d'independencia e de correlação; que, a dizer a verdade, é não um só Estado, porem uma *confederação d'Estados* constituídos pelas *ordens politica, religiosa, scientifica, artistica, industrial e moral*. Estes Estados ou estas ordens não possuem ainda todos

(1) Um ensaio para modelar a organização actual da sociedade pelas antigas corporações, foi feito por M. Béchard, deputado, na sua obra intitulada: « *Essai sur la centralisation administrative*, 2 vol., Paris 1837. O auctor, que pertence ao partido legitimista, tenta o impossivel; porem a sua obra pôde contribuir immenso para fazer sentir a necessidade d'uma organização social segundo um novo principio corporativo.

uma organização propria e central, porque o desenvolvimento da vida social dos povos segue em grande as mesmas leis que a evolução do corpo humano. Assim como n'este se desenvolvem primeiro de um modo predominante systemas particulares, assim tambem na vida da humanidade se tem primeiro constituido os órgãos principaes e indispensaveis; e assim como a cabeça é o primeiro órgão que se desenvolve logo fora de toda a proporção com o resto do corpo; do mesmo modo encontramos tambem na primeira epoca da humanidade as potencias moraes a religião unida com a sciencia, dominando em todas as outras. No Oriente, foi a religião que invadiu todos os dominios da sciencia e da vida. Na Grecia e sobre tudo em Roma desenvolveu-se depois a idéa do Estado ou da potencia politica. N'estes povos o Estado era tudo; abrangia tudo o que era humano (1). O christianismo distinguindo o homem do cidadão estabeleceu a separação entre o Estado e a Religião ou a Igreja, entre o poder temporal e o poder espiritual, dois termos que, por serem vagos e pouco exactos, nem por isso exprimiam menos uma profunda differença. As preocupações do bem estar material que se tem apoderado dos espiritos depois da cessação das especulações e das disputas religiosas, tem dado um desenvolvimento consideravel e cada vez mais preponderante á industria e ao commercio, de modo que esta nova potencia, sem estar com-

(1) A revolução franceza que copiou muitas outras instituições da antiguidade, tambem espalhou nos espiritos as idéas pagãs da omnipotencia do Estado. Em relação a estas idéas devemos pedir ao céu que nos livre dos gregos e dos romanos, e dos seus imitadores modernos que fariam recuar a humanidade dois mil annos.

pletamente constituida, faz ja pender a balança social para o lado em que acha util collocar-se, e decide assim, quasi como soberana, as principaes questões da existencia e do desenvolvimento d'um povo. Ora para que esta potencia, assim como as outras, seja contida nos justos limites, é necessario que as potencias intellectuaes e moraes se organizem por seu turno, a fim de garantir a sociedade de todas as tendencias exclusivas, de ajudar os outros poderes quando sam ameaçados d'injustas invasões e de preservar os grandes interesses intellectuaes e moraes da humanidade do perigo, de perder a sua importancia pelo injusto predominio das outras. A intelligencia é, pela sciencia, a alavanca que deve fazer marchar a vida social, na harmonia da religião, da justiça, da arte e da industria, na vereda commum da moralidade. Só pois desde o momento em que a sciencia e a moralidade forem tambem constituidas socialmente, terá a humanidade adquirido o gozo de todas as suas funcções, de todos os seus órgãos principaes; tambem é então que a vida social poderá desenvolver-se com ordem e em harmonia, possuindo, em cada órgão, um contrapeso necessario proprio para contrabalançar a acção desmesurada e as tendencias oppressivas d'um outro. A organização d'estas potencias como contrapesos sociaes, é muito mais importante do que a dos poderes puramente politicos, que não oprimem senão em uma esfera mais restricta. A necessidade d'uma tal organização deve fazer-se sentir mais do que nunca desde que a sociedade, depois dos excessos religiosos e politicos das épocas precedentes, está hoje ameaçada do excesso industrial. A situação social e a ordem de desenvolvimento das funcções sociaes, conduz assim á constituição das potencias intellectuaes e moraes.

Porem quando a humanidade houver desinvolvido socialmente todas as suas forças, criado para a variedade das suas funcções, outros tantos órgãos ou esferas d'acção, então nascerá o ultimo problema, o de estabelecer entre todos os ramos da actividade social as relações completas segundo a idéa da unidade e da harmonia. Porquanto somente na epoca de madureza nascente se apresentarão todos os órgãos do corpo social em justas proporções de força e de grandeza. Por tanto tempo como o corpo social esteja ainda no periodo d'evolução e de crescimento, será impossivel esta proporção porque haverá sempre um ou muitos órgãos aos quaes se applicará o desinvolvimento com preferencia. A epoca da unidade e da harmonia social está pois ainda affastada; porem o conhecimento da natureza humana no complexo dos seus elementos e das suas funcções apresenta-nos o modelo segundo o qual a organização harmonica da sociedade deve fazer-se, e de que importa esboçar os contornos para que o fim para que tende o movimento social possa ser mais facilmente attingido com a segurança e a circumspecção que dá a intelligencia.

Como a humanidade é *única* na sua organização e no seu desinvolvimento social, a unidade, que existe entre todas as suas funcções, entre todas as esferas da sua actividade deve, para ser representada visivel e socialmente, organizar-se de modo que constitua um poder *central* proprio para exercer uma influencia *convinhavel* sobre as outras potencias sociaes. Porem, na organização d'esta unidade social, cumpre preservar-se do grave erro d'estabelecer um dos órgãos sociaes particulares como centro em roda do qual deveriam grupar-se todos os outros. A unidade não reside mais

em um do que em outro órgão; ella repousa sobre a correlação, sobre o laço existente entre todos; ella se manifesta pela concordia, pelo jogo livre e harmonico de todas as funcções; a sua organização ou a sua constituição social, deve pois sobresair tambem da acção combinada, do movimento livre de todas as funcções sociaes; é mister que todas as esferas, todas as ordens sociaes sejam chamadas a produzir a unidade ou a ordem geral da sociedade. A representação social deve pois fazer-se conforme os Estados geraes da sociedade. Sem os Estados ou as ordens politica, religiosa, scientifica, artistica, industrial e moral, que devem escolher, na sua esfera, os funcionarios para a representação social. O principio d'uma tal representação não é desconhecido na historia, porem a sua applicação era viciosa, porque Estados mais ou menos ficticios, repousando em uma falsa divisão das diferentes classes da sociedade, se haviam estabelécido em lugar dos Estados naturaes, muitos dos quaes não estavam ainda socialmente constituídos. Porem o principio em si mesmo era justo; e com quanto o systema de representação, tal qual é adoptado nos Estados constitucionaes, corresponde melhor ao nosso estado social em que tudo foi lançado no molde dos mesmos principios tendentes mais a uma egualdade confusa do que a uma verdadeira organização, a verdadeira sciencia social deve todavia propor-se a reorganisar, segundo os verdadeiros principios da egualdade social, todas as ordens principaes, todos os estados da sociedade, para que pelo tempo adiante a representação nacional seja em fim o resultado, não da confusão de todas as classes, porem do concurso intelligente das diversas ordens sociaes. Todavia esta representação social deverá ser diferente da do passado e do presente, em que a

sua missão consistia, não em intervir directa e continuamente no movimento das esferas particulares, em lhes fazer a lei e a legislação, porem em velar somente para que nenhuma saia dos seus limites, para que fiquem todas nas relações da harmonia e preencham o fim humano que, na ordem social, lhe coube em sorte. Semelhante a um Estado confederativo, este poder central não terá outra missão senão a de velar nos interesses da comunidade, na conservação e desinvolvimento da união; preenche para a sociedade em geral as mesmas funções que o poder inspector exerce na ordem politica (1). Representa a consciencia social na sua unidade pairando acima de todas as outras funções e dirigindo-as, pelo aspecto do bem geral, no comprimento da sua obra commum, porem abandonando a cada uma d'ellas o genero d'actividade, ao qual é chamada pela sua natureza. A representação social, longe d'excluir a representação nas outras ordens particulares, apoia-se n'ella como nas columnas do edificio social. Este estado d'união que é o estado geral e central da sociedade, representará a humanidade como tal, na sua unidade acima de todas as divisões das funções e das classes sociais e recordará a todos os individuos, a todas as associações que a humanidade e o seu desinvolvimento sam a base e o fim da sociedade.

Temos d'este modo exposto succintamente o organismo da sociedade, tal qual está fundado na natureza do homem, e tal qual tende a constituir-se no desinvolvimento progressivo dos povos. A historia, estudada com um espirito philosophico e social, mostra-

(1). Vede pag. 80.

nos atravez das diversas epochas, a formação successiva das grandes instituições, dos órgãos principaes do corpo moral da humanidade, a sua transformação e a mudança das relações sociais quando um novo elemento um novo órgão abre caminho e tende a constituir-se. Depois d'um longo periodo de partos dolorosos e de evoluções estorvadas pela luta que as potencias existentes oppunham á introdução de novas forças sociais, a humanidade approxima-se da epocha em que a intelligencia da sua natureza e da harmonia que deve estabelecer-se entre todas as suas funções sociais, começa a espalhar-se e a impellir os espiritos por fora das vias puramente politicas para um caminho verdadeiramente social. A philosophia moderna tal qual se tem desinvolvido principalmente em Allemanha, pela sua tendencia synthetica, tem contribuido muito para despertar e derramar as verdadeiras idéas d'organisação segundo a unidade e a variedade das funções humanas, e depois de se haver demorado primeiro na ordem puramente politica tem-se applicado com o tempo á ordem social para lhe desinvolver os principios organicos (1).

(1) Foi Krause quem, desde 1808, expoz na sua obra intitulada: *a Ideal da humanidade* (Urbild der Menschheit) o organismo completo da sociedade humana. Todavia esta obra dirigindo-se a um publico mais numeroso do que o dos sabios e philosophos, e occultando a severidade dos principios e do methodo na forma d'uma linguagem ao alcance de todos, não fixou bastante a attenção do mundo philosophico. Alem de que devia ser seguida do *a Tableau historique de l'humanité*, obra destinada a apresentar a verificação historica da doutrina exposta no primeiro. Hoje a publicação das outras partes

A organização tem-se tornado o sancto da nossa epocha (1), o sentimento de desgosto produzido pelo estado presente é geral; o systema exclusivo de liberdade mostra-se impotente para a reorganização da sociedade. E' a associação applicada a todos os interesses, a todas as funções da humanidade que deve regularisar a liberdade em vista da obra social que se deve emprehender. A nova organização não pôde fazer-se sem a formação successiva e a constituição de todos os órgãos principaes do corposocial; e em quanto se não occuparem da investigação d'estes órgãos e das funções sociaes de que sam a manifestação, permanecer-se-ha na illusão do antigo systema, seguir-se-

do systema de Krause, daria mais clareza a este livro que tem grande alcance social.

(1) Sem voltarmos aqui ás tentativas de nova organização social, feitas nos ultimos tempos em França, e sobre as quaes nos explicámos ja a pag. 181, tentativas que revelam pelo menos uma profunda necessidade de reforma, queremos fallar da attenção que tem sido dirigida sobre este objecto pela obra de Diesterweg, intitulada: *Beitrague zur Loesung der Lebensfrage der Civilisation* (Ideas sobre a solução da questão vital da civilização) 1837, obra que tem tido grande voga em Allemanha, e na qual o auctor pede (v. p. 107) « uma nova organização corporativa de todos os circulos da vida. » « A idéa d'esta organização, diz elle, está ainda depositada no seio do futuro, porem o seu nascimento fará epocha na historia das nações. » D'esta organização, de que Diesterweg não procurava na sua obra senão despertar a idéa e fazer sentir a sua necessidade social, temos apresentado um primeiro ensaio, imperfeito por certo, mas comtudo sufficiente para fazer entrever os principios sobre os quaes deve ser baseada.

hã os habitos precedentes que não conduzem a nenhuma conclusão natural. A ordem social não pôde estabelecer-se senão pela distincção, limitação e correlação das diversas esferas da actividade humana; esferas que sam traçadas pela ordem politica, religiosa, scientifica, artistica, industrial, commercial e moral da sociedade. Na constituição livre e harmonica d'estas funções fundamentais da humanidade, reside o enigma da organização social.

Concebendo o direito publico como *theoria das funções sociaes*, temos alargado o quadro d'estas indagações, mas tambem temos aberto um caminho novo que, proseguido com methodo e com rigor nos principios, conduzirá a resultados fecundos para a organização social. Esta theoria que é uma verdadeira doutrina d'ordem, e que não pode realisar-se senão successivamente em um progresso pacifico, intellectual, moral e material da sociedade, explica as aberrações bem como as justas tendencias da nossa epocha, e indica os verdadeiros meios pelos quaes deve comprir-se o destino social da humanidade.

REFUTAÇÃO

DA

THEORIA RELIGIOSA

D'AHRENS.

CAPITULO UNICO.

Em virtude do que tínhamos affirmado no principio d'esta traducção de que não podíamos concordar com Ahrens em quanto á sua doutrina religiosa, expendida na primeira divisão da terceira parte, vamos agora expor quaes sam aquellas doutrinas em que dissentimos da opinião do auctor, somente movidos pelo amor da verdade e pelo dever que nos incumbe de mostrarmos o quanto ellas aberram d'aquellas, que o proprio ENTE-SUPREMO se dignou ensinar aos homens por meio do seu UNIGENITO que é a mesma sabedoria eterna. Bem conhecemos que o auctor com o fim de apresentar esta divisão, de que actualmente tratamos já tem ido espalhando por toda a sua obra idéas que sam connexas com esta doutrina. Se não tocamos cada uma de per si, não é por que as não tenhamos por heterodoxas, mas sim por nos parecer que refutada a parte religiosa propriamente dita tem caído por terra todas as idéas

que mais ou menos explicitas se encontram em toda a obra, e que tñdem a dispor os espiritos para melhor se embeberem n'ellas, quando lhe sejam apresentadas systhematicamente. Tendoja doctrina, que o auctor apresenta n'esta divisão, uma intima connexão com a que expendeu na sua methaphisica, que é, para assim dizer, um complexo d'idéas vazias de sentido e em extremo confusas, era de necessidade que nos fizessemos cargo de mostrar não só as incoherencias, mas tambem a grande affinidade que ella tem com o pantheismo, a não dizermos que é o mesmo pantheismo reproduzido, mas disfarçado em termos sonoros sim, porem cujo sentido se não attinge, nem se pode penetrar pela sua extrema obscuridade e confusão, consistindo o pantheismo em admittir *que Deus e o mundo é uma só substancia*; mas como similhante empreza nos levaria muito longe, e não era possível comprehender-se nos breves limites que nos impozemos, e de que não nos é dado affastar, e nlem d'isso só tivemos em vista acompanhar o auctor, e até mesino imita-lo pelo lado da brevidade, restringir-nos-emos a mostrar que o auctor sem fundamento e prova alguma, se aparta da doctrina verdadeira e divina, e a seu modo a quer destruir sem mais prova do que a sua incomprehensibilidade tomada como impossibilidade. No que nos parece que se não mostra tão luminoso como em outras producções da sua perspicaz intelligencia, pois que, querendo tornar-se agradavel aos amigos da novidade, vae cair no ridiculo, pertendendo destruir uma religião, que alem de ser universal e ter quasi dezenove seculos de duração, foi fundada pelo mesmo Deus. Dissemos que é o mesmo pantheismo disfarçado, porque se assim não fosse facil seria a qualquer deparar com o veneno que se lhe queria propinar nas materias religiosas. E

não pareça que somos os primeiros que descobrimos a origem do seu systema, porque o mesmo auctor na segunda parte da primeira nota d'esta divisão não duvida confessar que *« alguns campioes de certo partido, (melhor diria amigos da verdade) escreveram artigos contra as suas doutrinas methaphisicas representando-as como pantheistas, destructivas das idéas religiosas, aos quaes julgou acertado não responder. »* Com effeito, novo methodo de argumentar! não querer responder aos ataques dos seus adversarios, e dizer-se triunfante, é caso virgem no seculo em que vivemos! Bem diligencias fizemos nós para obter os escritos a que o nosso auctor se não dignou responder, mas, alem de lhes não sabermos o nome, no nosso paiz sam baldadas quantas diligencias se façam para ter as obras modernas de que por acaso se tem conhecimento, digo por acaso, porque entre nós com quanto ostentosamente se falla em progresso da illustração, não temos um só jornal que nos annuncie as obras litterarias que nos outros paizes se publicam, e que á maneira dos cultos allemaens nos dê a sua analyse. Acaso ser-nos-ha permittido perguntar ao auctor a razão porque não respondeu aos adversarios da sua doctrina? Senão nos enganamos parece que o auctor estava bem certo da fraquesa da sua causa, e por isso não quiz apurar mais, recêoso de que descobrindo-se a verdade, e pondo-se clara a falsidade da sua doctrina, seria rejeitada ainda mesmo por aquelles que talvez a tivessem admittido incautamente. Mas o que admira é que apesar d'elle conhecer a sua má fé, e apresentar este systema como seu, não por convicção, porque nos parece incrível que um homem tão illustrado como o auctor podesse hallucinar-se ao ponto de tomar por verdadeiro um systema monstruoso, compendio de quantos a incredulidade tem apresentado até

agora, mas somente com o espirito da innovação, accusasse os defensores da verdade de ignorantes e de má fé, remettendo-se á firme convicção de que algum dia triunfará a doutrina da razão, como se a doutrina da religião defendida pelos seus adversarios fosse contraria á razão; e chegando mesmo a illudir-se com a esperança de que alguns da classe dos mesmos defensores se tornem algum dia auxiliares dos seus devaneios religiosos. O auctor, infelizmente, não anda de todo pelos espaços da imaginação nas suas esperanças a este respeito, porem a razão illustrar-se-ha sufficientemente para tornar impossivel o desejo do auctor, regressando aos seus antigos e justos principios esses poucos a quem um falso vislumbre faça transpor a meta traçada pelo Supremo Arbitro da natureza. Ora nós tambem temos essa mesma convicção de que triunfará até o fim do mundo, que por isso mesmo que teve principio deve ter fim, assim como tem triunfado há dezenove seculos, a doutrina da razão e da verdade; e fundamos a nossa asserção em que o auctor não é o primeiro inovador que tem apparecido. Leia a historia do christianismo e lá achará desde os mesmos fundadores até o presente quem o tenha precedido na louvavel tarefa de reformar o mundo, empregando não somente doutrinas contrarias, porem ainda mesmo as perseguições mais atrozes para aniquilar a verdadeira religião. Mas todos elles que mais tem feito do que illustrar a verdade da doutrina divina? A barca de Pedro fluctua, mas jamais será submergida nas ondas. Quando não diga-nos o auctor acaso as verdades fundamentaes da religião não sam hoje as mesmas que foram ha dezenove seculos? Como então tantos inimigos decididos não poderam fazer triunfar a sua doutrina que chamavam da razão quando não é mais do que subversiva

da recta razão? O certo é que o auctor quer que ella triunfe, é esse o seu desejo, mas não podemos dar-lhe a menor probabilidade de que se realice a sua esperança. Não pareça ao auctor que é gratuita a nossa asserção, porque sendo a sua doutrina reprodução das outras que tem apparecido, com razão lhe annunciamos o mesmo fim que ellas tiveram, apesar de não sermos revelados como o auctor quer que todos sejam, e adiante veremos. Nem a defeza que elle exhibe na mesma parte da nota, dizendo que apesar de admittir o mundo em Deus, todavia o reconhece como superior ao mesmo mundo, e é a sua providencia intelligente, dotado de qualidades moraes &c., livra o seu systema de ser pantheista, porque n'isso mesmo que apresenta como defeza é que precisamente consiste o disfarce, como já dissemos. Como dixeremos entender que o mundo existe em Deus? e como existe elle em Deus? Como sua substancia? Então temos nós o systema pantheista, cuja definição já apresentámos, e n'este caso Deus participando das qualidades do mundo como sua substancia seria um Deus finito, largo, extenso, profundo, material &c. Será como qualidade? tambem não pôde ser, porque o mundo alem de ser substancia em si, e não podendo uma substancia ser qualidade de outra, n'este caso, porisso que as qualidades participam da natureza da sua substancia, seguir-se-ia que o mundo era infinito, eterno, immenso &c., em fim dotado de todas as propriedades que só a Deus compettem. Estas consequencias parece-nos que nenhum homem de bom senso as poderá admittir. E será isto estabelecer uma religião, e o conhecimento verdadeiro de Deus, ao mesmo tempo que se está destruindo uma e outra coisa? Não podemos persuadir-nos de que o auctor deixe d'estar convencido de que aquelle systema que apresenta

como systema religioso, não seja a total destruição de tudo quanto se pôde chamar religioso.

Entrando a tratar da materia do capitulo, em primeiro logar offerece-se á nossa vista a definição da religião dada pelo auctor: — *A união do homem, no espirito e no coração, com o Ente-Supremo, que como Providencia intelligente, governa o mundo e toda a vida especial.* » O auctor não desinvolve esta definição, motivo porque não podemos entender que união seja essa, mas depois de termos demonstrado a falsidade dos seus principios, é claro que similhante definição não é admissivel. Portanto a verdadeira definição é: — *« Um perfeito culto d'amor, obsequio e servidão, que se dá a quem pela mesma natureza se deve. »*

Em quanto á doutrina relativa á revelação diz o auctor:

» Segundo a opinião ordinaria toda a religião para ter uma base solida e inabalavel deve fundar-se em uma revelação divina só propria a preserva-la das vicissitudes humanas. »

Segue-se d'aquí que o auctor admittindo esta opinião reconhece não só a possibilidade senão ainda a necessidade da revelação para fundamentar uma religião verdadeira. Com effeito se até aqui o vemos como assertor d'uma verdade, perde logo o merecimento quando diz:

... » Alargando o sentido d'esta palavra, se olha o mundo todo como uma manifestação do ser divino, e o espirito em particular, como o ser a quem Deus se revela continuamente pelas grandes ideas de bem e de verdade que abrem caminho e se espalham entre os homens. »

De todá esta doutrina collige-se que Deus falla a cada um dos homens em particular. Nós não duvidamos concordar por um momento com o auctor, mas elle nos deve conceder tambem que todas estas revelações devem ser uniformes, senão quizer dizer que Deus revela a uns o contrario do que revela a outros. Ora perguntariamos ao auctor se todos os homens estam concordes entre si nas materias religiosas? E' provavel, a não dizermos certo, que o auctor se julgue um dos revelados para apresentar o seu systema, mas os campioens de quem se queixa tem equal razão, segundo a doutrina do auctor, de se julgarem tambem revelados. Ora sendo estas duas doutrinas contrarias entresi, desejariamos saber a quem se deve dar credito? A nenhum? não: devemos dar credito áquelles que sustentam uma doutrina, a cujo favor se tenha declarado o mesmo Deus, obrando prodigios e cumprindo as profecias annunciadas muitos seculos antes. Nós acreditaremos serem revelados todos aquelles que nos apresentarem similhantes provas; e como, segundo a doutrina do auctor, todo o espirito tem continuas revelações, segue-se que todo o homem deve estar revestido do poder de nos fazer convencer de como elle é enviado para ensinar os homens; porque a revelação da parte de Deus é com o fim d'instruir os homens nas verdades que elles ignoram e que conduzem á sua felicidade; quando não diga-nos o auctor que direito tem a exigir que o olhem como homem revelado por Deus, que equal direito não tenham os outros tambem para o obrigarem a acredita-los como taes. Logo não é simplesmente o seu dizer, mas sim as provas que apresentar da sua missão, que nos podem obrigar a olha-lo como revelado. Apresente-nos elle essas provas, e te-lo-emos como tal! O dizer que Deus revela continuamente ao

espírito grandes ideas de bem e de verdade sem prova alguma é uma asserção gratuita já combatida e refutada ha mais de dois seculos, e por isso não nos demoraremos em amontoar mais razões para demonstrar a sua falsidade. Continua o auctor :

« Quando se tem tornado necessaria uma reforma das intelligencias e das instituições, effectua-se uma tal revelação em todos os espiritos superiores, destinados pela Providencia a ser os bemfeitores do genero humano... »

Desejariamos saber do auctor qual é o meio de conhecer que é necessaria uma reforma nas intelligencias, e quaes sam as instituições que julga que devem ser reformadas, porque não se dignou esclarecer-nos sobre este objecto. Mas apesar d'isso parece-nos que ha alguma incoherencia em dizer, primeiro, *que a religião deve ser fundada na revelação divina só propria a preservar-la das vicissitudes humanas*, e depois accrescentar *que essas mesmas instituições devem ser sujeitas á reforma*; seguindo-se d'aqui que a revelação é progressiva o que senão pôde admittir; porque sendo a religião *uma das primeiras necessidades intellectuaes do homem, um fim fundamental da sua vida*, é necessaria a todos os homens; e por isso a revelação, que fundamenta a religião, deve ser total em todos os tempos. Logo segundo a doutrina do auctor somente poderemos dizer que serão perfeitamente religiosos e felizes aquelles em cujo tempo se verificar o fim do progresso, porque progresso infinito não existe. No entretanto seja-nos permitido perguntar ao auctor qual é a razão, porque Deus não manifestaria aos homens por uma vez as verdades, que julga necessarias para a felicidade dos mesmos? Será por ventura por não poder? Nós não admittimos

um Deus a que falte um atomo da omnipotencia. Por não querer? Tambem senão pôde admittir porque o auctor reconhece revelação progressiva. N'este caso o que resta dizer é que os homens não sam capazes de a receber, o que equivale a afirmar que não sam capazes de serem felizes. E de mais o auctor acaba de enunciar que « ha continuas revelações no espirito dos homens » e se elles sam capazes de receber umas, qual é o inconveniente que ha para não receberem as outras, sendo necessario que appareçam progressivamente. Será talvez porque a sua limitação obsta aos conhecimentos superiores? Mas esta limitação sendo essencial no homem e não podendo elle por modo algum transpor os seus limites, deve ser inherente a todos os homens e em todos os tempos. Logo em quanto esta subsistir, se o homem é incapaz de receber d'uma vez, por meio da revelação, as verdades necessarias para a sua felicidade, tambem não é possivel que as vá recebendo progressivamente, em quanto não mudar a sua essencia. Se o auctor nos quizer dizer que, á proporção do desinvolvimento, o homem se vae tornando idoneo para receber cada vez mais verdades reveladas, dir-lhe-emos que isto não tem fundamento algum, salvo se tratassemos de as penetrar e comprehender pela razão, o que não podendo ser, por isso que envolve uma contradição que é serem superiores (porque nós não admittimos revelação nas verdades naturaes), e não serem ao mesmo tempo; e pertencendo á razão somente recebe-las e crê-las, taes e quaes, pelo testemunho de quem as revela, parece-nos que a razão é sufficiente em todo e qualquer estado. Por tanto fica fora de toda a duvida que não se pôde admittir taes revelações continuas e progressivas, nem reforma nas instituições religiosas, a não serem discipli-

nares; porque Deus, sendo sempre o mesmo, as verdades reveladas por elle, que fundamentam a religião, devem ser eternas. Demais, havendo continuas revelações, serem necessarias reformas das intelligencias e instituições de tempos em tempos pelos espiritos superiores revelados, não podemos comprehender como isso possa ser. Porem, seja o que for, quando apparecerem esses grandes espiritos que reformem as intelligencias e instituições, se elles, nos derem provas, que nos convençam, de que é Deus quem falla por elles, nós com toda a submissão receberemos as suas doutrinas.

Se atéqui o auctor, parecia de alguma maneira conformar-se com a doutrina dos protestantes, admitindo as revelações continuas e particulares, se bem que d'um modo mais apropriado ao seu systema, agora o vemos affastar-se até d'essa mesma doutrina, quando diz:

.... « A opinião vulgar que não vê somente na revelação um facto da Providencia divina.... senão ainda a identificação do mesmo Deus com a fórma d'um ser humano, esta opinião é a mais grave aberração a que a imaginação tem arrastada a razão.... (dizendo por ultimo)... Quando se repara no essencial d'este erro vê-se que aquelles que o commettem nunca conceberam Deus como Ente absoluto e infinito.... »

E' até onde pôde chegar o delirio do espirito vertiginoso da incredulidade!!! Que triste idêa se deverá fazer da religião d'este homem, que se atreve a negar a obra preciosa da Redempção do mundo? Com que atrevimento escreve elle no meio da Europa illustrada, e no seculo XIX — Jesus foi um impostor, e a Religião christã uma fabula, porque um Deus não podia

fazer-se homem!!! No seculo XIX em que nos espiritos se manifesta uma decidida tendencia para se escudarem com a Cruz contra o espirito do erro, em que por toda a Europa se associa a piedade com a sciencia e com a riqueza para não só sustentarem a religião do Crucificado, mas ainda para a levarem aos mais remotos confinés da terra! E' então que apparece esse homem arauto d'alguns outros, ainda que poucos, brandando rouca e descompassadamente, para que ides errados, eu vou estabelecer uma religião, e n'ella encontrareis a verdadeira felicidade. Destruamos essa obra divina, que ousa impor limites á razão! — E quem lhe deu a missão de aniquilar uma religião que, sendo pré-gada ha dezenove seculos, por um punhado de pobres ignorantes (em quanto não inspirados); e que apesar de crucificar todas as paixões do homem, em breve triumphou de potentados, de philosophos, e de quantos se lhe quizeram oppor, espalhando se por toda a terra? E que provas apresenta contra a religião que pretende aniquilar? gritos de que é incomprehensivel, e por conseguinte impossivel! Com effeito não nos admira este optimo methodo de argumentar, depois de vermos como respondeu áquelles que combatteram os seus delirios. Acaso poderá o auctor negar que existem na natureza mysterios, cujo modo d'existir seja incomprehensivel ao homem? E apesar d'isso existirem?! Poderá o auctor negar a incomprehensibilidade da união fysica de duas substancias no homem? E será isto impossivel, porisso que não o podemos comprehender? E quem disse ao auctor que a identificação de Deus com o ser humano o tornava finito e limitado? Sim, se o que era Deus por assumir o ser humano deixasse de ser Deus, e se tornasse um puro homem, absorvendo na humanidade o ser divino,

e que então Deus se tornasse limitado e finito, nós concordaríamos com a doutrina do auctor; mas afirmar que Deus não possa assumir a natureza humana, ficando Deus como era, que isso seja impossível, nunca o poderá mostrar o auctor. Não leve tanto adiante o seu arrojo, que quem tal afirma jamais concebeu a Deus como finito e limitado, antes pelo contrario o reconhece como infinito e onnipotente, e por isso mesmo que é onnipotente obra um tal prodigio, incompreensivel á limitada razão do homem, em beneficio do genero humano, envolvido na desgraça pela fatal queda do primeiro homem, deixando á sua liberdade; o qual legou a boa parte dos seus descendentes a ingratição com que encetara a carreira da vida, usando estes desconhecer a suprema-bondade-humanizada para os resgatar. Sim Deus tomou o ser humano, mas ficou o mesmo Deus, e o ficará para sempre. *A sua infinidade estende-se pelo mundo physico e espirital, e o seu espirito está por toda a parte*, servindo-nos das proprias expressões do auctor. E com que frageis exemplos d'uma geometra e d'um fisico não quer elle sustentar a sua asserção! Confessamos que o geometra que affirmasse que um espaço infinito se podia encerrar em um finito, por certo que diria um impossível, porque seria e deixaria de ser infinito ao mesmo tempo, mas não é isto que se devia perguntar ao geometra, mas sim se um ser infinito pôde assumir um finito, sem perder a sua essencia? Por certo que não diria que era impossível, porem que excedia a sua capacidade. E que paridade se pôde dar entre um Ser Onnipotente, e um misero fisico e geometra? Por que um geometra não pôde fazer um impossível, segue-se que Deus não possa assumir o ser humano? De mais já dissemos que Deus ficou depois de tomar o ser

humano tão infinito como antes era. Por ultimo diz o auctor:

« Não é pela onnipotencia que se pôde justificar semelhante doutrina. »

Que! pois o auctor tem a ousadia de ultrapassar os limites da razão humana, e dar leis á onnipotencia!? Se não é capaz de comprehender a onnipotencia, muito menos o será de lhe marcar limites. Diz mais:

« A potencia d'um ser é sempre conforme á sua natureza. »

Porisso mesmo é que nós dizemos que Deus tomando o ser humano, sempre obrou conforme á sua potencia, conservando a sua natureza. Se o auctor nos perguntar porque razão Deus senão manifestou sem se unir ao ser humano, responder-lhe-emos que sendo o seu fim principal o resgate do genero humano, não o podia fazer sem se submeter aos sofrimentos proprios da humanidade, e que não podiam recair na divindade. E' falso porém o dizer que Deus perderia d'esse modo alguns attributos, porque ao mesmo tempo que era homem era tambem Deus.

O auctor para em tudo ser singular vocifera contra a imperfeição de todas as religiões, e apenas exceptua em parte do seu anathema a religião da India antiga; porem como na India, tanto antiga, como moderna, ha tantas religiões quantos sam os variados povos que a habitam, não podemos attingir qual é essa religião modelo de que faz tanto alarde, e não sabemos bem o que podemos pensar do seu acintoso silen-

cio a respeito d'um ponto tão capital. O que sim podemos asseverar é que aquellas de que temos noticia não fariam muita honra ás luzes do philosopho que as quizesse antepor ao christianismo. Essa pintura brilhante que o auctor nos faz do encadeamento das sciencias, n'essa religião de que nos falla, apenas nos parece um vão poetico, e não uma descripção severa e manifesta, só digna do philosopho que quer alargar as raia da verdade. Não duvidamos confessar que o homem deve illustrar o seu espirito com o conhecimento da natureza, para assim poder melhor admirar os seus segredos, porem que deva isto entrar como parte da religião, é o que jamais admittiremos. Se isto assim não é, digamos o auctor a que parte da religião devem pertencer; á dogmatica ou á pratica? á *primeira* não; porque toda a verdade que o homem pôde conhecer pela razão não pôde constituir dogma: á *segunda* tambem não, porque o homem pôde usar muito bem da sua liberdade, comprindo todos os deveres para com Deus, para consigo, e para com os seus semelhantes e a sociedade toda, sem que precise saber Cosmologia, Physica, e tudo o mais que o auctor quer que se saiba. Alem de que uma religião que fosse o complexo de tantas sciencias não podia ser proficua a todos os homens, e mui poucos a poderiam comprehender; quando pelo contrario aquella que o auctor vitupera está ao alcance de todos; e apesar das suas asserções sustentaremos que é a mais perfeita, e que não professa desdem pela natureza, pois que senão comprehende essas sciencias, longe de prohibir o conhecimento d'ellas, aconselha os seus filhos a que illuminem o espirito. Como pois diz o auctor, que *professa desdem por essa obra divina*, sabendo todo o mundo que as sciencias tem sido sempre cultivadas pelos ministros d'essa religião, e até

mesmo que foram elles quem as salvaram de perecerem afogadas na torrente dos barbaros do Norte, que derrocando o soberbo imperio dos descendentes de Romulo, espalharam as trevas da ignorancia por toda a Europa! Acaso o auctor que tanto nega, negará isto tambem? Pois abra a historia e n'ella encontrará a cada passo os nomes illustres da não interrompida serie de benemeritos ecclesiasticos a quem as sciencias, alem da conservação, deveram o aperfeiçoamento e a propagação. Terminaremos esta materia, dizendo-lhe que não pôde haver religião mais perfeita do que a christan; porque a perfeição d'uma religião deve avaliar-se pela pureza da doutrina, e solidez da auctoridade em que se funda: em quanto á pureza da doutrina, nem o auctor pôde duvidar d'ella, nem jámais houve quem duvidasse: em quanto á solidez da auctoridade, é fundada na maior que se pôde produzir, que é a de Deus. E' mui provavel que se nos pergunte se com effeito foi Deus quem a instituiu, e como o podemos provar? Deixando de parte todas as immensas razões que podiamos adduzir, responderemos com uma pergunta: Como poderia propagar-se uma religião, tão inimiga dos prazeres, tão perscrutadora dos mais reconditos pensamentos do homem, e só farta em promessas de felicidade alem da campá? Como poderia propagar-se, pois, a despeito das atrozes torturas dos tyrannos, dos sofismas dos philosophos, dos interesses mundanos de todos, senão fosse a sua origem divina? Pois poderá alguem duvidar de que seja divina uma religião, que tem por apostolos uma duzia de pobres pescadores, destituídos dos primeiros elementos, não digo já das sciencias, porem dos mais simples conhecimentos humanos? Seria possivel que estes homens prégassem a religião do Crucificado do Golgotha a todos os povos da terra,

fazendo-se entender de todos, e combatendo os sabios do Universo; a não estarem possuidos da luz que alumia os mundos? Não empregue o auctor tão mal o talento que Deus lhe liberalizou, não queira penetrar verdades superiores á razão, faça melhor uso da liberdade, e confessará então, com tantos sabios que a tem professado, que a religião christã é perfeitissima, e que senão encerra em si esses conhecimentos, é porque não são immediatamente necessarios para a felicidade do homem, e não podem ser comprehendidos pela capacidade de todos.

Passemos agora a examinar uma asserção que nos parece mais incomprehensivel do que todos os mysterios da religião christã. Diz o auctor :

« Uma doutrina religiosa deve ser permanente, e progressiva. . . permanente emquanto aos principios. . . e progressiva emquanto ao desenvolvimento. . . »

Repetimos que é incomprehensivel; porque, se a religião deve fundar-se na revelação, e se as verdades reveladas são superiores á razão, como pôde a razão desinvolvelas? E se a religião não se funda senão nos principios comprehensíveis da razão, então em que consiste esta revelação fundamental? Que nos digam agora se isto é ou não incomprehensivel!! Também quer a religião se considere como união, segundo a definição do auctor, quer se considere como culto perfeito, parece-nos que nem uma nem outra se pôde dar por partes. O auctor refuta sufficientemente o deismo, mostrando, que a religião se deve fundar na revelação; dizendo porem agora « que a religião se deve fundar na razão; » segue-se que elle ao mesmo tempo que refu-

ta o deismo vae cair n'elle. O que realmente se não pôde pôr em duvida é que, todos aquelles que se tem arrojado a querer combater a religião, tem caído em innumeraveis absurdos por pertenderem destruir uma obra divina. Diz mais que « estas verdades devem ser taes que possam ser comprehendidas de todos. » Se quer dizer que devem ser facéis de ser entendidas e conservadas pela memoria concordamos com o auctor, porem se quer que sejam comprehendidas como axiomas, parece-nos que isto seria elevar o homem sobre a sua esfera; porque o homem sendo limitado e finito, e Deus infinito, forçoso é que este conheça muitas verdades inacessíveis á razão humana. Logo, se Deus quizer manifestar alguma d'estas verdades ao homem, sendo ellas superiores como são, como quer o auctor que o homem as comprehenda e desinvolva? Em fim diz mais que « mesmo no sentido ordinario da palavra revelação não excluiria um progresso nas opiniões religiosas. » Pois se confessa que « o espirito finito do homem nunca pôde chegar a comprehender absolutamente a Deus, » para onde tende este progresso? E demais nós já demonstrámos que Deus querendo e podendo, e da parte do homem não havendo inconvenientes para receber as verdades todas da religião, por uma vez, cujas verdades são superiores, fica assaz demonstrado que semelhante progresso é inadmissivel. Diz mais :

«...A historia prova sufficientemente quam pouco as suppostas verdades da revelação foram comprehendidas do mesmo modo por aquelles mesmos que se attribuiam a missão de as interpretar.»

Acuso essas verdades serão differentes hoje do que eram no principio do christianismo? E por que motivo se limita a dizer-las suppostas? porque as não capitula-

de falsas com a historia na mão? Sempre nos permitirá que lhe digamos que essa mesma historia diz que ellas não sam suppostas, porem sim verdadeiras. E' verdade que ellas não foram comprehendidas nem o podiam ser pela razão, porque lhe sam superiores, porem os erros que nasceram não sam d'ellus não serem comprehendidas, mas sim do espirito d'inovação de que o nosso auctor tambem se acha possuido, e porisso tem sido logo condemnados pela Igreja para sustentar a verdadeira e unica intelligencia. Finalmente termina dizendo:

« Os esforços tentados para tornar um dogma estacionario tem sido sempre infructuosos. As religiões tem-se mudado e transformado com o espirito do tempo... »

Melhor diria que todos os esforços que se tem feito ha dezenove seculos para destruir a verdadeira doutrina tem sido infructuosos, e que ella prevalece e prevalecerá contra todas as tentativas dos seus adversarios. Mudaram-se com o espirito do tempo, e mudar-se-hão todas as falsas religiões para essa unica verdadeira e inabalavel que o auctor não pôde mostrar que se tenha mudado na minima coisa, e é essa a promessa do seu fundador; bem como ha de chegar a ser unica no Universo, e não aquella que o auctor nos inculca. Embora o auctor diga « que manifesta inercia um dogma que não se presta a um desinvolvimento gradual » chame-lhe estacionario, e emfim tudo o que quizer, que nós lhe diremos que temos tudo isso por permanencia estavel, e duração eterna e inabalavel, testemunho certo, e prova inconcussa da divindade da sua origem.

Diz o auctor que « a fé parece que não dá uma convicção profunda senão porque é obscura. »

Não é por ser obscura a fé que dá convicção, porem sim por ser fundada na auctoridade d'aquelle que não engana nem pôde enganar. Se a base da religião é superficial (na frase do auctor), sendo ella estabelecida pelo auctor da razão, como é possível que a razão possa dar uma base mais solida do que o seu proprio auctor? Se, por a razão não comprehender os dogmas da fé, lhe parece que lhe sam contrarios, responder-lhe-emos que sendo o mesmo Deus auctor de ambas, e não podendo ser contradictorio consigo, jamais poderia revelar verdades que fossem contrarias á razão. Por ultimo diz que « a razão deve assumir aquillo que a fé abandonou. » Facil é conhecer a falsidade d'essa asserção. Que é o que a fé abandonou? Pois no momento em que ella progride por toda a parte, em que os seus missionarios fazem abundante colheita até nas mais longinquoas partes do globo, é que o nosso auctor vem dizer-nos que ella abandona o campo!!! Confessamos sinceramente que é esta uma das vezes em que realmente não entendemos o que elle quer dizer. Em relação ao culto diz o auctor:

« Contudo o culto é primeiro que tudo uma obra intellectual e espirital, e seria desconhecer a origem primaria de toda a edificação o transformar em um complexo de ritos inteiramente exteriores... »

Ninguém nega ao auctor que o culto interno seja obra espirital e intellectual, mas o dizer que, por se servir dos ritos exteriores, este culto se transforma n'elles é muito falso, porque o culto externo prestado por meio d'elles nada mais faz do que animar e afervorar o interno. E tanto isto é verdade que se acaso não fosse acompanhado das ceremonias e ritos seria mais fa-

ell extinguir o mesmo interno; porque o homem move-se mais facilmente pelas impressões dos sentidos do que pelas representações intellectuaes. Alem d'isto diz o auctor que « nós temos necessidade de manifestarmos aos outros os nossos sentimentos religiosos. » Logo quanto mais signaes houver para a sua manifestação, tanto melhor será emprega-los todos para o mesmo fim. O auctor quer que o canto e a musica auxiliem o culto, pois se as ceremonias e os ritos podem tambem auxiliar o culto; porque se devem empregar as primeiras e não as segundas? — Continua o auctor:

... Porem deve abster-se de querer representar o infinito, Deus, e os seus attributos em formas ou signaes mais ou menos materiaes, aberração que conduzindo ao anthropomorfismo e á idolatria tem sido uma das causas principaes da profunda ignorancia. . . »

Eis aqui em poucas palavras reproduzindo o erro dos Iconoclastas, que tinham como idolatria o uso das imagens. Por ventura ignora alguem que os objectos sensiveis sam necessarios, absolutamente indispensaveis, para o nosso culto, porque affectando-nos os sentidos, e excitando-nos a imaginação, elevam o nosso pensamento ao céu?! Tal é e hade sempre ser a religião da terra, a religião propria e necessaria ao homem viador, que se entretém com a pompa e o apparatus, que o fazem recordar da grandeza do Creador. Quando nos primeiros tempos da Igreja, os christãos perseguidos não tinham templo, nem altar firme e estavel, eram accusados de atheismo pelos pagãos; e depois que triumphantes do erro, erigiram altares e imagens accusam-nos de idolatria! Se os christãos, empregando as imagens, confessam e sustentam

que Deus é puro espirito, como é que podem ser accusados de idolatria? Cesse por tanto o auctor de accusar como ignorantes aquelles que pelos signaes sensiveis só elevam o seu espirito ao verdadeiro Deus.

Mais poderíamos dizer, se não tivessemos em vista somente defender os pontos cardeaes da religião christã, cruamente aggredidos pelo auctor. Bem sentimos ter de censurar o insigne philosopho que deu uma nova e excellente fórma ao Direito Natural; porem não era possivel que publicassemos a sua theoria religiosa pura e simplesmente, sem faltarmos aos deveres que nos impoem a religião catholica, que temos a fortuna de professar.

FIM.

INDICE.

PHILOSOPHIA DO DIREITO.

Advertencia. 5

TERCEIRA DIVISÃO.

*Theoria philosophica do direito das instituições
sociaes ou do Direito publico.*

Introducção. 9

CAPITULO PRIMEIRO. — Reflexões preliminares. . . —

CAPITULO SEGUNDO. — Divisão do Direito publico. 17

Primeira parte da theoria do direito publico.

Sociedade, sua natureza e fim.

CAPITULO PRIMEIRO. — Sociedade em geral. . . 21

CAPITULO SEGUNDO. — Natureza da Sociedade. . . 22

CAPITULO TERCEIRO. — Fim da sociedade em ge-
ral. 36

CAPITULO QUARTO. — Modo de realisação do fim
social. 42

Segunda parte da theoria do direito publico.

Estado.

CAPITULO PRIMEIRO. — Natureza e fim do Estado. 53

CAPITULO SEGUNDO. — Meios de realisar o fim do
Estado ou poderes politicos. — 66

§ I. — Poder em geral. —

§ II. — Estabelecimento do poder, sua origem, fim
e legitimidade. 71

§ III. — Divisão dos poderes politicos. 76

§ IV. — Exercício dos poderes politicos. 81

§ V. — Constituição do Estado. 88

Tercera parte da theoria do direito publico.

Direito Publico das principaes Instituições sociaes,
e da sua relação com o Estado.

PRIMEIRA DIVISÃO.

Direito Publico da Religião, e relações do Estado
com a Religião e a Igreja.

CAPITULO PRIMEIRO. — Religião em geral. 97

CAPITULO SEGUNDO. — Direitos e obrigações reci-
procas do Estado e da Igreja. 109

§ I. — Observações preliminares. —

§ II. — Direitos da Religião, ou obrigações do
Estado para com a Religião e as instituições
religiosas. 112

§ III. — Direitos que o Estado tem de fazer va-
ler em frente da religião, do culto e dos seus
ministros. 118

SEGUNDA DIVISÃO.

Direito publico da sciencia e do ensino, ou relações do
Estado com a sciencia e as instituições scientificas.

CAPITULO PRIMEIRO. — Sciencia e ensino em geral. 123

CAPITULO SEGUNDO. — Direitos e obrigações reci-
procas do Estado e das instituições scientificas. 143

TERCEIRA DIVISÃO.

Direito publico da Industria, ou relações do Estado
com a Industria e suas instituições.

CAPITULO PRIMEIRO. — Industria em geral. 167

CAPITULO SEGUNDO. — Relações do Estado com a
industria e suas instituições. 174

APPENDICE. — Commercio e suas relações com o
Estado. 183

QUARTA DIVISÃO.

Direito publico relativo á moralidade social, ou relações
do Estado com os costumes e as instituições moraes. 185

QUINTA DIVISÃO.

Unidade social. 193

Refutação da Théoria Religiosa. 207